

ANAIS
VII SEMANA ACADÊMICA
DE DIREITO DA UNIVILLE - SADU
2022

25 ANOS HUMANIZANDO E INOVANDO A EDUCAÇÃO JURÍDICA

COMISSÃO CIENTÍFICA

Presidente: Profa. Dra. Janaína Silveira Soares Madeira – Direito Univille

Vice-Presidente: Prof. Dr. Waldemar Moreno Junior – Direito Univille

Membros: Prof. Esp. Anna Lethicia dos Santos

Profa. Ms. Beatriz Regina Branca

Prof. Ms. Carlos Alberto Hartwig

Prof. Dr. Claudio Melquiades Medeiros

Prof. Esp. Daniel de Oliveira

Prof. Ms. Décio Luiz Otero Júnior

Profa. Dra. Fernanda Brandão Lapa

Prof. Ms. João Fábio Fontoura

Prof. Ms. José Edilson da Cunha Fontenelle Neto

Profa. Ma. Katja Elizabeth Fuxreiter

Profa. Dra. Luana de Carvalho Silva Gusso

Prof. Ms. Luiz Gustavo Rupp

Prof. Dr. Nestor Castilho Gomes

Profa. Dra. Patrícia de Oliveira Areas

Profa. Dra. Sirlei de Souza

ISBN 978-85-8209-138-8

Catálogo na fonte pela Biblioteca Universitária da Univille

S471a	Semana Acadêmica de Direito da Univille (7. : 2022 : Joinville, SC) Anais VII Semana Acadêmica de Direito da Univille – SADU 2022 / [organização]Janaína Silveira Soares Madeira, Waldemar Moreno Junior . – Joinville, SC : Editora Univille, 2022. 135 p. ISBN: 978-85-8209-138-8. 1. Direito. 2. Direito civil. 3. Direito penal. 4. Direitos humanos. 5. Direito do trabalho. 6. Direito previdenciário. 7. Direito constitucional. I. Madeira, Janaína Silveira Soares (org.). II. Moreno Junior, Waldemar (org.). III. Título CDD 340
-------	--

Elaborada por: Rafaela Ghacham Desiderato – CRB 14/1437

O conteúdo destes Anais é de exclusiva responsabilidade dos(as) seus(uas) autores(as).

APRESENTAÇÃO

A VII Semana Acadêmica de Direito da Univille – SADU foi um evento realizado entre os dias 14 e 16 de setembro de 2022, marcando a retomada dos eventos presenciais após os reflexos da pandemia (COVID-19), com o intuito de consolidar o projeto de aproximação do corpo discente e docente dos pilares universitários: o ensino, a pesquisa e a extensão. A SADU ocorreu por meio de atividades compostas por palestras de professores/pesquisadores renomados nacionalmente, oferta de minicursos, com abordagens jurídicas contemporâneas exteriores ao universo da sala de aula e apresentação oral e escrita de trabalhos científicos nos Grupos de Trabalho.

Nesta edição, no ano que o Curso de Direito da Univille comemorou seus 25 anos, a temática escolhida para a SADU 2022 foi: **25 ANOS HUMANIZANDO E INOVANDO A EDUCAÇÃO JURÍDICA** e, assim, contou com a presença de seus egressos como palestrantes em seus principais eventos. Como desfecho final, nestes ANAIS encontra-se parte dos resultados de uma semana de iniciação científica comprometida com os desafios da educação jurídica humanizada e inovadora. Agradecemos a todos os participantes que fizeram da VII SADU uma oportunidade única de encontros especiais para o Curso de Direito da Univille, que há 25 anos se dedica a formação qualificada de profissionais do direito.

Professora Dra. Janaína Silveira Soares Madeira

Prof. Dr. Waldemar Moreno Junior

Presidente e Vice-Presidente da Comissão Científica

SUMÁRIO

GRUPO DE TRABALHO: EDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA SOCIAL.....	06
A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO CURSO DE DIREITO DA UNIVILLE - JOINVILLE (SC): UMA ARTICULAÇÃO ENTRE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	07
<i>Eduarda Fachini, Morgana Demarchi, Sirlei de Souza e Cláudio Melquiades Medeiros</i>	
O PAPEL DA EDUCAÇÃO NA FORMAÇÃO INTEGRAL DE JOVENS NEGROS.....	16
<i>Isadora Nunes Rodrigues, Sirlei de Souza e Diego Finder Machado</i>	
IMIGRAÇÃO HAITIANA: A LINGUAGEM COMO SÍMBOLO DE EXISTÊNCIA.....	23
<i>Juliana Cristina Kolombesky da Silva, Sirlei de Souza e Jonathan Prateat</i>	
COMO OS IMIGRANTES HAITIANOS UTILIZAM AS REDES SOCIAIS NO FORTALECIMENTO DA CIDADANIA: UM ESTUDO EM JOINVILLE/SC.....	29
<i>Maria Ariéle da Silva e Sirlei de Souza</i>	
COMUNICAÇÃO INCLUSIVA: A LÍNGUA COMO OBJETO DE SOCIALIZAÇÃO E ACESSO À CULTURA PARA IMIGRANTES HAITIANOS.....	36
<i>Marina Thomaz Fernandes, Sirlei de Souza e Jonathan Prateat</i>	
GRUPO DE TRABALHO: SEGURANÇA PÚBLICA.....	42
PROSTITUIÇÃO: CRIME, EXPLORAÇÃO OU OFÍCIO. PERSPECTIVAS POLÍTICO-JURÍDICAS INTERNACIONAIS.....	43
<i>Helena Borges Pires</i>	
GRUPO DE TRABALHO: DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO.....	51
O ÔNUS DA PROVA DO ASSÉDIO SEXUAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO.....	52
<i>Amanda Medeiros Braz Azambuja e Janaína Silveira Soares Madeira</i>	
O RECONHECIMENTO DA SÍNDROME DE BURNOUT COMO DOENÇA OCUPACIONAL.....	69
<i>Fernanda de Aguiar Gomes e Carlos Alberto Hartwig</i>	

GRUPO DE TRABALHO: DIREITOS CULTURAIS, CRIMINOLOGIA E JUSTIÇA SOCIAL.....	75
LEI DE MIGRAÇÃO DE 2017: UMA ANÁLISE DOS DIREITOS E GARANTIAS PARA IMIGRANTES NO BRASIL.....	76
<i>Gabriel Davini, Sirlei de Souza e Jonathan Prateat</i>	
POVOS INDÍGENAS E COVID-19 NO BRASIL: UM ESTUDO SOBRE AS RECOMENDAÇÕES AO BRASIL NO MECANISMO DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL (RPU) DA ONU.....	83
<i>Maria Fernanda de Oliveira e Fernanda Brandão Lapa</i>	
GRUPO DE TRABALHO: DIREITO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO.....	99
ARTE POSITRÔNICA? UMA PROTO-ANÁLISE DO INSTITUTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA ROBÓTICA E SUA APLICAÇÃO NOS DIREITOS AUTORAIS DE ARTES GERADAS POR INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS.....	100
<i>Isabelle Ramirez Santiago Bezerra e Rafael Mendonça</i>	
GRUPO DE TRABALHO: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.....	108
ALTERAÇÃO NA LEI DE IMPROBIDADE E SEUS REFLEXOS NO AJUIZAMENTO DE AÇÕES EM JOINVILLE - SANTA CATARINA.....	109
<i>Aruan Alexander de Araújo</i>	
A HIPERVULNERABILIDADE DO IDOSO NA RELAÇÃO DE CONSUMO FRENTE A PUBLICIDADE ENGANOSA E ABUSIVA.....	115
<i>Emile Siqueira Lima e Daniel de Oliveira</i>	
A NATUREZA JURÍDICA DO JUÍZO DE SEGUIMENTO DO ART. 1.030, inciso I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015: A ROBOTIZAÇÃO DO CONHECIMENTO RECURSAL E AS RESTRIÇÕES À DEMOCRATIZAÇÃO DO PROCESSO.....	125
<i>Felipe Cidral Sestrem e Nathalia Roth de Souza</i>	

**GRUPO DE TRABALHO:
EDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E
JUSTIÇA SOCIAL**

**A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO CURSO DE DIREITO DA UNIVILLE -
JOINVILLE (SC): UMA ARTICULAÇÃO ENTRE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Eduarda Fachini¹Morgana Demarchi²Sirlei de Souza³Claudio Melquiades Medeiros⁴

RESUMO: A presente comunicação tem por objetivo socializar a experiência de curricularização da extensão pautada na articulação entre ensino, pesquisa e extensão no curso de Direito da Universidade da Região de Joinville (Univille). O acesso dos acadêmicos de Direito ao entorno da universidade, nessa experiência específica uma comunidade remanescente quilombola, os incita a compreender, de forma humana e social, as condições em que estarão sujeitos a atuar após sua formação. Provocados a conhecer a realidade por meio da curricularização da extensão, as teorias tornam-se palpáveis, sendo sua aplicabilidade discutida com base na experiência do estudante, de forma a desenvolver suas competências socioemocionais, sobretudo a empatia e a alteridade. As habilidades e atitudes destes futuros juristas estão condicionadas aos aprendizados pelos quais eles são mobilizados ao longo do curso, logo, incentivar a saída dos muros acadêmicos e a entrada daqueles que a realidade afasta destas paredes, expõe a educação como chave de acesso à justiça e ao direito e catalisadora da cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: Curricularização da Extensão; Cidadania; Educação Jurídica.

1 INTRODUÇÃO

A extensão é um processo educativo que relaciona a universidade e a sociedade de forma transformadora. Dessa forma, a curricularização da extensão, prevista no Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), tem exigido das instituições de ensino superior a busca de estratégias para promover a sua efetivação.

Aproximidade da Universidade com a comunidade externa gera valores, conhecimentos e aprendizagens que perpassam as situações vividas em sala de aula, já que proporcionam um ambiente concreto para experiências sociais, políticas e de interação. Nesse processo, também a comunidade externa envolvida se sente pertencente a um espaço que muitas

1 Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE.

2 Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE.

3 Professora Adjunta da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, nos cursos de Direito, Enfermagem, Naturologia e História. Coordenadora do Curso de Direito da Univille de São Francisco do Sul. Doutora em Comunicação e Cultura pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: sirlei.souza@univille.br

4 Professor Adjunto da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, no curso de Direito. Doutor em Educação. E-mail: mede@terra.com.br.

vezes não acredita ser para os seus.

A troca de saberes entre Universidade e sociedade visa ampliar o conhecimento de situações complexas que precisam ter um olhar crítico. Os acadêmicos aguçados com a intenção de gerar novos aprendizados são estimulados a conhecer e vivenciar novas formas de convivência social. Provocados a conhecer a realidade por meio da curricularização da extensão, as teorias tornam-se palpáveis, sendo sua aplicabilidade discutida com base na experiência do estudante, de forma a desenvolver suas competências socioemocionais, sobretudo a empatia e a alteridade.

A Univille tem em sua essência a extensão, esse contato aberto com a comunidade regional, por sua política de ensino, pesquisa e extensão e a Curricularização da Extensão chega como uma estrutura de apoio e alicerça os objetivos que a Universidade já possui de formação humanística, científica e profissional através da inserção comunitária e da promoção da sustentabilidade socioambiental.

De acordo com a Política de Extensão, a Univille visa “promover a construção e a socialização de conhecimentos” e, para que isso possa ocorrer, “promove o intercâmbio de conhecimentos entre a Universidade e a comunidade externa”, com a finalidade de “contribuir para a solução de problemas atuais e emergentes por meio de projetos e programas de extensão que proporcionem a interação e a colaboração com a comunidade externa na construção do conhecimento” (UNIVILLE, 2016, p. 103).

Em andamento desde 2018, cita-se como exemplo o projeto chamado Beco do Caminho Curto, sob o qual os acadêmicos desenvolvem pesquisa e levantam dados para dar oportunidades a esta comunidade remanescente Quilombola - que pode ser definida como um comunidade de etnia afro-brasileira, identificada pela ancestralidade, cultura e tradições ligadas à história negra no Brasil - e que hoje tem seu espaço reconhecido com a força da união das pessoas da comunidade com a colaboração da Universidade e seus acadêmicos.

Entender a dimensão que essa troca de conhecimento tem na aprendizagem do acadêmico, sua experiência universitária e também em seu desenvolvimento como cidadão do século XXI, é um dos propósitos desta pesquisa. Medir o impacto desse entrelace entre a academia e a comunidade, para ambos e de que forma os dados levantados podem ser ainda mais frutíferos.

2 METODOLOGIA

Na experiência que ora analisamos os acadêmicos do curso de Direito da Univille, em sua fase inicial da graduação, tiveram a oportunidade de conhecer com maior profundidade a realidade da sociedade em que vivem. Através de um projeto desenvolvido por dois componentes curriculares⁵, a curricularização da extensão foi proposta a partir dos conteúdos de ensino que aprofundam questões ligadas à cidadania, direitos humanos e direitos civis.

Mobilizados por temas do conteúdo programático, os acadêmicos desenvolveram o projeto com o objetivo de levantar dados e produzir informações acerca da Comunidade Quilombola Beco do Caminho Curto, uma comunidade periférica urbana próxima da Universidade e que mantém a mais de 5 anos parceria com a Univille.

A metodologia colaborativa empregada no processo de curricularização da extensão assenta-se em algumas etapas: escolha da comunidade; diagnóstico: com as informações levantadas através de um questionário aplicado na comunidade; reflexão e análise; proposição

⁵ Teoria Geral do Estado com Ciência Política e Direito Civil I - ministrados no primeiro semestre do Curso no período letivo de 2022-1.

de ação concreta junto à comunidade e; processo de avaliação junto aos acadêmicos, à Universidade e à comunidade.

Sob a exegese da aplicação dos métodos supra expostos, os acadêmicos envolvidos puderam desfrutar de uma experiência concreta de aplicação da alteridade, reconhecendo os indivíduos da comunidade não apenas como números e dados em um rol de entrevistas, mas como cidadãos efetivos.

3 DESENVOLVIMENTO

A Univille, em sua Política de Extensão, define as diretrizes institucionais que orientam projetos e programas desenvolvidos pela Universidade no que diz respeito à extensão universitária, a considerar três macroprocessos, vide imagem colada abaixo:

- Formação humanística, científica e profissional;
- Inserção comunitária;
- Promoção da sustentabilidade socioambiental.



Fonte: Primária (2016)

Parafraseando o disposto na Política de Extensão da Univille, tal perspectiva perpassa a Universidade, o que causa impacto significativo no cumprimento da sua missão institucional, proporcionando uma dinâmica integrada do funcionamento da extensão, alinhada às finalidades acadêmicas e aos objetivos e metas estratégicos desta. Sobressai do documento supracitado:

Ao discutir a extensão e o seu papel no processo formativo desenvolvido pela Universidade, compreende-se que as atividades inerentes às ações extensionistas desencadeiam processos de desenvolvimento no indivíduo,

não só na formação inicial, mas ao longo da sua vida profissional. Nesse âmbito, a extensão possibilita o desenvolvimento de aspectos formativos, tais como: conhecimento da realidade, pensamento crítico, cidadania ativa, trabalho em equipe, senso de solidariedade e justiça social. Assim, os Projetos Pedagógicos devem descrever como serão materializadas no cotidiano curricular as ações de extensão que promovam a desejada indissociabilidade e a formação humanística, científica e profissional. [...]. Nesse sentido, o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), instituído pela Lei n.º 13.005, de 25/6/2014, prevê que 10% da carga horária dos cursos de graduação deve contemplar atividades de extensão (BRASIL, 2014a). A formação propiciada pela Universidade deve ser efetivada em um horizonte de maior amplitude para que a profissionalização dos estudantes considere não apenas o desenvolvimento de competências técnico-profissionais, mas também competências sociais e gerenciais. Isso somente será possível quando ocorrer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. (Plano de Desenvolvimento Institucional – Univille, 2016, p. 107).

Especificamente quanto ao curso de direito, o MEC - Ministério da Educação - dispôs no parecer CNE/CES n.º 67, de 11 de março de 2003, as condições para o reconhecimento da graduação, propondo a contemplação da interdisciplinaridade:

Os cursos de graduação em Direito deverão contemplar, em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, conteúdos que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I – Conteúdos de Formação Fundamental, que tem por objetivo integrar o estudante no campo do Direito, estabelecendo ainda as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo estudos que envolvam a Ciência Política (com Teoria Geral do Estado), a Economia, a Sociologia Jurídica, a Filosofia e a Psicologia Aplicada ao Direito e a Ética Geral e Profissional;

[...]. (CNE/CES n.º 67, 2003)

Ante o exposto, é notória a necessidade da Universidade de eleger meios hábeis de oportunizar a interdisciplinaridade aos seus acadêmicos de Direito. Ainda, destaca-se a relevância da aplicação de metodologias de aprendizagem e vivências que promovem a ética e o pensamento crítico de tais acadêmicos e futuros juristas.

Sendo assim, ao reproduzir o disposto na matriz curricular, os docentes do primeiro semestre de 2022 do curso de Direito da Univille garantiram o cumprimento eficaz das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação ao aproximar os alunos à Comunidade Quilombola.

3.1 Escolha da Comunidade

Apesar de a Comunidade Beco do Caminho Curto estar presente na rotina de diversos projetos da instituição, sua existência não é de conhecimento de todos os discentes. Dessa forma, com o incentivo de compor um material reflexivo que oportunize o contato de todos os acadêmicos do curso com a Comunidade, as turmas do primeiro semestre de 2022.1 do curso de direito da Univille, Campus Joinville, foram instigados a produzir cartazes com perguntas e possibilidades de como seria uma comunidade remanescente quilombola.

Os cartazes foram desenvolvidos criativamente com perguntas que os acadêmicos gostariam de fazer na comunidade, levando em consideração uma atualização dos dados feitos antes da Pandemia do Covid-19. As premissas e os cartazes foram apresentados em

sala de aula, definidos os grupos de ação entre as turmas e criado o questionário que serviu como instrumento de coleta de dados da pesquisa.

Uma visita à comunidade foi organizada e as primeiras conversas foram realizadas entre os acadêmicos e moradores. Neste momento a observação e a conversa livre foi utilizada como uma forma de romper as barreiras iniciais. Após esta primeira visita, os alunos se organizaram e visitaram a comunidade e então utilizaram o questionário para a obtenção das informações pré-definidas em sala de aula.

Assertivamente, os dados serviram, e ainda servirão de base em projetos futuros, como indicadores da realidade social da comunidade, de forma que as ações que serão aplicadas junto aos moradores dependem consideravelmente do direcionamento de tais respostas.

Essa fase da extensão objetiva provocar os acadêmicos a adquirir novas experiências e provocá-los a perceber situações injustas que os cercam e, diversas vezes, passam despercebidas, o que acarreta na problematização necessária para a solução das disparidades.

3.2 Diagnóstico

A vulnerabilidade socioeconômica dessa comunidade é histórica, e acentuou-se com a crise de saúde e o distanciamento social da pandemia da Covid-19. Ao tomar como base inicial de análise os dados das pesquisas realizadas na comunidade anteriormente à pandemia, evidencia-se que ao longo dos projetos, aplicados na comunidade pela Univille, houve mudanças consideráveis nas taxas de desigualdade entre os moradores. Entretanto, visto os dados recolhidos no primeiro semestre de 2022 pelos acadêmicos do curso de direito, as disparidades de acesso à cidadania ainda são alarmantes.

3.3 Reflexão e Análise

Dentre o número aproximado de 180 moradores da comunidade, contabilizados até o ano de 2022, foram entrevistadas 21 representantes das famílias. Dentre todos, 76% eram mulheres, com média de 43 anos de idade, grau de escolaridade com ensino médio completo e, em maioria, sem emprego fixo.

Nas entrevistas, um grande foco foi dado na avaliação da documentação da Comunidade, que se mostrou irregular em número considerável:

Você e sua família possuem seus documentos regularizados?



Destas famílias entrevistadas, 57% alegaram receber auxílio financeiro do governo, sendo o mais citado deles o bolsa família:

Possui algum auxílio do governo?



Caso sim, qual auxílio?



A evidência por si já caracteriza o local como uma Comunidade de alta vulnerabilidade social, pois o requisito básico para a obtenção dessa assistência é a carência.

Ainda, a reunião desses dados alarma o descarado racismo que assombra essa e diversas outras comunidades remanescentes quilombolas, como evidencia a seguinte nuvem de palavras⁶:

⁶ Nuvem de palavras é uma representação visual da frequência e do valor das palavras. Ela é usada para destacar com que frequência um termo ou categoria específica aparece em uma fonte de dados.

Como é a relação com pessoas de fora da comunidade? Há algum preconceito étnico?



Os moradores relataram aos acadêmicos entrevistadores que a presença do racismo e demais formas de preconceito com os moradores, e o próprio local, são fatores de incômodo e revolta em suas relações externas à comunidade.

Apesar dessas e demais evidências da falta de condições socioeconômicas que circundam a comunidade, muitas questões foram respondidas com uma certa esperança em relação a vida comunitária. Os moradores não pretendem abandonar sua residência, mas sim, providenciar meios de ampliação desta. Vide nuvem de palavras relacionadas ao sentimento de cada entrevistado em relação à sua casa e vizinhança:

Qual o seu sonho?

" Terminar de construir a casa."
 "terminar minha casa. "
 "Comprar um carro, para ter mais facilidade, pois tudo fica muito longe



Diante desse apego e consideração que os moradores apresentam nas entrevistas pela Comunidade, resta aos envolvidos nos projetos promoverem ações que vão caminhar junto ao interesse da própria Comunidade. Deve-se, portanto, focar em garantias para melhor desenvolver a dinâmica social do lugar, mas sem bruscas transformações na sua cultura, para que não haja mudança na sua essência de comunidade.

3.4 Proposição de Ação

Propõe-se ações de caráter social visando a cidadania para a Comunidade. A divergir da posição de assistencialismo que a sociedade carrega com comunidades carentes, os moradores se mostraram privados de oportunidades de garantir a sua autonomia para seguir sua vida com dignidade. De tal forma, caberá ações na comunidade que garantam a permanência dos direitos desses indivíduos, não apenas uma manutenção da sua condição desprivilegiada, com ações pontuais, mas com efetiva participação do Estado na promoção de políticas públicas.

3.5 Avaliação

3.5.1 Junto à comunidade

O funcionamento de projetos que objetivam a promoção de direitos na comunidade são elementos construtores da cidadania, funcionando como um agente catalisador desta, ao passo que garantem meios de acesso à serviços e materiais básicos inerentes a todo cidadão.

Na Comunidade Quilombola Beco do Caminho Curto, por exemplo, foram promovidas as ações de regularização de documentos individuais para os moradores, que são itens básicos, como identidade, carteira de trabalho e cartão de saúde. Sem estes, não haveria meio de acesso aos seus direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, o que acarreta na marginalização dos sujeitos.

3.5.2 Junto aos acadêmicos

Com base nos aspectos levantados, avalia-se a propiciação aos acadêmicos de situações articuladas entre teoria e prática como futuros juristas, possibilitando a reflexão dos impactos que suas decisões, na operação do direito, irão causar e subordinar a determinados indivíduos sob sua competência profissional.

É coerente, ademais, pontuar a proximidade entre o currículo, a cidadania e a profissão, a qual oportuniza a apropriação de conhecimentos, valores, atitudes, procedimentos e conceitos fundamentais para a participação ativa na sociedade e o exercício do direito, bem como o contato dos acadêmicos com a realidade social que os espera no âmbito profissional.

A transformação vai além dos muros da Universidade, compreendendo as atividades de extensão como estímulos à reflexão e à crítica para além do espaço acadêmico tradicional, favorecendo uma formação humanística e científica, engajada com a transformação social.

É com base no pensamento criativo para mediar situações conflituosas e resolver problemas sociais complexos que a extensão facilita o crescimento do indivíduo, e promove o desenvolvimento das competências socioemocionais, da alteridade e empatia. Estas, são requisitos fundamentais para dirigir casos jurisdicionais, pois formam o eixo que atrela as decisões ao valor humano, ambiental e/ou social.

3.5.3 Junto à Universidade

O corpo docente também se mostra influenciado pela curricularização da extensão, pois o desafio de desatrelar o ensino e a pesquisa dos métodos tradicionais vem acompanhado das inovações tecnológicas e didáticas da educação.

Tal sujeito que se mostra relutante à adesão da experiência curricularizada, estará não apenas prejudicando seus alunos, como também fugindo de novas oportunidades potencializadoras de construção de conhecimento. A comunidade externa é um ambiente complexo, promotor de diálogos plurais, pois buscam a referência no cotidiano de cada indivíduo e em cada singularidade, de modo a estourar bolhas de pertencimento. Cita-se Paulo Freire para elucidar:

O diálogo é o encontro entre os homens, mediatizados pelo mundo, para designá-lo. Se ao dizer suas palavras, ao chamar ao mundo, os homens o transformam, o diálogo impõe-se como o caminho pelo qual os homens encontram seu significado enquanto homens; o diálogo é, pois, uma necessidade existencial (FREIRE, 1980, p.42).

Sob essa perspectiva, adquire-se uma avaliação positiva dos impactos da extensão na universidade, pois colabora para uma educação assertiva, pautada na comunicação e no empirismo social.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dado o exposto, reitera-se a importância da extensão curricularizada como fator fundamental na geração e desenvolvimento de competências socioemocionais, bem como a necessidade da sua implantação em cursos humanistas que visam uma atuação universitária socialmente relevante.

A curricularização da extensão, ainda que em seu início de desenvolvimento no curso de Direito da Univille, mostra uma oportunidade para o desenvolvimento amplo das competências necessárias para a carreira jurídica. Ao experienciar a integração da universidade com a comunidade externa identifica-se uma aderência maior ao conteúdo teorizado em sala de aula, de forma a fugir dos padrões técnicos e burocráticos de aprendizagens.

A educação jurídica pautada em práticas participativas, colaborativas e humanistas, que coloquem no centro do processo ensino aprendizagem o acadêmico, procura cumprir com as novas diretrizes curriculares nacionais para o Ensino do Direito, além de contribuir com iniciativas que proponham a resolução de problemas da comunidade na qual a universidade está inserida.

Em todo o processo foi possível verificar o quanto, acadêmicos e docentes, puderam aprender e adquirir experiências em mediação de conflitos, negociação política, mobilização comunitária, bem como planejamento e organização de atividades públicas. Sobretudo, o projeto contribuiu para a humanização da formação acadêmica na graduação, o desenvolvimento do pensamento reflexivo e crítico e a articulação entre saberes teóricos e práticos face às complexidades da sociedade contemporânea.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 10 de outubro de 2022.

Brasília-DF, 11 de março de 2003. **PARECER Nº: CNE/CES 67/2003**. Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Par_CES_67_110303.pdf>.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

LEI Nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>

Acesso em 26 de novembro de 2022.

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE (Univille). **Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI**. Joinville: Univille, 2016.

O PAPEL DA EDUCAÇÃO NA FORMAÇÃO INTEGRAL DE JOVENS NEGROS

Isadora Nunes Rodrigues⁷

Sirlei de Souza⁸

Diego Finder Machado⁹

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo problematizar a importância da Educação na formação integral de jovens negros e superação do racismo estrutural. Em primeiro lugar, analisar os Direitos que protegem a educação internacionalmente e internamente, em seguida o processo histórico e suas consequências, tal como o racismo estrutural. Em seguida, analisar a importância das políticas de afirmação positiva e, por fim, faz-se necessário uma análise filosófica com ideias de Paulo Freire e Theodor Adorno, para melhor compreensão do tema. Assim sendo, diante de estatísticas tão reprováveis envolvendo o acesso dessa população às escolas, universidades e sua presença no mercado de trabalho, a pertinência da presente pesquisa encontra-se na valorização de uma educação emancipatória que vise formar cidadãos autônomos e desalienados.

PALAVRAS-CHAVE: Educação; Jovens Negros; Racismo; Emancipação.

1 DIREITOS EM TORNO DA EDUCAÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento criado em 1948, após a Segunda Guerra Mundial e assinado pelos países integrantes da ONU (Organização das Nações Unidas), foi um dos primeiros documentos a proteger os direitos humanos tal qual a educação, em âmbito internacional. Os direitos relacionados a educação são válidos para todos os povos em todos os tempos. É o que diz seu artigo 26º:

Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.

Isto é, o objetivo, de uma forma geral, é que gradativamente, a educação seja gratuita em todos os níveis. Entretanto, não é algo tão simples para as nações colocarem em prática, dessa forma, estipula-se que, obrigatoriamente, os graus elementares e fundamentais sejam gratuitos. No que diz respeito ao ensino superior, baseado no mérito, no caso do Brasil, para ingressar em uma universidade é necessário realizar o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) ou, então, um vestibular específico. Dessa forma, o Estado é obrigado a fornecer a educação, através de universidades públicas ou através de auxílios para aqueles que não possuem condições de frequentar uma universidade particular.

⁷ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE. Email: Isadorarodrigues72@gmail.com.

⁸ Professora Adjunta da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, nos cursos de Direito, Enfermagem, Naturologia e História. Coordenadora do Curso de Direito da Univille de São Francisco do Sul. Doutora em Comunicação e Cultura pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: sirlei.souza@univille.br.

⁹ Professor adjunto da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE. Docente nos cursos de graduação em História, Artes Visuais e Direito (SFS). Mestre em História pela UDESC e Doutor em História também pela UDESC. Email: diego_finder@yahoo.com.br.

No que diz respeito ao âmbito interno, o Brasil adota em sua atual Constituição Federal (1988), em vários artigos e, mais especificamente no Art. 6, a educação como um direito social, sem distinção de sexo, raça ou cor.

São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Além disso, existe ainda o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), como mais uma ferramenta de proteção jurídica em torno da educação.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

Entretanto, apesar dos avanços em relação a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos e os tratados internacionais sobre educação, o desenvolvimento histórico de cada nação é um fator importante para a implementação de tais direitos. Diante disso, a Constituição Federal de 1988 ou o ECA incluir em seus artigos a educação como direito fundamental não é suficiente, ou seja, é preciso pensar além do acesso à educação, mas a permanência do indivíduo e a qualidade de ensino oferecida.

2 PROCESSO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO

Como dito anteriormente, o desenvolvimento histórico de cada nação é um fator determinante para a implementação de uma educação integral. Assim dizendo, durante o processo histórico da sociedade, a educação, pouco a pouco perdeu sua essência e tornou-se uma ferramenta de manutenção do poder, pelas classes dominantes.

Na obra “Educação e Luta de classe”, de Aníbal Ponce (2019), a educação é analisada desde a comunidade primitiva, na qual o processo educativo era espontâneo, homogêneo e integral, até a sociedade burguesa, ou melhor, a “sociedade de classes”. Assim dizendo, com a divisão da sociedade em classes, a educação tornou-se elitizada e somente aqueles com condições materiais e espirituais, tinham acesso.

Paralelamente, a história da educação no Brasil, sem dúvidas é excludente. Isto é, durante o Brasil Colônia, o negro nada mais era do que uma ferramenta de trabalho, com grande importância na economia do país, seja durante o ciclo da cana-de-açúcar ou no ciclo do ouro.

Com o fim da escravidão, em 1888, o negro deixa de ser um “bem” do senhor do engenho e de forma legal, torna-se cidadão. Entretanto, o Estado nada fez para incluir na sociedade os recém libertos, pelo contrário, o negro era visto como um ameaça e uma das causas do retrocesso do país. Durante o Brasil República, por sua vez, as políticas de branqueamento da população e a concepção de um “imigrante ideal” (Koifman, 2012) se fazia presente. Além disso, apesar da Constituição de 1934 ser uma das primeiras constituições da história a garantir educação para todos, a educação eugênica se fazia presente, como consta no Art. 138 “A União, os Estados e aos Municípios, nos termos das respectivas leis caberia: b) estimular a educação eugênica” (BRASIL, 1934).

Diante disso, conclui-se que a educação na Era Vargas visava aperfeiçoar a estrutura social brasileira nos moldes europeus, pautando-se na superioridade racial, mantendo os privilégios das elites e sufocando qualquer desejo de ascensão social, dessa forma o racismo foi se estruturando na sociedade brasileira até os dias atuais.

3 RACISMO ESTRUTURAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA

É inquestionável que para gozar de uma vida minimamente digna e confortável, faz-se necessário possuir uma educação cada vez mais qualificada. Assim dizendo, com o avanço do capitalismo, exigiu-se conhecimentos mais complexos dos indivíduos, forçando os trabalhadores a buscarem maiores qualificações, como forma de adaptação.

Melhor dizendo, a privação em torno da educação, constatada tanto na época colonial, imperial até mesmo republicana do país, foi sendo retirada. Entretanto, o racismo estrutural é um grande impasse no que diz respeito a existência de uma educação integral atualmente. Segundo Silvio Almeida (2018), em sua obra *Racismo Estrutural*, é preciso analisar o racismo sobre três concepções: Individual, Institucional e Estrutural. Em um primeiro momento, na concepção individualista, o racismo está ligado a comportamentos desviantes, isto é, pautado na ausência de uma certa “racionalidade”, em atos explícitos, diretos e violentos.

No fim das contas, quando se limita o olhar sobre o racismo a aspectos comportamentais, deixa-se de considerar o fato de que as maiores desgraças produzidas pelo racismo foram feitas sob o abrigo da legalidade e com o apoio moral de líderes políticos, líderes religiosos e dos considerados “homens de bem” (ALMEIDA, 2018 p. 37).

Diante disso, é evidente que o racismo vai muito além de acontecimentos esporádicos, fazendo-se necessário analisar a concepção Institucional. Sob essa perspectiva, as instituições, sejam elas públicas ou privadas, nada mais são do que meios responsáveis pela reprodução dos comportamentos e ideologias presentes na sociedade. Melhor dizendo, se as instituições são consideradas racistas e discriminatórias, deve-se a sociedade ser racista. Entretanto, o diferencial nessa esfera é justamente o poder como peça-chave. Em outras palavras, utilizando-se de parâmetros raciais, certos grupos, criando padrões sociais mantêm-se no poder.

Assim, o domínio de homens brancos em instituições públicas – o legislativo, o judiciário, o ministério público, reitorias de universidades etc. – e instituições privadas – por exemplo, diretoria de empresas – depende, em primeiro lugar, da existência de regras e padrões que direta ou indiretamente dificultem a ascensão de negros e/ou mulheres, e, em segundo lugar, da inexistência de espaços em que se discuta a desigualdade racial e de gênero, naturalizando, assim, o domínio do grupo formado por homens brancos (ALMEIDA, 2008 p. 41).

Dessa forma, todo racismo é estrutural. Afinal, não há como as instituições serem racistas sem anteriormente a sociedade ser racista. Por mais que a atual Constituição Federal não seja expressamente racista em nenhum de seus artigos, agindo em sua normalidade o racismo se mantém, pois é fruto da herança colonial e é algo que foi estruturado desde 1888 até os dias atuais. Bem como, está presente nas relações sociais, na economia, na política e no direito. Por conseguinte, o racismo estrutural é responsável pela disparidade de escolaridade entre negros e brancos e pela segregação dentro do próprio ambiente de ensino.

4 A EXCLUSÃO DOS INCLUÍDOS

Segundo a Constituição Federal de 1988, atual Carta Magna, a educação é um direito de todos. Estendida a qualquer indivíduo, independente de classe social ou raça, como está explícito em seu Art. 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Todavia, a constitucionalização do acesso à educação não basta. É necessário analisar o ensino dentro das salas de aula. Seguindo esse viés, Pierre Bourdieu fomenta o debate acerca do assunto, ao trazer o conceito de “Capital Cultural”. Diferente do capital social, relacionado ao poder aquisitivo, o capital cultural está relacionado aos recursos, vivências e todo valor cultural que o indivíduo possui, tal como acesso a peças de teatro, viagens, museus, leituras clássicas e outros recursos. Todos transmitidos primeiramente pela família.

Entretanto, diante de uma sociedade tão desigual, como a brasileira, é inquestionável que o abismo social entre os indivíduos afeta o desempenho e ascensão social, sendo o negro o mais lesado. Isto é, as maiores taxas de analfabetismo, os menores salários, a maior parte das mortes envolvendo violência e as condições de miséria e fome estão entre indivíduos negros. A questão é, de que forma uma criança ou adolescente, que vive em condições sub-humanas em uma comunidade, sem acesso ao básico tal como água tratada e refeições diárias, terá acesso a esse tipo de Capital Cultural? (BOURDIEU, 1992) o cidadão não possui acesso ao “pão”, quem dirá ao “circo”.

Por conseguinte, as diferentes bagagens de cada indivíduo dentro da sala de aula e principalmente a ausência do capital cultural, segundo Bourdieu, gera uma segregação, ou melhor, produz a “violência simbólica”. Segundo Bourdieu (1992), o Capital Cultural é essencial para compreensão dos conteúdos transmitidos, pois assim o indivíduo entende o conhecimento como legítimo, dotado de sentido e interesse. Por conseguinte, os indivíduos sem esse tipo de capital, muitas vezes possuem dificuldade de aprendizagem, abandonam a escola ou não alcançam o sucesso e a ascensão prometida pela educação.

Com efeito, para que sejam favorecidos os mais favorecidos e desfavorecidos os mais desfavorecidos, é necessário e suficiente que a escola ignore, no âmbito dos conteúdos do ensino que transmite, dos métodos e técnicas de transmissão e dos critérios de avaliação, as desigualdades culturais entre as crianças das diferentes classes sociais. Em outras palavras, tratando todos os educandos, por mais desiguais que sejam eles de fato, como iguais em direitos e deveres, o sistema escolar é levado a dar a sua sanção às desigualdades iniciais diante da cultura. (BOURDIEU, 2007, p. 53)

Além disso, analisando ainda o ambiente de ensino, Grada Kilomba, em sua obra “Memórias da plantação” (2008), faz a seguinte afirmação:

Escrever é um ato de descolonização no qual quem escreve se opõe a posições coloniais tornando-se a/o escritora/escritor “validada/o” e “legitimada/o” e, ao reinventar a si mesma/o, nomeia uma realidade que fora nomeada erroneamente ou sequer fora nomeada” (KILOMBA, 2008, p. 12)

Diante de tal afirmação, é possível constatar a importância de dar voz ao negro, ou melhor dizendo, tornar-lhe sujeito e narrador da própria história. Isto é, por muito tempo o indivíduo negro há de ser objeto de estudo. Objeto, pois, sua história é contada por outras bocas, como a do europeu. Como prova das consequências do Eurocentrismo no ambiente escolar, se pode citar o desconhecimento de acontecimentos e personagens importantes para a história do negro. Afinal, qual conhecimento é válido? Qual conhecimento é reconhecido e confiável?

Incivilizado. Perigoso. Preguiçoso. Palavras essas utilizadas pelos Portugueses para definir o negro, ou melhor, proteger seu ego e legitimar seu poder.

O medo branco de ouvir o que poderia ser revelado pelo sujeito negro pode ser articulado com a noção de repressão de Sigmund Freud, uma vez que a “essência da repressão”, segundo o mesmo: “Encontra-se simplesmente em afastar-se de algo e mantê-lo à distância do consciente” (KILOMBA, 2008, p. 21)

É necessário reavaliar o conhecimento repassado no ambiente de estudo, ou nas palavras de Grada Kilomba “Descolonizar o conhecimento”, para assim, romper com ideologias e narrativas romantizadas, ouvir a história não somente pela voz dos vencedores, mas aquela contada pelas minorias, ou seja, por quem estava do outro lado. É preciso, sem dúvidas, valorizar o conhecimento produzido na Europa, mas romper com a concepção de que o conhecimento produzido fora é menos qualificado. Bem como, explorar as raízes do povo negro, o qual constitui 56% da população brasileira, segundo dados IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2021.

5 POLÍTICAS DE DISCRIMINAÇÕES POSITIVAS

Em 2022 a lei nº 12.771, também conhecida como Lei de Cotas, completou dez anos. A lei estabeleceu que no mínimo 50% das vagas das instituições federais de ensino superior e técnico devem ser ocupadas por candidatos egressos de escolas públicas, dividindo-se em subcotas para negros, pardos e indígenas. Ademais, através da lei 13.40/16, as subcotas foram estendidas para portadores de deficiências. Diante disso, a pesquisa realizada pelo Departamento público da União (DPU), juntamente com a Associação Brasileira de Pesquisadores negros (ABPN) trouxe resultados significativos.

Constatou-se que das 69 Universidades Federais que responderam à pesquisa, anteriormente ao ano de 2012, apenas 23 delas já adotavam alguma ação afirmativa voltada especificamente para negros. As outras 36 universidades, cerca de 61% restantes adotaram as cotas raciais somente após a Lei de Cotas. Além disso, é possível constatar um aumento contínuo entre 2010 e 2019, no que diz respeito ao número total de indivíduos que concluíram o ensino superior. Em 2010 o número de concluintes era de 973.891 e ao final de 2019, o número subiu para 1.250.076 indivíduos (Pesquisa sobre a Implementação da Política de Cotas Raciais nas Universidades Federais. DPU (Defensoria Pública da União) e ABPN (Associação Brasileira de Pesquisadores Negros) 2021, p. 27).

Diante disso, é inquestionável que as ações afirmativas possuem um papel relevante na busca por uma educação universal e integral, pois são uma forma de reparação histórica, que busca o equilíbrio social inexistente na sociedade atual, devido aos anos de exploração e falta de amparo por parte do Estado, por conseguinte, considera-se a Lei de cotas uma forma de discriminação positiva. Em contrapartida, apesar dos avanços obtidos, o Brasil ainda não está preparado para abandonar as ações afirmativas, isto é, as desigualdades não foram sanadas. Melhor dizendo, é necessário pensar além do ingresso dos jovens negros nas universidades, mas a sua permanência. O número de evasão de cotistas nas universidades deve ser levado em consideração. Alimentação, transporte, gasto com materiais e o acompanhamento e desenvolvimento acadêmico merecem atenção.

6 EDUCAÇÃO E EMANCIPAÇÃO

De fato, a educação pode tanto preservar a ordem social quanto transformá-la. Certamente, a educação capaz de romper com racismo estrutural e toda e qualquer ideologia supremacista, não é aquela “Educação bancária”, criticada por Freire em suas obras, na qual o professor é o polo ativo e o aluno o polo passivo da situação, pois essa se torna uma forma de alienação.

É neste sentido que ensinar não é transferir conhecimentos, conteúdos nem forçar é ação pela qual um sujeito criador dá forma, estilo ou alma a um corpo indeciso e acomodado. Não há docência sem discência, as duas se explicam e seus sujeitos, apesar das diferenças que os conotam, não se reduzem à condição de objeto, um do outro. Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender. Quem ensina ensina alguma coisa a alguém. (FREIRE, 1997, p.13)

“Somos seres históricos e inacabados” (FREIRE,1997). Assim Paulo Freire define os seres humanos e é exatamente dessa forma que o educador deve pensar. Além disso, o papel do professor não é tão somente capacitar indivíduos para o mercado de trabalho. A educação transformadora e emancipatória é crítica e não meramente instrutiva e tecnocrata. Sendo assim, cabe ao professor, dentro do ambiente de ensino, despertar nos indivíduos interesse e sentido naquilo que é discutido. Como tal conhecimento, independente da área poderá e deverá ser aplicado na realidade de cada um.

[...] Por que não aproveitar a experiência que têm os alunos de viver em áreas da cidade descuidadas pelo poder público para discutir, por exemplo, a poluição dos riachos e dos córregos e os baixos níveis de bem-estar das populações, os lixões e os riscos que oferecem à saúde das gentes. Por que não há lixões no coração dos bairros ricos e mesmo puramente remediados dos centros urbanos? Esta pergunta é considerada em si demagógica e reveladora da má vontade de quem a faz. É pergunta de subversivo, dizem certos defensores da democracia. Por que não discutir com os alunos a realidade concreta a que se deva associar a disciplina cujo conteúdo se ensina, a realidade agressiva em que a violência é a constante e a convivência das pessoas é muito maior com a morte do que com a vida? (FREIRE, 1997, p. 17)

Por conseguinte, é preciso entender que o conhecimento visto na sala de aula não está desconectado da realidade. Theodor Adorno, um dos representantes da Escola de Frankfurt, afirma que “A exigência que Auschwitz não se repita é a primeira de todas para a educação” (1995, p. 119). Em outras palavras, é necessária uma educação que estimule o pensamento autônomo do indivíduo e autorreflexão, para que atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial e tantas outras durante o período escravocrata brasileiro não voltem a acontecer.

Assim dizendo, é essencial compreender que a “razão pura” discutida em Kant, “Crítica da Razão Pura” (2001) não basta e mais ainda, pode ser perigosa. É necessário se debruçar sobre a “razão prática”, ou melhor, de uma forma dialética refletir eticamente a respeito de que forma o conhecimento pode ser utilizado. Isso significa, como proposto por Paulo Freire em “Pedagogia da Autonomia”, “pensar certo”, afinal a incapacidade de fazer juízo moral faz com que as pessoas comentam atos terríveis.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, em um primeiro momento é preciso romper com a negação da existência do racismo na sociedade brasileira, afinal o racismo possui inúmeras facetas, muitas vezes veladas e mascaradas, mas não menos nocivas. O racismo deve ser encarado como responsável pelas mazelas sociais, as quais são decorrentes do processo histórico. Posteriormente, reconhecer a importância das políticas de discriminação positiva como forma de restauração do equilíbrio, o qual encontra-se distante.

Como afirmou Paulo Freire (1997, p. 11), “Significa reconhecer que somos seres condicionados, mas não determinados. Reconhecer que a História é tempo de possibilidade e não de determinismo, que o futuro, permita-se-me reiterar, é problemático e não inexorável.” Em outras palavras, a realidade atual do indivíduo negro na sociedade brasileira é notavelmente cruel. O cenário em torno educação é um tanto quanto decepcionante, e o racismo estrutural é refletido nos noticiários diariamente. Violência policial, discriminação, índices de desemprego e evasão escolar, esboçam uma realidade dura. Entretanto, é preciso sempre resistir, acreditar e defender que uma educação libertadora é o melhor caminho para superação e para capacitação de indivíduos realmente livres, não apenas formalmente livres.

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Theodor W. **Educação e Emancipação**. Paz e Terra, 2008. 190 p.

Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação- Episódios de Racismo Cotidiano**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. Rio de Janeiro, Jandaíra, 2019.

BOURDIEU, Pierre. **A reprodução. Elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1992.

PONCE, Aníbal. **Educação e Luta de Classes**. São Paulo, Cortez, 2001.

Declaração Universal dos Direitos humanos (1948). UNICEF Brasil.

Pesquisa sobre a Implementação da Política de Cotas Raciais nas Universidades Federais. DPU (Defensoria Pública da União) e ABPN (Associação Brasileira de Pesquisadores Negros. 2021.

IMIGRAÇÃO HAITIANA: A LINGUAGEM COMO SÍMBOLO DE EXISTÊNCIA

Juliana Cristina Kolombesky da Silva¹⁰

Sirlei de Souza¹¹

Jonathan Prateat¹²

RESUMO: O presente estudo está vinculado ao Projeto de Comunicação Inclusiva: O olhar do imigrante haitiano na construção de conteúdo em redes sociais, relacionado ao Programa Institucional de Pesquisa em Comunicação da Universidade da Região de Joinville (Univille). A pesquisa visa refletir sobre as interações nas mídias sociais entre imigrantes haitianos residentes em Joinville e região: a forma com que se comunicam e ajustam sua imagem. Nota-se que os imigrantes haitianos, tendem a adequar sua comunicação conforme altera-se o interlocutor, seja pelo idioma em sua escrita, sua vestimenta ou pela imagem que deseja transmitir. É notório que sua comunicação é eficaz. Nesta conjuntura, deseja-se explorar os debates que envolvem a adequação identitária, fazendo-se necessários estudos do tema no que tange à rede de pertencimento, à representatividade e sua aplicação na justiça social. Assim, a referida pesquisa caracteriza-se como qualitativa, tendo como base as análises empíricas das redes sociais de imigrantes haitianos que residem em Joinville e região. Foram realizadas vinte e sete (27) análises em mídias sociais, durante o primeiro semestre do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

PALAVRAS-CHAVE: Interações sociais; Identificação; Justiça social; Imigração haitiana.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo está vinculado ao Projeto de Comunicação Inclusiva: O olhar do imigrante haitiano na construção de conteúdo em redes sociais, relacionado ao Programa Institucional de Pesquisa em Comunicação da Universidade da Região de Joinville (Univille), construído colaborativamente por um grupo de professores e acadêmicos que há mais de 4 anos vem estudando e pesquisando o tema da Comunicação e suas interfaces como as demais áreas do conhecimento. A pesquisa visa refletir sobre as interações nas mídias sociais entre imigrantes haitianos residentes em Joinville e região: a forma com que se comunicam, as adequações linguísticas adotadas conforme altera-se o interlocutor. Por fim, a imagem que desejam transmitir com o propósito estratégico de reafirmação identitária.

A referida pesquisa caracteriza-se como qualitativa, tendo como base as análises empíricas das redes sociais de imigrantes haitianos que residem em Joinville e região.

10 Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE.

11 Professora Adjunta da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, nos cursos de Direito, Enfermagem, Naturologia e História. Coordenadora do Curso de Direito da Univille de São Francisco do Sul. Doutora em Comunicação e Cultura pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: sirlei.souza@univille.br

12 Professor adjunto da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE. Docente nos cursos de graduação em Design e Publicidade e Propaganda. Mestre em Design e Expressão Gráfica pela UFSC e Doutorando em Tecnologia e Sociedade pela UTFPR. E-mail: jonathanprateat@gmail.com.

Segundo a plataforma MigraCidades (2020), Joinville foi a única cidade catarinense certificada, consequência dos bons desempenhos de governança migratória implementados pelo município.

Destacam-se como práticas positivas do governo local a indicação da existência de um grupo de trabalho dedicado ao planejamento e à articulação de ações voltadas à governança migratória; a realização de levantamento de demandas de capacitação junto a servidores da Assistência e Proteção Social, que atuam no atendimento direito a migrantes; a produção e distribuição de uma cartilha traduzida para o crioulo haitiano nos serviços de Assistência e proteção social; a oferta de informações sobre leis trabalhistas, carteira de trabalho digital e seguro-desemprego nos locais de Acesso ao Emprego e ao Mercado de Trabalho. (MIGRACIDADES, 2020, p.10).

A metodologia se deu, em primeiro momento através de um levantamento nas plataformas de redes sociais, empregando na busca a palavra-chave: “haitianos joinville”, que trouxe como resultado a “Associação dos Imigrantes Haitianos de Joinville - AIHJ”. Decorrente dessa sondagem, teve-se acesso a perfis de imigrantes haitianos que ali interagem.

Desse modo, tornou-se possível avançar para a segunda fase do levantamento, que constituiu em analisar os perfis que ali interagem e assim conseguinte. Padronizando o ensaio baseado em um “Modelo de análise de perfis em mídias sociais.”

2 LINGUAGEM, CULTURA E IDENTIDADE

Pensar sobre a cultura material, imaterial e identidade, significa discorrer sobre os signos, a linguística e o patrimônio cultural de um povo, não reduzindo somente a isto. Para tal, faz-se necessário estudos do tema no que tange a rede de pertencimento, acerca da cultura material, imaterial e identidade. Com esse objetivo, é fundamental dissecar sobre a construção da identidade e como ela impacta diretamente na concepção material e imaterial de uma sociedade.

Por sua vez, a Unesco (2003), define como Patrimônio Cultural Imaterial:

[...] as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana (UNESCO, 2003).

Contraposto, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN, 2007), denomina a Cultural Material, sendo essa composta pelos bens tangíveis, ou seja, todos os bens palpáveis e concretos. As edificações, os sítios urbanos e paisagens, os elementos naturais, os vestígios arqueológicos, os documentos e as obras de arte, todos são considerados patrimônios materiais. (IPHAN, 2007).

Portanto, é fundamental conectar o panorama cultural com o identitário e suas noções. Segundo Miller (2013), a melhor maneira de apreciar, entender e transmitir a humanidade é dar o enfoque à materialidade fundamental. Como esclarece:

“Meu ponto de partida é que nós também somos trecos, e nosso uso e nossa identificação com a cultura material oferecem uma capacidade de ampliar, tanto quanto de cercear, nossa humanidade” (MILLER, 2013, p.12).

Outrossim, é imprescindível aludir sobre a concepção da identidade. É nítido que atualmente as identidades culturais são plurais, flexíveis e mutáveis. De acordo com Santos (1994), estas são resultados sempre transitórios e fugazes de processos de identificação, ou seja:

Mesmo as identidades aparentemente mais sólidas, como a de mulher, homem, país africano, país latino-americano ou país europeu, escondem negociações de sentido [...] choques de temporalidades em constante processo de transformação, responsáveis em última instância pela sucessão de configurações hermenêuticas que de época para época dão corpo e vida a tais identidades. Identidades são, pois, identificações em curso (SANTOS, 1994, p.31).

Vale ressaltar que, segundo Silva (2012), a identidade está ligada à representação, sendo que a representação inclui as práticas de significação e o composto simbólico agente criador dos significados produzidos, que nos posiciona como indivíduos. Assim, para o autor, “é por meio dos significados produzidos pelas representações que damos sentido à nossa experiência e àquilo que somos.” (SILVA, 2012, p.18), sendo assim:

A representação, compreendida como um processo cultural, estabelece identidades individuais e coletivas e os sistemas simbólicos nos quais elas se baseia fornecem possíveis respostas às questões: Quem eu sou? O que eu poderia ser? Quem eu quero ser? Os discursos e os sistemas de representação constroem os lugares a partir dos quais os indivíduos podem se posicionar e a partir dos quais podem falar. (SILVA, 2012, p.18).

Prosseguindo com Silva (2012), observamos que o poder de representação é capaz de definir quem é incluído ou excluído, uma vez que todas as práticas de significação que produzem significados envolvem relações de poder.

Concomitante com o panorama breve, sobre cultura, identidade e a representação, é preciso que se discorra sobre a linguagem e sua dimensão. Para Chauí (2006, p.173) “A linguagem é, assim, a forma propriamente humana da comunicação, da relação com o mundo e com os outros, da vida social e política, do pensamento e das artes” e ainda “A definição nos diz, portanto, que a linguagem é um sistema de sinais com função indicativa, comunicativa, expressiva e conotativa.” (CHAUÍ, 2016, p. 178).

Pode-se assim perceber, que existe uma interdependência entre a linguagem, cultura e a identidade, na medida em que a cultura não existe com a ausência da linguagem, e a constituição da identidade depende da cultura em si. Conforme cita Chauí (2016, p. 187):

O mundo suscita sentidos e palavras, as significações levam à criação de novas expressões lingüísticas, a linguagem cria novos sentidos e interpreta o mundo de maneiras novas. Há um vai-e-vem contínuo entre as palavras e as coisas, entre elas e as significações, de tal modo que a realidade, o pensamento e a linguagem são inseparáveis, suscitam uns aos outros e interpretam-se uns aos outros.

Neste prisma, é essencial relacionar o uso das redes sociais como mecanismo de representação, logo uma estratégia de reforço identitário. Partindo dessa perspectiva, podemos considerar os espaços digitais relevantes tanto para comunicação em si, quanto para manifestações que reafirmam o sujeito. Em sintonia com propósito, é pertinente explorar as análises empíricas dos perfis nas redes sociais de imigrantes haitianos residentes em Joinville e região.

De vinte e sete (27) mídias sociais analisadas, somente quinze (15) adotaram o idioma português, como linguagem predominante em sua postagem mais recente. Nos comentários e conteúdos compartilhados é observável o uso de demais idiomas, como o crioulo, inglês, francês, português e em espanhol em menor escala, existindo uma adequação conforme muda o interlocutor ou a circunstância. São compreensíveis estas adequações, em conformidade com as barreiras linguísticas encontradas por imigrantes, como aponta a pesquisa feita pelo Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA, 2015), “a língua portuguesa foi apontada como a maior dificuldade a ser enfrentada pelos imigrantes e refugiados.”

Da mesma forma, é possível observar que existe uma mistura no uso dos idiomas, frequentemente na mesma publicação ou compartilhamento. Ademais, verificou-se a partir da pesquisa que existe uma conformidade com relação às vestimentas a proporção da imagem que se quer transmitir. Podemos considerar assim, as roupas como uma espécie de pseudolinguagem. Como explica Miller (2013):

[...] pseudolinguagem que podia dizer quem éramos. Nessa condição, as coisas materiais eram adjuntos relegados ao estudo da linguagem, uma forma não falada de comunicação, capaz de dizer muito, se estivéssemos atentos a ela. (MILLER, 2013).

Na mesma perspectiva, Stuart Hall (2006, p.13) expõe que “o sujeito assume identidades diferentes em diferentes momentos, identidades que não são unificadas ao redor de um “eu” coerente.” Assim, para o autor,

A identidade plenamente unificada, completa, segura e coerente é uma fantasia. Ao invés disso, à medida que os sistemas de significação e representação cultural se multiplicam, somos confrontados por uma multiplicidade desconcertante e cambiante de identidades possíveis, com cada uma das quais poderíamos nos identificar – ao menos temporariamente. (HALL, 2006, p.13)

Contudo, recomenda-se contextualizar o recorte feito acerca das análises, considerando que se trata de imigrantes haitianos que migraram para uma cidade rotulada como “cidade dos príncipes”. Joinville carrega essa imagem, que fora inserida no imaginário popular, construção da cultura herdada pelos colonizadores europeus. Porém fazendo um diagnóstico mais profundo nota-se que essas adequações não são feitas tão somente nas comunicações entre imigrantes haitianos e moradores joinvilenses, mas também, entre imigrantes haitianos e membros da própria comunidade e convivência.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), Joinville é a cidade com maior população afrodescendente do Estado, sendo 18% da população de etnia negra. Tendo ainda, o segundo maior número de imigrantes em Santa Catarina, conforme números levantados pela Polícia Federal, atualmente são 4,5 mil imigrantes, em sua maioria imigrantes haitianos e venezuelanos. É compreensível que existam dificuldades na comunicação por conta dos idiomas adotados, compatível com as informações coletadas na pesquisa dos perfis averiguados.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo visou refletir sobre como as questões de pertencimento e representatividade se tornam necessárias para os imigrantes haitianos residentes em Joinville e região em relação a adaptação da abordagem comunicativa que é definida por estes imigrantes em suas redes sociais.

Constata-se que Santa Catarina ainda é refúgio e sinônimo de novas oportunidades para os imigrantes haitianos. De acordo com dados coletados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), apenas entre 2020 e 2021, cerca de vinte e três (23) mil novos imigrantes escolheram o Estado para viver. Dentre esses, os imigrantes haitianos lideram a quantidade registrada no Cadastro Único.

Além disso, o Cepat também atua com o Programa de Inclusão que atende migrantes, além de pessoas com deficiência. Ora, é necessário dar destaque às ações já existentes e disseminar ao conhecimento do público em geral.

Considerando as informações coletadas, vê-se que existe uma adequação de sua comunicação conforme altera-se o interlocutor, seja pelo idioma em sua escrita, sua vestimenta ou pela imagem que deseja comunicar. É coerente dizer que intimamente todos nós usamos os moldes da sociedade conforme se alterna o sujeito.

Desse modo, pressupõe-se que estas adequações estão ligadas ao nosso “eu”, com relação às questões identitárias, além disso, nota-se que a imagem é utilizada como método de reforço identitário. É o que se conclui superficialmente, tendo como base apenas as concepções de postagens e compartilhamentos nas redes sociais analisadas. Faz-se necessário uma maior investigação com entrevistas, para poder ter maior convicção.

Com base nos resultados deste estudo sugere-se que o município de Joinville e região, fortaleça os debates acerca da inclusão dos imigrantes haitianos, oportunizando a integração social, a fim de abrir o diálogo e quebrar as barreiras intrínsecas e inconscientes.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CHAUÍ, M. A linguagem. In: **Convite à filosofia**. 13 ed. São Paulo: Ática, 2006. p. 173-187.

Cadastro Único para Programas Sociais (**CadÚnico**). Disponível em: <https://cecad.cidadania.gov.br/painel03.php#>. Acesso em: 27 jul. 2022.

IBGE. **Cidades**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/joinville/panorama>. Acesso em: 25 jul. 2022.

IPHAN. **Programa Nacional do Patrimônio Imaterial**. Brasília: Departamento do Patrimônio Imaterial, 2012.

HALL, Stuart. **A identidade cultural da pós-modernidade**. São Paulo: DP&A, 2006.

MILLER, Daniel, **Trecos, troços e coisas: estudos antropológicos sobre a cultura material/ Daniel Miller**; tradução: Renato Aguiar. - Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

2011-2020: **Uma década de desafios para imigração e refúgio no Brasil**. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/Relat%C3%B3rio_Anual/Relato%CC%81rio_Anual_-_Completo.pdf. Acesso em: 25 jul. 2022.

MIGRACIDADES. **Perfil de Governança Migratória Local do Município de Joinville**. Porto Alegre: Organização Internacional para as Migrações (OIM) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria de Assuntos Legislativos.

Migrantes, apátridas e refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil. Brasília: Ipea, 2015.

SILVA, Tomaz Tadeu da (org). **Identidade e diferença: A perspectiva dos Estudos Culturais**. Petrópolis: Vozes, 2000.

UNESCO E MINISTÉRIO DA CULTURA. **Patrimônio imaterial: política e instrumentos de identificação, documentação e salvaguarda.** Brasília, 2008.

COMO OS IMIGRANTES HAITIANOS UTILIZAM AS REDES SOCIAIS NO FORTALECIMENTO DA CIDADANIA: UM ESTUDO EM JOINVILLE/SC

Maria Ariéle da Silva¹³

Sirlei de Souza¹⁴

RESUMO: A presente pesquisa está vinculada ao Projeto de Comunicação Inclusiva: O olhar do imigrante haitiano na construção de conteúdo em redes sociais, relacionado ao Programa Institucional de Pesquisa em Comunicação da Universidade da Região de Joinville (Univille). Como base do estudo e para melhor compreender os direitos relacionados a imigração, analisou-se a Lei de Migração federal nº 13.445/17 e a Lei estadual nº 18.018/20. A pesquisa pretende problematizar a utilização das redes sociais pelos imigrantes haitianos residentes em Joinville e região e se há interfaces com as suas raízes históricas/sociais e com reflexões ligadas à cidadania. Neste contexto, o estudo se dará a partir das análises de perfis de imigrantes haitianos residentes em Joinville e região, a fim de compreender como aparece (ou não) a cidadania nos perfis analisados, procurando pelo viés do net-ativismo analisar as redes sociais como espaço de ação cidadã. Serão analisados 5 (cinco) perfis pesquisados no último ano. Por fim, almeja-se contribuir para o fortalecimento social cotidiano da cidadania dos imigrantes, tal como, demonstrar a importância das mídias sociais na vida daqueles que lutam diariamente para manter suas raízes e se encaixar na vida cidadã de um local que é completamente diferente do seu de origem.

PALAVRAS-CHAVE: Imigração Haitiana; Cidadania; Net-ativismo.

1 INTRODUÇÃO

As transformações sociais geradas pela evolução da internet estão fortemente presentes e ligadas às novas investigações científicas que visam compreender como as relações humanas são fortalecidas através da utilização das redes sociais, bem como os vínculos de cidadania estão intrínsecos aos meios de comunicação da vida moderna.

A cidadania moderna é conquistada através de etapas, e de acordo com o sociólogo britânico Thomas Humphrey Marshall (1949), ela só será plena se for constituída por todos os três principais elementos, sendo eles *civil*, *político* e *social*, descritos por ele em uma das suas principais obras intitulada “Cidadania e classe social”.

O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual [...], e o direito à justiça. Por elemento político eu designo o direito de participar do exercício do poder político [...]. Com elemento social, eu me refiro a toda a gama desde o direito a um mínimo de bem-estar e segurança econômicos até o direito de participar de todo o patrimônio social e de viver a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões predominantes na sociedade (T. H. Marshall, 1949, p. 63-64).

13 Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE.

14 Professora Adjunta da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, nos cursos de Direito, Enfermagem, Naturologia e História. Coordenadora do Curso de Direito da Univille de São Francisco do Sul. Doutora em Comunicação e Cultura pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: sirlei.souza@univille.br.

Ademais, na visão de Juan Blasco Quintana, a cidadania consiste na junção de direitos e deveres que toda a pessoa, como ser individual e coletivo social, tem diante do Estado.

A cidadania é, portanto, uma qualidade e um direito do cidadão que, como tal, possui a condição jurídica que ostentam as pessoas individuais ou coletivas com relação ao Estado a que pertencem, e que importa em submissão à autoridade e às leis vigentes e no livre exercício de certos direitos (QUINTANA, 1996, p. 177).

Partindo de tais conceitos, deve-se analisar a ligação da cidadania com os direitos humanos, mas para isso é necessário compreender que a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) é responsável por garantir e fortalecer a integridade da pessoa humano diante do Estado e as estruturas de poder responsável por estabelecer a ordem socioeconômica, uma vez que trazem proteção básica e primordial que todo ser humano, como membro participante da sociedade, deve possuir.

Os direitos humanos visam garantir a dignidade e a integridade da pessoa, especialmente frente ao Estado e suas estruturas de poder, e a cidadania assegura o equilíbrio entre os direitos e deveres do indivíduo em relação à sociedade e da sociedade em relação ao indivíduo (MPSC, 2022).

Diante da evolução das tecnologias ao longo da história, compreende-se que as redes sociais passaram a ter papel fundamental em muitas lutas sociais e o termo net-ativismo, utilizado para representar o novo tipo de interação a fim de conectar através da internet aqueles que possuem lutas ativistas em comum, tem ganhado cada vez mais força e aparecido com mais frequências nas *timelines* das contas em redes sociais.

Apresenta-se, segundo esta perspectiva, como a constituição de um novo tipo de ecologia (eko-logos) não mais opositiva e separatista, na qual uma dimensão ecossistêmica reúne seus diversos membros em um novo tipo de social, não apenas limitado ao âmbito humano dos “socius”, mas expandido às demais entidades técnicas, informativas, territoriais, de forma reticular e conectiva (DI FELICE, 2013, p. 9).

O net-ativismo facilitou a quebra das barreiras em busca de lutas por necessidade comuns e identidades igualitárias através da utilização da internet como construtora de uma cidadania global atrás de bens habituais e naturais do ser humano.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Justificativa

Em busca de compreender a importância da internet e das redes sociais para os imigrantes haitianos residentes em Joinville, a presente pesquisa busca relacionar os conceitos de cidadania, net-ativismos e direitos humanos, bem como analisar as legislações nacionais em busca de encontrar como os direitos assegurados a esse grupo populacional está presente no dia a dia.

Em primeiro ponto, estuda-se como a internet teve papel no movimento migratório dos haitianos, a partir da formação da imagem do Brasil como um país solidário e acolhedor, ocorreu “um estreitamento de vínculos simbólicos, expectativas e subjetividades de perceber o Brasil como um país receptivo, de um povo alegre e acolhedor” (ALMEIDA, 2016, p. 3). De

acordo com Rocha (2008, p. 123) o consumo de mídia ocorre “de maneira muito essencial, também como regime afetual aberto, dinâmica estética e estética de produção de sentido, estruturado por e estruturante de dimensões simbólicas, e materiais”.

A partir disso, deve-se analisar como o Brasil buscou colocar em sua legislação melhorias para diminuir o impacto e trazer seguranças para os imigrantes. Sendo assim, tem-se a Lei de Migração Federal nº 13.445/2017, essa que estabelece quais são os princípios e diretrizes que devem nortear as políticas migrantes brasileiras, em seu artigo 3º garante que tal população possui direitos, liberdades e também obrigações, além disso um bom exemplo de garantia de cidadania é a observância quanto o fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, tal como o sociólogo Marshall defende para a constituição da cidadania.

Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

XII - promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante;

XIV - fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas;

Para além, tem-se também a Lei de Migração de Santa Catarina nº 18.018/2020 que em seus artigos 1º e 2º estabelece o objetivo de instituir a Política Estadual para a população migrante a fim de garantir e defender direitos fundamentais, sociais e a participação cidadã do migrante, fortalecendo assim a defesa da cidadania até mesmo para aqueles que estão fora das suas terras de origem e vivendo com o desconhecido.

Art. 1º Institui a Política Estadual para a População Migrante, a ser implementada de forma transversal às políticas e serviços públicos, com os seguintes objetivos:

I – garantir ao migrante o acesso a direitos fundamentais, sociais e aos serviços públicos;

III – impedir violações de direitos;

Art. 2º São princípios da Política Estadual para a População Migrante:

X – diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante;

Outrossim, trazendo agora para a cidade objeto do estudo, Joinville/SC possui em seu site oficial uma cartilha da Rede de Atendimento ao Migrante de Joinville a fim de “auxiliar os migrantes, trabalhadores da rede, instituições e sociedade em geral a conhecerem serviços, programas e demais atividades voltadas aos migrantes”.

A cartilha foi idealizada por meio da Coordenação de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, da Gerência de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria de Assistência Social, com o apoio da Organização Internacional para as Migrações – OIM. Está disponível nos idiomas: português, francês, inglês, espanhol e crioulo haitiano. (PREFEITURA DE JOINVILLE, 2017).

Dessa maneira, é possível notar como medidas sociais municipais buscam minimizar os impactos gerados para aqueles que precisaram sair de seu país de origem em busca de melhores condições em um novo local desconhecido. Por meio de propagação de informação e ajudas educativas, busca-se construir um local mais acolhedor para os imigrantes.

Partindo para o viés da importância das mídias sociais no desenvolvimento da cidadania, é necessário ressaltar como as manifestações na internet ajudam no compartilhamento de informações acerca de condições socioeconômicas no novo local de residência dos imigrantes. O autor Sidney Antônio Silva, em seu artigo intitulado “Imigração e redes de acolhimento: o caso dos haitianos no Brasil”, disserta sobre como as redes podem reduzir os impactos através da circulação de conhecimento sobre ofertas de trabalhos e disponibilidades de serviços em todas as áreas de interesse.

Nesse sentido, a rede pode minorar os impactos da inserção socioeconômica e cultural, na medida em que ela acumula um “capital social”, colocando em circulação informações sobre oferta de trabalho e disponibilidade de serviços oferecidos por organizações não governamentais [...] (SILVA, 2016, p. 15).

Em outras palavras, as mídias sociais funcionam para facilitar a inserção dos imigrantes em um novo meio socioeconômico e cultural, saindo das suas raízes na terra natal para ingressarem em um novo local que tudo já está em funcionamento e não irá parar para eles se acostumarem.

Para além disso, é necessário reconhecer a importância e o impacto positivo nas redes de informações formadas entre os próprios imigrantes, a fim de facilitar a comunicação e exemplificar as novas condições a partir de vivências reais, pois “cada informação sobre um indivíduo em trajetória influencia o sistema como um todo”. (TRUZZI, 2008, p. 206).

Ademais, a rede mundial de computadores (*internet*) funciona também como forma de não deixar a cultura e os laços afetivos enfraquecerem quando se está longe do país natal, uma vez que “as TICs favorecem a vicinalidade com familiares, bem como a proximidade com a cultura, os costumes, as músicas, entre outros, possibilitando desfrutar e aliviar um pouco a saudade do país de origem” (CASTRO, BERNATT, GODOY, 2017, p. 3).

2.2 Metodologia

A construção da pesquisa no projeto Com o Haiti “Comunicação inclusiva: O olhar do imigrante haitiano na construção de conteúdo em redes sociais” dividiu-se em duas etapas. Na primeira, o foco foi a pesquisa e análise bibliográfica de produções acadêmicas, legislações e informativos acerca dos fluxos migratórios contemporâneos e, sobretudo, envolvendo a imigração haitiana para Joinville/SC, bem como bibliografia existente envolvendo o ativismo digital através do net-ativismo.

A segunda etapa se baseou na análise de perfis de imigrantes haitianos nas redes sociais encontrados por meio de levantamento de busca utilizando as palavras-chave “haitianos Joinville” a partir da “Associação dos Imigrantes Haitianos de Joinville - AIHJ” no *facebook*. As análises seguiram o mesmo padrão estabelecido pelo “Modelo de análise de perfis em mídias sociais” para descobrir quais os idiomas predominantes nas publicações e a preferência pelos conteúdos compartilhados.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Através da análise de um grupo de 5 perfis selecionados no *Facebook* foi possível observar e realizar análises acerca das formas que esse grupo de pessoas prefere utilizar suas mídias sociais e quais conteúdos têm preferência por compartilhar. Abaixo tem-se as contas escolhidas para a pesquisa.

Tabela 1 - perfis analisados e conteúdos encontrados

 <p>Whistler Ermonfis</p> <p>Trabalha na empresa Travailleur a pre-tubo Estudou na instituição de ensino ISAG Estudou na instituição de ensino CAIETE Frequentou Inpv More em Joinville, Brazil</p> <p>Acesso: 30/05/2022</p>	 <p>Belavois Estalien</p> <p>Acesso: 30/06/2022</p>	 <p>Jean Albert Maignan</p> <p>Acesso: 19/07/2022</p>	 <p>Augusto Payoute</p> <p>Acesso: 08/07/2022</p>	 <p>Guyliano Sainfa</p> <p>Acesso: 27/06/2022</p>
<p>IDIOMAS:</p> <p>Português – Inglês – Crioulo – Francês</p>	<p>IDIOMA:</p> <p>Crioulo haitiano</p>	<p>IDIOMAS:</p> <p>Crioulo haitiano - Inglês - Português</p>	<p>IDIOMAS:</p> <p>Português - Espanhol</p>	<p>IDIOMAS:</p> <p>Português - Inglês</p>
<p>CONTEÚDO:</p> <p>Partidário - Sindicais - Culturais - Pessoais</p>	<p>CONTEÚDO:</p> <p>Pessoais - Culturais - Políticas - Militância - Humor</p>	<p>CONTEÚDO:</p> <p>Esportes - Pessoais - Haiti</p>	<p>CONTEÚDO:</p> <p>Pessoais - Alfaiataria - Representatividade negra em Joinville</p>	<p>CONTEÚDO:</p> <p>Pessoais - Futebol - Humor - Cultura haitiana</p>

Vale destacar que as análises se baseiam nos conteúdos compartilhados de forma pública pelas contas, dessa forma deve se manter em mente que se trata que algo reduzido, entretanto ainda são dados importantes e relevantes para serem observados.

Na medida que o perfil de Whistler, de Belavois e de Guyliano compartilham conteúdos acerca da cultura haitiana, é demonstrada como a cidadania tem relação com o fortalecimento e a presença das raízes histórias-sociais através das mídias sociais. Apesar de estarem em outro país como imigrantes, eles buscam compartilhar suas próprias culturas, e a cidadania é isso, é poder exercer e viver seus costumes independente do lugar que a pessoa se encontre.

Ademais, no perfil de Augusto Payoute observa-se uma outra forma de exercer a cidadania como imigrante, ele busca reafirmar suas lutas e suas vivências através de pautas de representativa negra em Joinville/SC. É possível notar como ele buscou trazer suas causas pessoais e vivências haitianas para a nova realidade social que está inserido, estimulando a cidadania pela busca de garantias fundamentais.

Por fim, no perfil de Jean Albert Maignan foi encontrado conteúdo com teor mais pessoal, de entretenimento e de apoio ao Haiti, mostrando que a cidadania também é dar a liberdade para a pessoa compartilhar seus interesses sem sofrer qualquer distinção.

Exercer a cidadania é participar da sociedade de forma ativa e de maneiras variadas, portanto por meio do estudo é possível observar que os imigrantes haitianos praticam suas cidadanias através das redes sociais quando possuem a liberdade e direitos para publicarem e buscarem por conteúdos que mais os agradam, mesmo que estejam em outro território, tal como é garantido no artigo 2º da Declaração Universal de Direitos Humanos.

Artigo 2: 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. 2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição

política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

De outra forma, todos possuem direito de exercer seus direitos e liberdades, fazendo jus e estabelecendo a cidadania, independente do lugar que estejam residindo e sem distinção de qualquer característica de espécie.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os imigrantes haitianos possuem cultura e vivências distintas, portanto as redes sociais possuem papel fundamental na organização e integração social dessa população em um novo ambiente, bem como ajudam a manter a ligação com a terra natal.

A partir das análises foi possível perceber que a aquisição das características locais do novo ambiente que eles estão inseridos funcionam paralelamente com a cultura, língua, identidade e vivência do país de origem desses imigrantes. Além disso, eles buscam diferentes formas de atingir determinado público que desejam por meio das publicações nas redes sociais, sendo assim existe uma variedade de idiomas e características culturais intrínsecas nas postagens realizadas por eles.

Por fim, a comunicação e a constituição identitárias estão em harmonia com a utilização das redes sociais pelos imigrantes haitianos. A importância da internet aparece de diversas maneiras, desde o compartilhamento de conteúdo de interesse pessoal ou de causas que façam conexões com as raízes históricas-sociais, até a utilização das mídias como forma de apenas manter viva as relações pessoais no país de origem do imigrante, conforme o observado nos perfis analisados, ajudando assim no fortalecimento dos direitos estabelecidos em legislações e tratados internacionais. A cidadania está diretamente ligada com a participação política, social e civil ativa, e a internet vem facilitando e abrindo novas oportunidades e maneiras para isso com o net-ativismo cada vez mais presente no dia a dia das pessoas.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Cristovão Domingos de. (2016) - **Haitianos e sua relação com o trabalho e o consumo de mídia**. Disponível em: https://abciber.org.br/anaiseletronicos/wp-content/uploads/2016/trabalhos/haitianos_e_sua_relacao_com_o_trabalho_e_o_consumo_de_midia_cristovao_domingos_de_almeida.pdf. Acesso em: 06 jul. 2022.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 10 dezembro de 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.445, 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.html. Acesso em: 10 set. 2022.

CARDOSO, Elisa Manuela Ferreira; MANIERI, Tiago. (2018) - **Net-ativismo: Possibilidade de um novo conceito de comunicação**. Disponível em: chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1072/o/anais_artigos_completos_cidadania-2018.pdf. Acesso em: 6 jul. 2022.

CASTRO, Beatriz Leite Gustmann de; BERNARTT, Maria de Lourdes; GODOY Cristiane Maria Tonetto. (2017) - **A tecnologia de informação e comunicação como mecanismo para a migração: Um estudo sobre os haitianos no Brasil**. Desenvolvimento Regional em Debate, vol 7, núm. 2, pp. 158-172. Disponível em: <https://doi.org/10.24302/drd.v7i2.1543>. Acesso em: 6 jul. 2022.

DI FELICE, Massimo. **Netativismo: novos aspectos da opinião pública em contextos digitais**. In: Revista Famecos. Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 27-45, jan./abr. 2012. Disponível em: <file:///D:/Downloads/11339-41516-1-PB.pdf>. Acesso em 22 out. 2022.

PREFEITURA DE JOINVILLE. Assistência Social, **Rede de Atendimento ao Migrante, 26 de julho de 2017**. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/Cartilha-da-Rede-de-Atendimento-ao-Migrante-Portugu%C3%AAs.pdf>. Acesso em: 22 out. 2022.

SANTA CATARINA. Governador do Estado. Alesc. **Lei nº 18.018, 9 de outubro de 2020**. Institui a Política Estadual para a População Migrante. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2020/18018_2020_lei.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2018.018%2C%20DE%209%20DE%20OUTUBRO%20DE%202020&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Estadual%20para,no%20Estado%20de%20Santa%20Catarina.&text=IV%20%E2%80%93%20fomentar%20a%20participa%C3%A7%C3%A3o%20social,Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico. Acesso em: 10 set. 2022

SILVA, Sidney Antonio. (2017) - **Imigração e redes de acolhimento: O caso dos haitianos no Brasil**. Revista Brasileira de Estudos de População, 34 (1), 99-117. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/nCHtMBvM4gSp38MRFKdGD6K/?lang=p>. Acesso em: 6 jul. 2022.

TRUZZI, O. (2008) - **Redes em processos migratórios**. Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, v. 20, n.1, p. 199-218, 2008.

COMUNICAÇÃO INCLUSIVA: A LÍNGUA COMO OBJETO DE SOCIALIZAÇÃO E ACESSO À CULTURA PARA IMIGRANTES HAITIANOS

Marina Thomaz Fernandes¹⁵

Sirlei de Souza¹⁶

Jonathan Prateat¹⁷

RESUMO: O presente estudo está vinculado ao Programa Institucional de Pesquisa (PIP) em Comunicação da Universidade da Região de Joinville (Univille), e ao projeto denominado *Comunicação inclusiva: O olhar do imigrante haitiano na construção de conteúdo em redes sociais*, aprovado pelo Comitê de Ética em 06/08/2020, sob o número do CAAE: 33719620.0.0000.5366, com duração de março de 2020 até fevereiro de 2023. Seus objetivos visam refletir sobre a utilização das redes sociais como ferramenta de comunicação e disseminação de informações sobre os Direitos Humanos pelos imigrantes haitianos, em Joinville (SC). Especificamente, o presente trabalho pretende analisar seis entrevistas, realizadas no ano de 2020 com imigrantes haitianos, acadêmicos da Univille, residentes em Joinville, com o propósito de captar informações sobre a utilização da Língua Portuguesa e Crioula em seu dia a dia, como elas influenciam na construção da sua identidade e sua relação com as culturas Haitiana e Brasileira. A análise das entrevistas é feita sob a ótica da multiculturalidade relacionada com a Língua/idioma, considerando relevante o aprendizado de uma nova Língua para a inserção social em um novo país e a perpetuação da Língua Materna para a comunicação com pessoas da mesma origem. De referência, foram utilizados autores como Barbosa e Bernardo (2017), Hall (2016) e Rovira (2018). Com isso, foi possível reconhecer a personalidade forte e independente dos imigrantes, que conseguiram desenvolver-se pessoal e profissionalmente no Brasil, sem perder suas raízes.

Palavras-chave: Análise de conteúdo; Comunicação; Imigrantes haitianos; Multiculturalidade; Direitos culturais.

1 INTRODUÇÃO

Os processos migratórios ocorrem, majoritariamente, por decorrência de fatores internos de um país, que não tem a possibilidade de atender sua população de forma ampla e igualitária. Moraes, Andrade e Mattos (2013) consideram que o Haiti é sustentado por um sistema político desorganizado, assim como uma economia instável e desestruturada, sendo estes fatores que influenciam diretamente na iniciativa de emigração deste povo. Souza (2019) cita os fenômenos naturais, como os terremotos que atingem o país, como outro potencial motivo para a partida de haitianos para outros países.

¹⁵ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE.

¹⁶ Professora Adjunta da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, nos cursos de Direito, Enfermagem, Naturologia e História. Coordenadora do Curso de Direito da Univille de São Francisco do Sul. Doutora em Comunicação e Cultura pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: sirlei.souza@univille.br.

¹⁷ Professor adjunto da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE. Docente nos cursos de graduação em Design e Publicidade e Propaganda. Mestre em Design e Expressão Gráfica pela UFSC e Doutorando em Tecnologia e Sociedade pela UTFPR. E-mail: jonathanprateat@gmail.com.

O município de Joinville, situado no Estado de Santa Catarina, tido entre as cidades mais industrializadas do Sul do Brasil (IBGE, 2015), passou a ser conhecido como uma cidade migrante por seu potencial econômico, tornando-se um dos destinos de chegada e moradia de imigrantes haitianos. Dados colhidos pelo Núcleo de Migração da Polícia Federal de Joinville apuraram 3.991 imigrantes atendidos entre abril de 2007 e abril de 2020. Durante este período, o ano de 2016 alcançou um pico de atendimento, com 1.399 entradas de imigrantes haitianos na cidade.

Dentro de um contexto de migração, as reflexões sobre pertencimento e cultura se mostram importantes. Pennycook (apud BARBOSA; BERNARDO, 2017) afirma que a língua deve explorar aspectos políticos e culturais, nunca sendo desvinculada de tópicos políticos e históricos. Por isso, neste cenário, fortalecem-se os atos comunicacionais como balizadores das relações sociais, culturais e históricas que se cruzam dentro da sociedade.

Considerando a comunicação como a principal ferramenta de socialização do ser humano, entende-se o domínio da língua regional (do país de entrada) como um dos principais pontos de partida para a convivência do haitiano com outra sociedade. Ainda, durante o processo de estabelecimento dos imigrantes nos países de acolhimento, o domínio da língua regional possibilita o acesso à educação, comunicação, lazer, oportunidades profissionais e entre outros serviços essenciais para todo e qualquer ser humano inserido em sociedade.

Diante destas afirmações, faz-se necessário entender como estas barreiras são enfrentadas e como a língua se desenvolve para inserir, propriamente, os imigrantes no novo país de habitação. Assim, considera-se a barreira linguística como um dos principais desafios enfrentados no que se refere à adaptação (BARBOSA; BERNARDO, 2017).

No que tange a multiculturalidade, entende-se a mesclagem de costumes dos imigrantes haitianos como um ponto importante de vivência e reconhecimento pessoal. Da mesma forma que a língua secundária é importante para o estabelecimento regional do imigrante, o uso da língua materna deve ser analisado como objeto de valorização e resistência cultural – o poder da própria identidade. Resstel (2015) chama os imigrantes que não rompem relações sociais com o seu país de origem de imigrantes transnacionais – “aquele indivíduo que se mantém vinculado ao seu país de origem e ao país de destino” (p. 55).

Hall (2011), por sua vez, chama de hibridismo “a fusão entre diferentes tradições culturais” (p. 91), que produz novas formas de cultura e contesta as identidades do passado, no sentido de adquirirmos novas perspectivas sobre a vida e a sociedade ao observá-la de outro ângulo, de outra nação. Ainda, para Hall (2016), afirmar que dois indivíduos pertencem à mesma cultura equivale a dizer que eles interpretam o mundo de maneira semelhante.

O presente estudo está vinculado ao Programa Institucional de Pesquisa (PIP) em Comunicação da Universidade da Região de Joinville (Univille), e ao projeto denominado *Comunicação inclusiva: O olhar do imigrante haitiano na construção de conteúdo em redes sociais*, aprovado pelo Comitê de Ética em 06/08/2020, sob o número do CAAE: 33719620.0.0000.5366, com duração de março de 2020 até fevereiro de 2023.

2 DESENVOLVIMENTO

O presente trabalho baseia-se, principalmente, em fragmentos de entrevistas realizadas no ano de 2020, via Microsoft Teams, com imigrantes haitianos residentes em Joinville/SC, com o propósito de captar informações sobre a utilização da Língua Portuguesa e Crioula em seu dia a dia, como elas influenciam na construção da sua identidade e sua relação com as culturas Haitiana e Brasileira. A análise das entrevistas foram feitas sob a ótica da multiculturalidade relacionada com a Língua/idioma, considerando relevante o

aprendizado de uma nova Língua para a inserção social em um novo país e a perpetuação da Língua Materna para a comunicação com pessoas da mesma origem.¹⁸ Os tópicos abordados seguiram uma estrutura pré-estabelecida, com o objetivo de conhecer dados pessoais dos participantes, assim como suas opiniões sobre racismo, xenofobia, machismo, entre outras pautas que podem (ou não) se mostrar presente na realidade deles.

Outros dados foram coletados por meio de análises na rede social Facebook, baseadas em um modelo em comum que incluiu a coleta de informações como nome, cidade e idade do imigrante, assim como o idioma utilizado em postagens e comentários do perfil, tipo de conteúdo compartilhado e *prints* para exemplificação e expansão do banco de dados.

As afirmativas analisadas foram compartilhadas por seis imigrantes haitianos que habitam na cidade de Joinville (Santa Catarina), chamados de A, B, C, D, E e F, estudantes da Univille. A seguir, é apresentada uma tabela com informações como cidade de origem, idade, curso e data de chegada no Brasil, para melhor conhecimento dos participantes:

Tabela 1 – Imigrantes haitianos, acadêmicos da Univille, entrevistados

Entrevistado	1.1.1.1.1 Idade	1.1.1.1.2 Cidade natal	1.1.1.1.3 Chegada no BR	1.1.1.1.4 Curso
A	23	Carrefour	2017	Psicologia
B	39	Arcahaie	2013	Direito
C	22	Porto Príncipe	2013	Enfermagem
D	20	Porto Príncipe	2013	Comércio Exterior
E	26	Porto Príncipe	2014	Gastronomia
F	21	Ilha Lagonav	2016	Enfermagem

Fonte: Primária (2022).

Segundo Rovira (2008), o idioma está inerente à expressão da cultura, possibilitando a transmissão e perpetuação de seus valores; servindo para manifestar as experiências de um povo/indivíduo. Observando as entrevistas, a igreja é apresentada como principal atividade de lazer dos imigrantes, que afirmam que o local não contribui apenas para a perpetuação de sua fé, mas serve também como ambiente de lazer, socialização e conhecimento. Dessa forma, demonstram grande engajamento nas atividades da igreja que frequentam e, principalmente, no acolhimento e direcionamento de novos imigrantes. A imigrante F afirma: “Eu faço parte do comitê dos jovens da minha igreja, então eu vou muito ali, sabe? É um passatempo também”. Segundo a participante D:

Tipo, tem várias igrejas haitianas aqui em Joinville e eu faço parte de uma delas, então... Ali eu posso dizer que é uma comunidade, é uma associação, porque qualquer informação que eu tiver e eu estou ali junto, eu vou providenciar, vou falar e... É uma associação.

¹⁸ A análise foi objeto, também, do artigo de Iniciação Científica intitulado *Comunicação inclusiva: Uma análise sobre a utilização da Língua Portuguesa pelos imigrantes haitianos*, no ano de 2021, com mesma autoria.

No que tange a cultura, os entrevistados citam culinária, feriados e música como os principais meios de continuarem conectados com suas origens; mesmo que eles se mostrem interessados nos costumes do Brasil. A imigrante B, quando perguntada sobre sua rotina dentro de casa, diz que “É quase... Tipicamente é Haiti, porque tudo o que eu faço parecido com Haiti”. A entrevistada E, acadêmica do curso de Gastronomia, afirma:

Na minha casa eu como coisa haitiana, né, eu cozinho do nosso jeito. Agora que eu vou começar a cozinhar de outros jeitos, tô na faculdade aprendendo outras coisas, né. E também tem coisas que eu vejo na internet, que é receita brasileira, eu faço em casa também. Mas eu mais cozinho do meu jeito. Do jeito que eu aprendi lá.

Além das vivências diárias que influenciam as características identitárias dos imigrantes haitianos residentes em Joinville, pode-se observar, também, grande presença virtual no cotidiano deles. Utilizando as palavras-chave “imigrantes haitianos” foram encontrados perfis que mostraram, na prática, o uso das línguas Portuguesa e Crioula e como são utilizadas.

A princípio, o crioulo é utilizado para atingir o povo do Haiti – amigos, família, conhecidos –, seja por meio de notícias sobre o próprio país ou de informações pessoais, relatos etc. Assim, encontramos o ponto principal de comunicação com o país de origem. Já o português aparece em menor quantidade nestes perfis, estando atrelados, principalmente, aos imigrantes envolvidos com movimentos sociais, acadêmicos ou que residem a mais tempo no Brasil.

Neste contexto de interculturalidade, o espaço digital é revestido de extrema importância, transformando-se em um meio para o reconhecimento de direitos e processos de apoio mútuo dentro da comunidade imigrante, ou entre os imigrantes e nativos. Para Barbosa e Bernardo (2017), é desejável que haja trocas de experiências entre a língua-cultura que se adquire e aquela que já lhe é de pertencimento, pois este encontro tem a capacidade de relacionar o idioma, o modo de pensar e a construção das identidades de um grupo social.

Gellner (apud HALL, 2011) acredita que sem uma identificação nacional, o sujeito moderno experimenta um profundo sentimento de perda subjetiva. No mesmo âmbito, Hall (2011, p. 49) considera que “na verdade, as identidades nacionais não são coisas com as quais nós nascemos, mas são formadas e transformadas no interior da *representação*” (grifo do autor). Sobre a identidade nacional e sua maturação, a imigrante D comenta:

É que as escolas lá são muito rígidas, sabe? Uniforme, a questão de não ir de uniforme, era, né, se tu não for de uniforme, tu não entra... Então, era aquele dia (dia da bandeira) que a gente podia usar nossas roupas, sabe? Aquele dia que a gente podia bagunçar, aquele dia que o professor tá falando então, né, a gente tá ali, brincando, sabe? Então, lá eu enxergava isso como uma oportunidade pra bagunçar. De... de usar minhas roupas, de não tá naquele uniforme, né, naquela saia gigante, sabe? Mas... E chegando aqui, né, com mais maturidade, né... Eu passei entender que aquilo era importante pra mim, que aquilo era bem mais de uma brincadeira, sabe? Então aqui eu posso dizer, com certeza, que eu passei a dar mais valor, com certeza.

Ainda, encontramos o crioulo como parte crucial para a o dia a dia dos imigrantes que, em sua maioria, o utilizam para conversar dentro de casa e/ou entre si. Socialmente, os participantes comentam que ocorre uma mistura dos idiomas, fazendo com que eles utilizem tanto o crioulo, quanto o português, para se comunicar. A imigrante F comenta: “eu começo

a falar em português, daqui a pouco eu boto crioulo no meio”, “todos os haitianos que sabem falar português, acontece com eles”. O ato de intercalar as duas línguas pode representar força do hábito, uma troca involuntária ligada, principalmente, à convivência com outros haitianos.

A multiculturalidade surge como uma grande característica dos imigrantes haitianos envolvidos neste estudo. Nas entrevistas, foi observada a perspectiva de continuar conhecendo novos países e aplicar seus conhecimentos nestes locais; além da grande vontade de ajudar o seu próprio povo. De acordo com a entrevistada B, sua perspectiva na área do Direito abrange imigrantes e o direito trabalhista, ajudando aqueles que sofrem “com abuso, com violação no trabalho, porque a coisa é... Porque às vezes as pessoas acham que eles (imigrantes) não sabem o direito deles, daí eles estão violando os direitos dessas pessoas”.

O entrevistado A, por sua vez, compara a metodologia do ensino nas escolas haitianas com a perspectiva behaviorista, de Skinner, dizendo que “eles (haitianos) não aprenderam a... Tipo, esse método, tipo, se tu aprende tu vai ter sucesso. Não, pra eles, não é aprender pra ter sucesso, é aprender pra evitar de ser punido”. Por este motivo, o imigrante afirma que voltaria para o país de origem – para estudar este fenômeno e interferir neste problema.

Assim, de acordo com os depoimentos analisados e os autores utilizados para fundamentar estas ideias, pode-se perceber um grande traço em empatia, força e coragem nos imigrantes entrevistados. Percebe-se a resistência cultural conectada fortemente com estas pessoas, que se permitem perpetuar uma cultura originária em um país diferenciado, mesmo aqueles que sofreram com preconceito em sua jornada. Também se observa uma grande esperança nestes participantes, que prezam pela evolução dos seus semelhantes do Haiti e do país em si.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De modo geral, percebe-se que os costumes rotineiros dos imigrantes se mantêm, mas esta afirmativa não nega o fato de que a maioria deles está disposto a inserir pequenas mudanças em suas vidas. Sendo assim, a multiculturalidade está intrinsecamente ligada ao cotidiano dos imigrantes abordados nesta pesquisa. No que tange à cultura, entende-se a maturidade dos imigrantes como principal ponto de valorização de sua origem e de apreciação pelos costumes locais. Parte dos entrevistados afirmam, também, ter vontade de partir para outros países no futuro, o que indica uma abertura à diferentes experiências culturais e apreço pelo diferente.

Diante dos resultados desta pesquisa, a língua, de fato, se concretiza como a principal ferramenta para a socialização destes imigrantes, que utilizam de diferentes meios para aprendê-las e ter a oportunidade de se inserir na atual sociedade que o cerca. Assim, pode-se perceber dois lados do imigrante, cidadão de Joinville: um deles utiliza da Língua Portuguesa de maneira profissional, acadêmica e constitui seu direito de estar presente na cultura brasileira; o outro utiliza a Língua Crioula como modo de recuperar e manter traços originários, representando a resistência da identidade haitiana.

A continuidade da utilização do crioulo e da culinária haitiana se apresentam como forma de manter a identidade de origem do imigrante viva. Ainda assim, a imersão nos costumes brasileiros resulta em hibridismos culturais, como a mistura dos idiomas ou a experimentação e/ou adaptação de novos tipos de entretenimento e lazer, como frequentar igrejas haitianas ou, simplesmente, assistir novelas e testar a culinária brasileira.

Ainda assim, a característica predominante destes haitianos é de compaixão e compreensão pelo próprio povo, onde a melhoria pessoal pode ser aplicada ao coletivo.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, L. M. A.; BERNARDO, M. A. A importância da língua na integração dos/as haitianos/as no Brasil. **Périplos: Revista de Pesquisa sobre Migrações**, 2017, v. 1, n.1, p. 58-67, Brasília (DF). Disponível em: <<http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/51205>>. Acesso em: 20 out. 2022.

HALL, S. **Cultura e representação**. Rio de Janeiro: Editora da PUC-Rio/Apicuri, 2016.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2011.

MORAES, I. A.; ANDRADE, C. A. A.; MATTOS, B. R. B. A imigração haitiana para o Brasil: Causas e desafios. **Revista Conjuntura Austral**, 2013, v. 4, n.20, p.95-114, Porto Alegre, RS. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ConjunturaAustral/article/view/35798/27329>. Acesso em: 15 out. 2022.

POLÍCIA FEDERAL. **Registros Ativos Haitianos de 2007 a 27/04/2020 - Joinville/SC**. Encaminhada por Fabiano Jose Rohr, responsável pelo Núcleo de Migração da Polícia Federal de Joinville. Informações enviadas por e-mail em: 27 abr. 2020. Joinville, Santa Catarina.

RESSTEL, C. C. F. P. Transnacionalismo. In: **Desamparo psíquico nos filhos de dekasseguis no retorno ao Brasil [online]**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015, p. 53-78. ISBN 978-85-7983-674-9. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/xky8j/pdf/resstel-9788579836749-05.pdf>>. Acessado em 20 out. 2022.

ROVIRA, Lourdes C. **A relação entre o idioma e a identidade: o uso do idioma materno como direito humano dos migrantes**. 2008. Disponível em: <https://www.csem.org.br/wp-content/uploads/2018/08/a_relacao_entre_idioma_e_identidade_lourdes_rovira-1.pdf>. Acesso em: 15 out. 2022.

SOUZA, Sirlei de. **Narrativas Imigrantes: tramas comunicacionais e tensões da imigração haitiana em Joinville/SC (2010-2016)**. Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <http://www.pos.eco.ufrj.br/site/teses_dissertacoes_interna.php?tease=20>. Acesso em: 13 out. 2022.

GRUPO DE TRABALHO: SEGURANÇA PÚBLICA

PROSTITUIÇÃO: CRIME, EXPLORAÇÃO OU OFÍCIO. PERSPECTIVAS POLÍTICO-JURÍDICAS INTERNACIONAIS

Helena Borges Pires¹⁹

RESUMO: O presente artigo visa refletir acerca da prostituição enquanto fenômeno social, historicamente delegado à marginalidade, cujo silêncio ou omissão da coletividade e do poder estatal deixa à míngua mulheres em constante degradação de suas condições de existência. Para tanto, a metodologia de pesquisa utilizada foi a bibliográfica, cujas fontes advêm de doutrina, texto legal, tratados internacionais, projetos de lei e pareceres jurídico-legislativos. Ato contínuo, objetiva desentranhar os três modelos jurídicos internacionalmente adotados, e suas tratativas para com a prostituição, uns enquadrando-a como crime, outros, como trabalho, e ainda exploração sexual que afronta os direitos humanos da mulher. Além de explicá-los, caberá o desenho das principais ideias e consequências de cada modelo, além de, por fim, destacar a necessidade da observação da realidade das vítimas da exploração sexual, para a formulação de um debate abstêmio de idealizações, concretamente orientado à preservação dos direitos fundamentais das pessoas que do meretrício sobrevivem.

PALAVRAS-CHAVE: Prostituição;

1 INTRODUÇÃO

Cerca de 40 a 42 milhões de pessoas se prostituem no mundo²⁰, sendo 80% destas, mulheres na faixa entre os 13 aos 25 anos. Por detrás da glamourização da prática associada, desde a Antiguidade, à luxúria e ao prazer, percebe-se, quase que hegemonicamente, um limbo de violência e vulnerabilidade social, ao qual são submetidos, diariamente, um sem-número de seres humanos.

A tratativa para com o fenômeno prostitucional não é uniforme. Cada país, a partir de sua reflexão, carga histórica, cultural e religiosa, ajusta seu enquadramento no sistema político e jurídico conveniente. Dentre as realidades internacionais observadas, podem ser categorizadas três macro-alternativas: a proibição, a regulamentação e a abolição; que, respectivamente, definem-na como crime passível de punição, profissão regulamentável, ou profunda ofensa à dignidade da pessoa humana, no qual as vítimas, são as prostituídas.

Desvela-se, portanto, a urgência no exame do raciocínio estruturador dos supracitados modelos legais, e sua conformidade -ou não- com o respeito aos direitos e garantias humanas universais, assegurados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, tratados para repressão do tráfico e exploração sexual, e na própria Constituição Federal.

¹⁹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE.

²⁰ FUNDAÇÃO SCELLES (sob a direção de Yves CHARPENEL). *Exploitation Sexuelle. Une Menace qui s'étend*. Editora Econômica. Paris, 2013.

2 BREVE PANORAMA HISTÓRICO

Popularmente taxada como “a profissão mais antiga do mundo,” -argumento frequentemente utilizado para justificar a impossibilidade de sua própria extinção- registram-se práticas prostitucionais desde os primórdios da civilização, como na Mesopotâmia, Egito, Grécia, Roma ou Japão²¹.

Em sociedades onde a mística e o sexo não se opunham, a prostituição ritual servia como método de iniciação da jovem na vida sexual matrimonial futura, como oferenda a deusas da fertilidade e feminilidade²².

Tanto em Roma quanto na Grécia, China e Japão, mulheres eram estratificadas em classes de meretrizes, considerando o tipo de atividade a ser desenvolvida, nível de habilidade e de cultura da cortesã. A se dizer: havia aquelas mais baratas, requisitadas puramente por seus serviços sexuais, e as outras, que versavam sobre política, filosofia, música, artes e cultura, frequentando os mais nobres círculos aristocráticos. O mesmo parece se repetir na França, que exporta seus padrões para terras brasileiras no decorrer da colonização, inserindo no critério de qualificação da prostituída, o fator racial. Francesas, polonesas e alemãs eram as cortesãs de luxo no Brasil recém-formado, de cujos bordéis frequentavam estudantes, políticos, e os entusiastas iluministas. Indígenas, mulatas e negras dispunham corpos em ruas e vielas à risco de sua própria sorte e inevitável violência. A prostituição, além de prática exercida por pretas escravizadas à lucro de seus senhores, era método comum de subsistência das alforriadas. Percebe-se aqui a sobreposição de marginalizações, gênero, raça e classe em comunhão²³.

No entanto, ao contrário do senso comum, nem todas as sociedades chegaram a conhecer, ou a desenvolver, o fenômeno do meretrício; cuja ascensão e queda está intimamente ligada a quão opressora é a organização de determinado grupo social para com suas mulheres. É dizer que, quanto mais igualitária e livre sexualmente é uma sociedade, menos prostituição ali haveria. A exemplo disso, cita-se a antiguidade das Índias Orientais, Indochina, Sudeste Asiático, ilhas do Pacífico, Polinésia, e parte da África, onde a liberdade sexual feminina era relativamente corrente, e desconhecia-se a prostituição; ou a mesma era demasiadamente escassa²⁴. Além disso, conjuga-se a misoginia não só à expansão da atividade prostitucional, mas sim ao destrato da mulher genitora e da mulher casada. Bullough's afirmam categoricamente em “Women and Prostitution: A social story” que “quando a personalidade da esposa e da mãe submerge, a prostituta emerge” o que torna incontestável dizer que a alienação da sexualidade feminina não mede esforços em sopesar diametralmente a fêmea humana²⁵.

Compreendendo a extensão da prática, e a necessidade do controle reprodutivo dos corpos femininos para a manutenção da “organização social”, é natural que sua atividade fosse mais ou menos limitada, de acordo com os preceitos morais, políticos e religiosos condizentes a cada sociedade em discussão. Sendo assim, adotaram-se modelos diversos adequados a tais necessidades, dispondo o meretrício em algo entre crime, conduta atípica, imoral ou exploração. Analisando as possibilidades do enquadramento da prostituição em distintos modelos, é possível traçá-la em três grandes raciocínios legais. Necessário destacar que, com o passar do tempo e com o advento de transformações sociais, tais blocos por

21 QUALLS-CORBETT, Nancy. A prostituta sagrada - A face eterna do feminino. Curitiba: Editora Paulus, 1997.

22 QUALLS-CORBETT, Nancy. A prostituta sagrada - A face eterna do feminino. Curitiba: Editora Paulus, 1997.

23 SOUZA, Ricardo Luiz de. Sexualidades brasileiras: Práticas e imaginários São Paulo: Editora Ícone, 2015.

24 GIMENO, Beatriz. La prostitución. Espanha: Editora Bellaterra, 2012.

25 GIMENO, Beatriz. A nova utilidade da prostituição no neoliberalismo. Joinville: 2022.

vezes adquiriram características “mistas”, não pertencendo integralmente nem a uma, nem a outra classe, como, por exemplo, é o caso do Brasil. No entanto, cabe aqui uma análise sucinta, de modo a elucidar as principais diferenças entre cada modelo, tendo as críticas e subdivisões, momento oportuno e futuro a discorrer.

3 PROIBICIONISMO

Como sugere o termo, no modelo proibicionista a prática do meretrício é crime, assim como todas as atividades correlatas que contribuem com seu desenvolvimento; inclusa a cafetinagem, a manutenção de casas destinadas ao fim, e a compra dos serviços sexuais propriamente dita.

É hegemonicamente baseado em ditames religiosos, entendendo que a proibição visa proteger a sociedade da imoralidade que dela decorreria já que a prática afrontaria os bons costumes, que é o caso da esmagadora maioria dos estados dos Estados Unidos. Parte de um princípio higienista, que essencialmente segrega mulheres entre boas e más, segregação essa substancialmente definida no uso da sexualidade. No entanto, a lei não dosa a responsabilidade dos atores prostituída e prostituinte²⁶ na confecção da dinâmica; tampouco reconhece que a procura gera demanda, ou analisa as condições iniciais de partida dos envolvidos. Essa planificação de tratamento é, em si, problemática, pois ao não estabelecer o que deve ser coibido - o meretrício, o consumo, a facilitação- se exime de buscar soluções; dispendo apenas da repressão penal como arma de combate a um mal de origem e justificativas inexplicáveis. A consequência do modelo proibicionista, ao contrário do desejado por seus idealizadores, é a do aumento da prostituição; no entanto, uma prostituição marginalizada, que opera às sombras do poder de fiscalização, recruta mulheres e crianças em condições insalubres, alimenta mercados ilícitos e subverte valores os quais esse sistema, proibindo, deveria proteger.

4 REGULAMENTARISMO

No modelo legalista a prostituição é, não só descriminalizada, como enquadrada como ofício. Também conhecido como modelo germânico, instituiu-se em 2002, com a aprovação da “LProst²⁷”, lei de prostituição. No intuito de amenizar o estigma, prostitutas são agora “trabalhadoras do sexo”, e os prostituintes, “compradores dos serviços”.

Beatriz Gimeno, a respeito da mentalidade neoliberal que primordialmente é o pano de fundo para a política regulamentarista, sabiamente pontua²⁸:

Quando o sexo se converte em uma mercadoria, a prostituição deixa de ser uma prática indivisual com que algumas mulheres ganham a vida, para converter-se em uma poderosa indústria que tem as mulheres como matéria prima. Essa indústria já não necessita de nenhuma ideologia para justificar sua existência, as supostas necessidades masculinas. Sua justificativa, agora, não é diferente a de qualquer outro artigo de consumo: basta o supremo direito a consumir qualquer coisa pela qual se possa pagar. O sexo é uma mercadoria a mais, e também uma das mais comercializáveis (GIMENO, 2022).

26 Prostituinte: comprador sexual, “cliente”.

27 BORBA, Maria Eduarda Aires Guimarães Figueiredo. Além do sexo: realidade da prostituição no Brasil. Goiânia, 2021: Editora Vieira.

28 Id. GIMENO, Beatriz. A nova utilidade da prostituição no neoliberalismo. Joinville: 2022.

Quanto à posição dos intermediadores, esta varia: os proxenetas ora são criminalizados, ora regulamentados, a depender do país em questão. O modelo germânico objetiva, em tese, fiscalizar e regulamentar, de modo a coibir possíveis indícios de coerção e exploração sexual; certificando a salubridade das condições profissionais das trabalhadoras e, obviamente, cobrando impostos. Além disso, pode ser exigido da prostituída a submissão a exames periódicos para atestar sua saúde sexual, a segregação do meretrício a determinados locais da cidade -os “bairros da luz vermelha”- a exigência de visitas de agentes fiscais da vigilância sanitária aos prostíbulos e a cobrança de taxas de circulação nas ruas, em caso de trabalhadoras autônomas. O que ocorre, na prática, é um ocultamento da exploração sexual sob égide da legalidade. Países que adotaram a descriminalização seguida pelo regulamentarismo, como a Holanda e a Alemanha, se tornaram verdadeiros paraísos do turismo sexual, cuja demanda recruta internacionalmente milhões de pessoas para este fim. Em terras germânicas, 70% das pessoas prostituídas são imigrantes²⁹. A rota do tráfico sexual segue a orientação colonialista, e os países do Sul global seguem sendo os “celeiros” de mão de obra exploratória.

5 ABOLICIONISMO

Tem-se que o germe da tese abolicionista se origina na Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, (Lake Success, 1949)³⁰. O acordo traz em seu preâmbulo a configuração da prostituição como prática “incompatível com a dignidade, e o valor da pessoa humana”, inovação que norteia o projeto de modelos legais incorporadores do raciocínio abolicionista.

O termo “abolição” se condiciona ao desmantelamento da prática prostitucional através da sanção penal àquele terceiro que dela se favorece, o proxeneta ou cafetão. Diferentemente do modelo proibicionista, onde a prostituta é a agente delitiva, ou do legalismo, em que a prática é “trabalho regular”, o abolicionismo a define como vítima de exploração. Nesta etapa de desenvolvimento, o raciocínio abolicionista desconsidera criminalizar o consumidor, limitando-se apenas à sancionar os terceiros envolvidos; sujeitos ativos dos crimes supracitados, lacuna que será suprida pela alternativa jurídica subsequente: o neo abolicionismo.

6 ABOLICIONISMO “À BRASILEIRA”

Oficialmente, o Brasil adota o modelo abolicionista, fato delimitado no Código Penal vigente, com o estabelecimento dos crimes de rufianismo, favorecimento, e manutenção de casa de prostituição (arts. 227 a 230). No entanto, percebe-se a convivência do aparato estatal, em especial do poder de polícia e Ministério Público, para com a exploração sexual. Tem-se que a existência das casas de prostituição, ocorre de forma não só irrestrita, como dotada de cumplicidade e grande aceitação social. Acerca do fato, Nucci comenta:

No Brasil, temos um sistema misto, pois não se pune a prostituta, nem o cliente, mas todos os que favorecerem, auxiliarem ou obtiverem lucro dessa atividade. Não se reconhece a prostituição como atividade laboral em lei, mas

29 MUNK, Verônica. Prostituição na Alemanha é Legal. Fundação Heinrich Böll Brasil. Rio de Janeiro, 8 mai. 2014. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2014/05/09/prostituicao-na-alemanha-e-legal>. Acesso em 10 set. 2022.

30 BRASIL. Decreto nº46.981, de 8 de Outubro de 1959.Promulga, com o respectivo Protocolo Final, a Convenção para a repressão do tráfico de pessoas e do lenocínio, concluída em Lake Success Nova York, em 21 de março de 1950, e assinada pelo Brasil em 5 de outubro de 1951. **Lex:** DOU de 13 de Outubro de 1959.

isso é feito em ato administrativo do Ministério do Trabalho. Em suma, nem está regulamentada, nem se está buscando, autenticamente, a sua abolição (NUCCI, 2014).³¹”

Não obstante, destacam-se “flertes” legislativos para com o modelo regulamentarista, a exemplo da inclusão da prostituição como categoria na Classificação Brasileira de Ocupações ou a elaboração de projetos de lei para a regulação da atividade, como a PL 4211/2012³² (Lei Gabriela Leite, atualmente arquivada). Todavia, é risível considerar que a mera inclusão do “ofício” no rol das ocupações seria o suficiente para uma proteção jurídica consistente às prostituídas. Em verdade, é fantasioso crer que uma mulher ousaria inscrever-se como trabalhadora sexual na Carteira de Trabalho; sob o risco de ter possíveis contratações futuras barradas, devido ao inevitável estigma que ainda recai sobre a prostituta.

Sendo assim, inconsistente é a tratativa brasileira para com a prostituição, ao deixar a ver navios o contingente de milhares de cidadãos que subsistem do meretrício, enquanto o poder público se esquia de fazer destes direitos, uma séria prioridade.

7 NEO ABOLICIONISMO

Evolução do abolicionismo de 1949, o modelo neoabolicionista é fruto de uma profunda pesquisa social com mulheres em situação de prostituição, realizada primordialmente na Noruega, na década de 70; dentre cujas idealizadoras estavam Cecilie Høigård, criminóloga, e Liv Finstad, socióloga, ambas docentes da UiO, Universidade de Oslo. Acerca dos resultados, Høigård exprime:

“Passamos vários anos fazendo trabalho de campo e desenvolvemos relacionamentos próximos com as mulheres prostituídas. Ouvimos falar de suas experiências de abuso passado, pobreza extrema e violência. Estávamos preparados para essas histórias, por causa de nossos estudos anteriores sobre pessoas marginalizadas. Mas o que as mulheres nos disseram de suas experiências concretas na prostituição foi inesperado e chocante.

Elas nos contaram o que era usar seus corpos e vaginas como apartamentos de aluguel para homens desconhecidos invadirem, e como isso requisitava que elas dissociassem seus corpos de si mesmas: ‘Eu e meu corpo somos duas partes separadas. Não sou eu, meus sentimentos ou minha alma que ele fode. Não estou à venda (NORDIC MODEL NOW, 2016).’³³

Do debate, emergiu a lógica reflexão quanto à dura impunidade auferida aos compradores do sexo, até então isentos de responsabilidade para com as consequências da exploração sexual. Consequentemente, a pesquisa deu lugar a uma campanha de conscientização sem precedentes, culminando na implantação do modelo nórdico, em 1999, na Suécia.

31 NUCCI, Guilherme de Souza. Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas. 2014.

32 BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 4211 de 2012. Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551899>.

33 NORDIC MODEL NOW. Myths about prostitution. Reino Unido: 2016. Disponível em: <https://nordicmodelnow.org/myths-about-prostitution/w.org>. Acesso em 20 out. 2022. Traduzido por Aline Coelho, Daisy Elizabeth Sjørso e editado ligeiramente.

O objetivo do modelo é o desmantelamento das causas da exploração sexual, a se dizer: a miséria, a cultura de dominação e violência de gênero, a desigualdade social, o desemprego, e, por óbvio, a compra de sexo. Sendo assim, é sobre a conduta daquele que compra, e que agencia, ou favorece, a prostituição, que recai a ilegalidade. Entende-se aplicável a lei de oferta e demanda. O “cliente” agora é tão responsável pela exploração, quanto o rufião ou o traficante, sancionados no modelo anterior.

Para além da criminalização da conduta, o modelo nórdico desenvolve uma visão holística na tratativa das consequências sociais da prostituição, justamente por compreender que a sua preservação tem origem em uma diversa gama de fatores, que necessitam ser igualmente combatidos.

A exemplo disso, o neoabolicionismo propõe campanha de conscientização pública para as massas, treinamento especializado para operadores do judiciário, polícia e Ministério Público, bem como aqueles em cargos educacionais, de saúde e assistência social; aplicação de rede de tratamento de saúde integral - física, emocional e psicológica; assim como auxílio para a reinserção no mercado de trabalho da vítima de prostituição. Há também a execução de medidas socioeducativas ao comprador sexual primário; o que ocorre na Suécia, onde, numa primeira infração, o agente delitivo pode ser condenado a pagar uma multa e/ou a frequentar encontros de “reabilitação” organizados por ONG’s de vítimas de violência sexual, custeados pelos próprios infratores.

O resultado dessa coleção de políticas públicas e alterações jurídicas não poderia ser outro senão satisfatório: de 1999 - ano da implantação do sistema na Suécia- à 2009, houve redução de 50% da prostituição nas ruas do país, cujo modelo contou com aprovação de 70% da população sueca³⁴. Em 2006, a Suécia foi eleita o país com o menor número de mulheres prostituídas, o que corresponde a 0,1% da população, uma pessoa a cada mil habitantes.

As consequências positivas da sistemática neo-abolicionista fizeram reverberar em diversos países, quer seja através da implantação integral do modelo, ou em partes, com mudanças isoladas; como a definição de pena de multa ao consumo do corpo da prostituta, ou a incorporação de políticas cada vez mais robustas de repressão ao tráfico sexual e proxenetismo.

Por fim, entende-se que o modelo neoabolicionista é alternativa avançada a ponto de compreender integralmente a complexidade do fenômeno prostitucional, como exploração de gênero consolidada. Além disso, ao oferecer alternativas não limitadas apenas ao processo penalizante, consegue traduzir suas propostas em resultados efetivos, pelo que urge seu estudo e consequente aplicação em prol da proteção das inúmeras mulheres e crianças traficadas e prostituídas ao redor do mundo.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não obstante ao propagado glamour que ronda a prostituição, imaginada como reino de prazeres, luxo e satisfação, ao adentrar na realidade do contingente real das pessoas que dela sobrevivem, desvela-se um abismo desmesurado. Simone de Beauvoir, sabiamente define a prostituída como um bode expiatório, uma figura despersonificada, que acumula todas as facetas da escravidão feminina. Além disso, na obra “O Segundo Sexo” a filósofa entende inexoravelmente as circunstâncias vulneráveis que apontam a prostituição como ofício penoso, que condensa a opressão sexual e econômica, e submete a mulher ao arbítrio da polícia, da doença, e dos clientes, materialmente resumida ao papel de coisa.

34 FONDATION SCHELLES. Dados do relatório global de 2013 da Fundação SCHELLES, página 469. (FUNDAÇÃO SCHELLES, 2013, pág. 471)

Sendo assim, ao falar de prostituição é fundamental eximir-se de idealizações ou moralismos, que refreiam a articulação de um debate límpido e capaz de sopesar a realidade, a necessidade e as inestimáveis consequências inflingidas às reais vítimas da compra de sexo.

Entende-se que, ao contrário do comum jargão da “livre escolha”, mulheres se submetem à prostituição, não por livre e espontânea vontade, mas por ausência dela. Pois bem, se lhe são retiradas as possibilidades de decidir, não há no que se falar em liberdade.

Para além de lançar vistas às vítimas, é necessário o olhar crítico e questionador ao discurso que legitima a compra de corpos para fins sexuais, como fato passível de aceitação; ainda mais, sob a alegação da sua existência desde “que o mundo é mundo”. Necessário frisar que, a escravidão de negros e indígenas, ou a defesa da pena de morte, hoje *-majoritariamente-* incogitáveis, foram largamente defendidos por muito tempo também sob a mesma justificativa.

Diante da ascensão de inúmeros movimentos sociais, em especial os que defendem os direitos das mulheres, é essencial frisar que, para mais de lutar por afirmações identitárias, igualdade salarial, ou pela implantação da cultura do consentimento sexual, é necessário lembrar-nos daquelas que carecem da dignidade de existir enquanto ser humano, e de cujos corpos foi retirado o direito à dizer “não”.

Como corolário do olhar sensível e atento à causa das mulheres marginalizadas, tenhamos em mente as palavras de Audre Lorde: “Eu não serei livre enquanto alguma mulher não o for, mesmo quando as correntes dela forem muito diferentes das minhas”.

9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEAUVOIR, S. **O Segundo Sexo: A Experiência Viva**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1980.

BEAUVOIR, S. **O segundo Sexo: Fatos e Mitos**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1980.

BORBA, Maria Eduarda Aires Guimarães Figueiredo. **Além do sexo: realidade da prostituição no Brasil**. Goiânia, 2021: Editora Vieira.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 4211 de 2012. **Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551899>

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organizado por Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. Decreto nº46.981, de 8 de Outubro de 1959. **Promulga, com o respectivo Protocolo Final, a Convenção para a repressão do tráfico de pessoas e do lenocínio**, concluída em Lake Success Nova York, em 21 de março de 1950, e assinada pelo Brasil em 5 de outubro de 1951. Lex: DOU de 13 de Outubro de 1959.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

DE CASTILHO, Ela Wiecko V. **Tráfico de pessoas: da convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo**. ASBRAD - Associação Brasileira em Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude. São Paulo. Disponível em: <https://www.asbrad.org.br/wp-content/uploads/2019/08/Trafico-de-pessoas-da-Convencao-de-Genebra-ao-Protocolo-de-Palermo.pdf>. Acesso em 20 out. 2022.

FEMINISMO COM CLASSE. **Sistema de Prostituição e Feminismo**. Brasil: 16 fev. 2021. Disponível em: <https://medium.com/qg-feminista/guia-de-estudos-sistema-de->

prostitui%C3%A7%C3%A3o-e-feminismo-bf802facdd01. Acesso em 20 out. 2022.

FUNDAÇÃO SCELLES (sob a direção de Yves CHARPENEL). **Exploitation Sexuelle**. Une Menace qui s'étend. Editora Econômica. Paris, 2013.

GIMENO, Beatriz. **A nova utilidade da prostituição no neoliberalismo**. Joinville, 2022. Disponível em: https://docs.google.com/document/d/1ZI27AWs5QfD11nGRQ2qwAOybl_hhzTtUxvm-s687C2c/edit. Acesso em 05 out. 2022.

GIMENO, Beatriz. **La prostitución**. Espanha: Editora Bellaterra, 2012.

MUNK, Verônica. **Prostituição na Alemanha é Legal**. Fundação Heinrich Böll Brasil. Rio de Janeiro, 8 mai. 2014. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2014/05/09/prostituicao-na-alemanha-e-legal>. Acesso em 10 set. 2022.

NORDIC MODEL NOW. **Myths about prostitution**. Reino Unido: 2016. Disponível em: <https://nordicmodelnow.org/myths-about-prostitution/w.org>. Acesso em 20 out. 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas - Aspectos constitucionais e penais**. São Paulo: Editora Forense, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Acesso em: 10 de set. 2022

QUALLS-CORBETT, Nancy. **A prostituta sagrada - A face eterna do feminino**. Curitiba: Editora Paulus, 1997.

SMITH, Joan. Why the game's up for Sweden's sex trade. **The Independent**. Londres: 26 mar. 2013. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/life-style/health-and-families/features/why-the-game-s-up-for-sweden-s-sex-trade-8548854.html> . Acesso em 20 out. 2022.

SOUZA, Ricardo Luiz de. **Sexualidades brasileiras: Práticas e imaginários** São Paulo: Editora Ícone, 2015.

VOGEL, Luiz Henrique. **A prostituição na Suécia e Noruega como um crime do consumidor dos serviços sexuais**. Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa, Brasília, Jun. 2022. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/40930>. Acesso em: 10 out. 2022.

**GRUPO DE TRABALHO:
DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO**

O ÔNUS DA PROVA DO ASSÉDIO SEXUAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Amanda Medeiros Braz Azambuja³⁵

Janaína Silveira Soares Madeira³⁶

RESUMO: O presente estudo trata do ônus da prova do assédio sexual na Justiça do Trabalho, sendo o tema relevante diante da dificuldade probatória enfrentada pela vítima, posto que, na maioria das vezes, os atos são praticados de forma sorrateira, caracterizando conduta incompatível com o trabalho digno e decente, que afeta a saúde mental e física de trabalhadores, agredindo os direitos da personalidade e, conseqüentemente, a dignidade humana. Assim, o objetivo deste artigo é discutir o ônus probatório dessa prática do assédio moral no âmbito trabalhista, apresentando a possibilidade da distribuição dinâmica do ônus da prova, prevista no art. 818 e seus parágrafos da CLT, a fim de transferir para o empregador o ônus de comprovar a higidez do ambiente de trabalho. A metodologia da pesquisa foi a bibliográfica com abordagem qualitativa, método dedutivo e aprofundamento descritivo. Os resultados indicam que em grande parte das demandas judiciais trabalhistas relacionadas ao assédio sexual o ônus da prova é da vítima, a parte autora da ação judicial na Justiça do Trabalho, todavia, considerando que a prova do assédio sexual no ambiente de trabalho é muito difícil e complexa, a jurisprudência vem sendo flexibilizada com a indicação de desnecessidade de prova robusta e aceitação de indícios e prova indireta. Entendendo-se, assim, que a distribuição dinâmica do ônus da prova pode ser aplicada pelo Juiz trabalhista, nos casos de assédio sexual, mormente porque o empregador possui melhores condições probatórias sendo o responsável pela integridade do meio ambiente laboral.

PALAVRAS-CHAVE: Assédio Sexual; Ônus da Prova; Justiça do Trabalho.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa está relacionada com o ônus da prova do assédio sexual na Justiça do Trabalho e sua dificuldade probatória. A prática dessa violência tem se tornado muito frequente, tendo na maioria das vezes a mulher como a principal vítima. E, por referir-se a uma conduta que objetiva o constrangimento da vítima e habitualmente realizada às escondidas, sua comprovação é de extrema dificuldade. Neste contexto, o tema é relevante, eis que, além de ser muito pouco discutido, a legislação trabalhista brasileira possui uma grande lacuna em relação ao assunto, dificultando ainda mais a busca pela justiça das vítimas desta conduta degradante.

O art. 818 da CLT, combinado com o art. 373 do CPC, determinam que a parte interessada possui o ônus de comprovar os fatos alegados, cabendo ao autor demonstrar os fatos que constituem seu direito, e ao réu demonstrar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos deste direito alegado pelo autor. Não obstante, a reforma trabalhista operada pela Lei nº 13.467/17, acresceu o §1º ao art. 818 da CLT, possibilitando a distribuição dinâmica do ônus da prova, nos seguintes termos:

35 Acadêmica do curso de Direito da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE.

36 Professora Doutora do curso de Direito da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE. E-mail: janaina@holzmadeira.com.br.

§1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos deste artigo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juízo atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído (BRASIL, 1943).

Desta forma, a distribuição dinâmica do ônus da prova possibilita o equilíbrio entre as partes no processo trabalhista, retirando o encargo probatório da parte em situações nas quais seria impossível a produção de prova. Para Laraia (2020, p. 87):

A distribuição dinâmica do ônus da prova tem fundamento no princípio da aptidão da prova, autorizando a inversão do ônus estático. Pelo princípio da aptidão para a prova, o ônus da prova deve recair sobre aquele que puder produzi-la com maior facilidade, com o menor sacrifício, ou sem uma dificuldade excessiva, gerando uma igualdade substancial dos litigantes no processo.

Imperioso asseverar que a distribuição dinâmica do ônus da prova não se confunde com a inversão do ônus da prova, apesar de serem semelhantes à distribuição dinâmica não exige verossimilhança na alegação do autor, enquanto a inversão do ônus exige critérios presentes na lei (LARAIA, 2020, p. 88).

Sendo assim, no presente artigo objetiva-se discutir o ônus da prova do assédio moral na Justiça do Trabalho, verificando a possibilidade da distribuição dinâmica do ônus da prova, prevista no art. 818 da CLT, disciplinada, ainda, por seus parágrafos, que transfere ao empregador o encargo probatório (BRASIL, 1943). Ora, exigir prova concreta do assédio sexual é o mesmo que impossibilitar sua prova em Juízo, contribuindo para a impunidade e repetição da prática delituosa, e provavelmente, negando à vítima a correta reparação de dano moral sofrido.

Diante disto, para se alcançar o objetivo do presente trabalho, inicialmente, será destacado o conceito de assédio sexual e sua caracterização; em seguida, será apresentada a dificuldade probatória do assédio sexual na Justiça do Trabalho e, finalmente, a possibilidade da distribuição dinâmica do ônus da prova, prevista no art. 818 e seus parágrafos da CLT.

2 O ASSÉDIO SEXUAL E SUA CARACTERIZAÇÃO

O assédio sexual está tipificado como crime no art. 216-A do Código Penal, incluído pela Lei nº 10.224/01, que estabelece:

Art. 216-A - Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente ou condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo, ou função.

Pena: detenção de 1 a 2 anos (BRASIL, 1940).

Conforme Pamplona Filho (2020, n.p) o assédio sexual é, portanto, “toda conduta de natureza sexual não desejada que, embora repelida pelo destinatário, é continuamente reiterada, cerceando-lhe a liberdade sexual”. Para Hirigoyen (2001), entende-se por assédio no local de trabalho toda e qualquer conduta abusiva manifestada através de comportamentos, palavras, atos, gestos e escritos que possam refletir em danos à personalidade, dignidade ou a integridade física ou psíquica de uma pessoa, ou ainda, colocar em risco seu emprego e

degradar o ambiente de trabalho. E para Delgado (2019, p. 1445), o assédio sexual praticado por empregados “define-se como a conduta de importunação reiterada e maliciosa, explícita ou não, com interesse e conotações libidinosos, de uma pessoa física com relação a outra”.

Portanto, a definição doutrinária do assédio sexual no âmbito trabalhista não coincide exatamente com o tipo penal previsto no art. 216-A do Código Penal, podendo ser configurada a prática desse tipo de assédio independentemente da existência de superioridade hierárquica entre agressor e vítima, sendo mais abrangente do que a conduta do tipo penal.

Neste sentido, importante destacar, ainda, o disposto no art. 1º da Convenção 190 da OIT (2019), sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, que estabelece definições ainda mais abrangentes sobre o assédio sexual no meio laboral:

Artigo 1º

1. Para efeitos da presente Convenção:

(a) o termo “violência e assédio” no mundo do trabalho refere-se a um conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis, ou de suas ameaças, de ocorrência única ou repetida, que visem, causem, ou sejam susceptíveis de causar dano físico, psicológico, sexual ou económico, e inclui a violência e o assédio com base no género;

(b) o termo “violência e assédio com base no género” significa violência e assédio dirigido às pessoas em virtude do seu sexo ou género, ou afectam de forma desproporcionada as pessoas de um determinado sexo ou género, e inclui o assédio sexual.

Dallegrave Neto (2013), destaca que existem dois requisitos para configuração do assédio sexual, nos termos de sua definição no Código Penal, o constrangimento provocado por um agente que age favorecido pela hierarquia superior sobre a vítima e a ação dolosa e reiterada que visa vantagem sexual. Isto posto, o sujeito ativo sempre será o empregador ou um colega de trabalho que atua como superior hierárquico da vítima.

Há que se ressaltar que tanto o agente, quanto a vítima, podem ser do sexo masculino ou feminino, sendo certo que, comumente, até mesmo por fatores culturais, o agente é do sexo masculino e a vítima do feminino (DALLEGRAVE NETO, 2013). Neste sentido, assevera Santos (1999, p. 30), que o crime de assédio sexual é definido como “o praticado por um superior, geralmente, mas nem sempre, um homem, de exigir de um subordinado, geralmente, porém nem sempre, uma mulher, favores em contrapartida de certas vantagens profissionais”.

Importante, destacar, também, que há duas espécies de assédio sexual, aquela que decorre de chantagem, advinda do empregador ou superior hierárquico sobre a vítima; e o assédio sexual ambiental, que constitui forma de intimidação difusa que implica distúrbio ao ambiente de trabalho, sendo irrelevante o elemento poder (hierárquico), podendo o agente ser um mero colega de trabalho do ofendido, sem qualquer ascendência sobre a vítima. Neste mesmo sentido, complementa Cassar (2012, p. 973):

O assédio sexual divide-se em duas espécies: por intimidação e por chantagem. Assédio por intimidação ou ambiental ocorre quando a vítima é exposta a situações constrangedoras, humilhantes ou inoportunas. Ela é hostilizada com investidas sexuais, propostas, piadas, gestos sexuais, etc. Pode ser praticada por um ou vários colegas, normalmente de mesma hierarquia, mas também pode ser efetuada por chefe, gerente ou outro superior. Os atos fazem parte de um contexto e decorrem de um ambiente de trabalho nocivo. Quase sempre tem o intuito de prejudicar, pressionar ou desestabilizar a vítima.

Assédio por chantagem ou *quid pro quo* (isto é, 'isto por aquilo') é o tipo mais comum e conhecido e ocorre quando superior hierárquico, abusando de seu poder (qualquer que seja), ameaça a vítima com a perda de vantagens ou do próprio emprego caso não lhe preste 'serviços sexuais'. Excepcionalmente, pode acontecer de a chantagem ocorrer em troca de uma promoção ou vantagem para o empregado.

Normalmente, quem tem proveito do assédio é o próprio agente, mas é possível seja praticado para terceiros, como obrigar a vítima a 'prestar favores sexuais' para clientes importantes da empresa. Esse assédio sempre é praticado por abuso de poder.

Da jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina (TRT12º Região), majoritariamente, destaca-se a caracterização do assédio sexual na relação de emprego quando o superior hierárquico ameaça a vítima, vejamos:

ASSÉDIO SEXUAL. CARACTERIZAÇÃO. O assédio sexual na relação de emprego caracteriza-se quando o superior hierárquico da vítima aproveita-se dessa condição para constrangê-la, com o fim de obter proveito sexual. Esse constrangimento deve ser entendido no sentido de a vítima se ver ameaçada, na condição de empregada (ainda que de forma velada), ou de perder o emprego ou de perder alguma vantagem dele decorrente (TRT da 12ª Região; Processo: 0001129-40.2020.5.12.0047; Data de assinatura: 24-09-2021; 5ª Câmara; Relator(a): Mari Eleda Migliorini) (grifou-se).

RESCISÃO INDIRETA. ASSÉDIO MORAL E SEXUAL. Caracteriza-se como assédio sexual a conduta inoportuna, reiterada e maliciosa do superior hierárquico, podendo ser explícita ou não, com o objetivo de obter proveito sexual da vítima, que acaba por se ver ameaçada, na condição de empregada, de perder o emprego ou alguma vantagem dele decorrente. O assédio moral, por outro lado, configura-se nos casos de condutas abusivas do empregador, direta ou indiretamente, sendo geralmente um costume ou prática reiterada, que afete o estado psicológico do empregado e fuja da normalidade e razoabilidade esperada da relação de trabalho. Constatada a ocorrência tanto do assédio moral quanto sexual, tem o trabalhador direito à rescisão indireta do seu contrato, diante da exata subsunção do caso à previsão do art. 483, "b" e "e", da CLT (TRT da 12ª Região; Processo: 0002104-65.2016.5.12.0059; Data de assinatura: 03-05-2018; Órgão Julgador: OJ de Análise de Recurso - 3ª Câmara; Relator(a): Roberto Luiz Guglielmetto) (grifou-se).

Neste contexto, os comportamentos do empregador, ou ainda, de seus prepostos, de maneira assediadora, de cunho sexual, ofendem à dignidade da pessoa humana, protegida pelo art. 1º, inciso III, da Constituição (BRASIL, 1988) e causam efeitos severos no ambiente laboral, que deveria ser digno e decente, afetando a saúde mental e física dos trabalhadores.

Consoante o disposto na Cartilha com orientações sobre assédio sexual no ambiente de trabalho, publicada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 2017, o assédio sexual no ambiente do trabalho é:

(...) a conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual.

O assédio sexual viola a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais da vítima, tais como a liberdade, a intimidade, a vida privada, a honra, a igualdade de tratamento, o valor social do trabalho e o direito ao meio ambiente de trabalho sadio e seguro.

De cunho opressivo e discriminatório constitui violação a Direitos Humanos (MPT; OIT, 2017).

Ainda, Segundo a Convenção 111 da OIT (1958), toda distinção, exclusão ou preferência fundada no sexo ou outros fatores, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade em matéria de emprego ou profissão é ato discriminatório, logo, o assédio sexual muitas vezes implica discriminação.

Portanto, o assédio sexual caracteriza-se por diversas condutas, desde comentários sexuais até ameaça, física ou verbal, direta ou velada, com o objetivo de obter favorecimento sexual, sendo certo que a rejeição à conduta do agente pela vítima é um elemento caracterizador essencial para estes casos, visto que o assédio sexual está diretamente ligado a condutas não desejadas e impostas que não são correspondidas e sim repelidas, sendo este o elemento que torna a conduta ilícita.

Há que se ressaltar, ainda, a necessidade da reiteração da conduta, pois um ato isolado pode não ser suficiente para caracterização do assédio sexual, exceto em casos excepcionais onde a reiteração da conduta não se faz necessária, ante a gravidade.

Caracterizado o assédio sexual, é possível ao trabalhador a rescisão motivada do contrato de trabalho, por meio da rescisão indireta do contrato de trabalho, na forma do art. 483, alínea “c”, “d” e “e” da CLT.

Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

(...);

c) correr perigo manifesto de mal considerável;

d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;

e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama (BRASIL, 1943).

Já em relação ao agente assediador, se empregado, sua conduta é passível de caracterizar a demissão por justa causa, conforme disposto no art. 482, alíneas “b” e “j” da CLT:

Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

(...);

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

(...);

j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem (BRASIL, 1943).

Sobre o reconhecimento da rescisão indireta e da justa causa destacam-se da jurisprudência do TRT12º Região:

RESCISÃO INDIRETA. ASSÉDIO MORAL E SEXUAL. Caracteriza-se como assédio sexual a conduta inoportuna, reiterada e maliciosa do superior hierárquico, podendo ser explícita ou não, com o objetivo de obter proveito sexual da vítima, que acaba por se ver ameaçada, na condição de empregada, de perder o emprego ou alguma vantagem dele decorrente. O assédio moral, por outro lado, configura-se nos casos de condutas abusivas do empregador, direta ou indiretamente, sendo geralmente um costume ou prática reiterada, que afete o estado psicológico do empregado e fuja da normalidade e razoabilidade esperada da relação de trabalho. Constatada a ocorrência tanto do assédio moral quanto sexual, tem o trabalhador direito à **rescisão indireta do seu contrato, diante da exata subsunção do caso à previsão do art. 483, “b” e “e”, da CLT** (TRT da 12ª Região; Processo: 0002104-65.2016.5.12.0059; Data de assinatura: 03-05-2018; Órgão Julgador: OJ de Análise de Recurso - 3ª Câmara; Relator(a): Roberto Luiz Guglielmetto) (grifou-se).

RESCISÃO INDIRETA. ASSÉDIO SEXUAL. Provada a existência de assédio sexual perpetrado pelo próprio dono da ré, é inequívoca a existência de ato ilícito praticado pela ré e suficiente para constituir a **rescisão indireta do contrato de trabalho havido entre os litigantes, nos termos do art. 483, “e”, da CLT** (TRT da 12ª Região; Processo: 0001066-81.2016.5.12.0038; Data de assinatura: 22-05-2017; Órgão Julgador: OJ de Análise de Recurso - 5ª Câmara; Relator(a): Edson Mendes de Oliveira) (grifou-se).

JUSTA CAUSA. ASSÉDIO SEXUAL. INCONTINÊNCIA DE CONDUCTA. DESNECESSIDADE DE GRADAÇÃO DA PENA. **O assédio sexual é conduta grave o suficiente para a quebra da fidúcia e a ruptura do contrato de trabalho por justa causa enquadrando-se como incontinência de conduta (art. 482, alínea “b”, da CLT)** (TRT da 12ª Região; Processo: 0001167-76.2021.5.12.0060; Data de assinatura: 02-04-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Amarildo Carlos de Lima - 3ª Câmara; Relator(a): Desirre Dorneles de Avila Bollmann) (grifou-se).

JUSTA CAUSA DO EMPREGADO. POSIÇÃO DE HIERARQUIA. ASSÉDIO MORAL E SEXUAL. CONFIGURAÇÃO. Demonstrada a prática de assédio moral e sexual por empregado detentor de cargo de chefia, correta a conduta da empresa em **rescindir o contrato de trabalho por justa causa, nos termos do art. 482, alínea “b” da CLT**. Recurso desprovido (TRT da 12ª Região; Processo: 0000835-56.2021.5.12.0013; Data de assinatura: 24-05-2022; Órgão Julgador: Gab. Des. Hélio Bastida Lopes - 1ª Câmara; Relator(a): Helio Bastida Lopes) (grifou-se).

Portanto, além ofender a honra da vítima, o assédio sexual, afeta a própria imagem do empregador perante a sociedade, deteriorando o ambiente laboral, sendo certo que é dever do empregador a adoção de medidas que estimulem o respeito, segurança e urbanidade no curso das relações de trabalho, o qual sem dúvidas possui melhores condições probatórias em uma possível ação judicial em que se discuta a ocorrência do assédio sexual no ambiente laboral.

3 A DIFICULDADE PROBATÓRIA DO ASSÉDIO SEXUAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO

É evidente a dificuldade probatória da parte que alega o assédio sexual sofrido no ambiente laboral, eis que, na doutrina tradicional vigente, o próprio assediador deve comprovar suas alegações.

A dificuldade probatória está relacionada, também, com a hipossuficiência das relações trabalhistas, que impede colegas de trabalho que presenciaram a violência auxiliem na comprovação, com receio de perderem o emprego. De acordo com Teixeira Filho (2017, p. 99), “no Processo do Trabalho, é a desigualdade real das partes que prevalece, uma vez que o autor, na maioria das vezes, o empregado, possui desvantagem econômica e também jurídica”, logo, nos casos de assédio sexual, é o empregador que detém a prova.

Sendo assim, a regra geral é a prova do assédio sexual pela vítima – a parte autora da ação judicial, nos exatos termos do art. 818 da CLT, combinado com o art. 373 do CPC, vejamos o entendimento do TRT12ª Região:

ASSÉDIO SEXUAL. ÔNUS DA PROVA. É da parte autora o ônus de demonstrar a existência do ato ilícito aventado, por se tratar de fato constitutivo de seu direito pleiteado (art. 818 da CLT c/c art. 373, I, do CPC) (TRT da 12ª Região; Processo: 0001415-05.2016.5.12.0032; Data: 20-04-2018; Órgão Julgador: Gab. Des.a. Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez - 1ª Câmara; Relator(a): Viviane Colucci) (grifou-se).

DANO MORAL. ASSÉDIO SEXUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO REJEITADA. RESCISÃO INDIRETA. REQUISITO. O direito à indenização por dano extrapatrimonial por conduta do empregador no âmbito da relação laboral, pressupõe a comprovação, de forma robusta da conduta culposa do empregador, do dano, e do nexo causal entre o prejuízo sofrido pelo empregado e o ato do empregador. **O ônus dessa prova incumbe ao empregado, por se tratar de fato constitutivo do seu direito. Não comprovado pelo autor o alegado assédio sexual descrito na inicial, incabível a reparação civil por dano extrapatrimonial.** Recurso não provido (TRT da 12ª Região; Processo: 0001405-79.2016.5.12.0025; Data de assinatura: 14-12-2018; Órgão Julgador: Gab. Des. Hélio Bastida Lopes - 1ª Câmara; Relator(a): Ubiratan Alberto Pereira) (grifou-se).

Tanto que, de forma reiterada os processos em que se discute o assédio sexual na Justiça do Trabalho são resolvidos com julgamento de improcedência, pela não comprovação pela vítima do alegado assédio, concluindo, assim, pela sua não configuração:

DANO MORAL. ASSÉDIO SEXUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO REJEITADA. RESCISÃO INDIRETA. REQUISITO. O direito à indenização por dano extrapatrimonial por conduta do empregador no âmbito da relação laboral, pressupõe a comprovação, de forma robusta da conduta culposa do empregador, do dano, e do nexo causal entre o prejuízo sofrido pelo empregado e o ato do empregador. **O ônus dessa prova incumbe ao empregado, por se tratar de fato constitutivo do seu direito. Não comprovado pelo autor o alegado assédio sexual descrito na inicial, incabível a reparação civil por dano extrapatrimonial.** Recurso não provido (TRT da 12ª Região; Processo: 0001405-79.2016.5.12.0025; Data de assinatura: 14-12-2018; Órgão Julgador: Gab. Des. Hélio Bastida Lopes - 1ª Câmara; Relator(a): Ubiratan Alberto Pereira) (grifou-se).

No mesmo sentido, destaca-se o seguinte julgado recente do TRT 3ª Região exteriorizando a necessidade da produção de prova cabal a encargo da vítima:

ASSÉDIO SEXUAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DA PROVA. A caracterização do assédio sexual é possível sempre que evidenciado comportamento com conotação sexual, não desejado pela vítima e com reflexos negativos na sua condição de trabalho. Não pode, no entanto, ser presumido a partir do relato da vítima, sendo conduta que **exige prova cabal e inequívoca do ilícito praticado no ambiente de trabalho, cujo ônus da prova é da trabalhadora, o que não se verificou no caso** (TRT da 3.ª Região; PJe: 0011012-05.2021.5.03.0054 (ROT); Disponibilização: 01/03/2023; Órgão Julgador: Terceira Turma; Relator(a)/Redator(a): Convocado Delane Marcolino Ferreira) (grifou-se).

Não obstante, considerando que a prova do assédio sexual no ambiente de trabalho é muito difícil e complexa, a jurisprudência vem sendo flexibilizada com a indicação de desnecessidade de prova robusta, mormente porque o rigor excessivo pode levar a impunidade, vejamos:

ASSÉDIO SEXUAL. ÔNUS DA PROVA. **Não se pode exigir da vítima de assédio sexual prova robusta, porquanto a ação do agente na maioria das vezes é velada, discreta, sem a participação de outras pessoas** (TRT da 12ª Região; Processo: 0000997-27.2017.5.12.0034; Data de assinatura: 31-07-2020; Órgão Julgador: Gab. Des. José Ernesto Manzi - 3ª Câmara; Relator(a): Jose Ernesto Manzi) (grifou-se).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO SEXUAL. **CONSTELAÇÕES DE INDÍCIOS**. CARACTERIZAÇÃO. Para a indenização por danos morais tendo como causa de pedir o assédio sexual é incabível a exigência de prova cabal e ocular dos fatos, uma vez que o assédio sexual, por sua natureza, é praticado, estrategicamente, às escondidas. Se houver fortes e diversos indícios apontando para a conduta abusiva do ofensor, deixando evidente o constrangimento reiterado sofrido pela vítima, pode-se concluir pela caracterização do assédio sexual, ou seja, a partir da constelação de indícios tem-se por configurada a prática do ilícito e o consequente deferimento do pleito indenizatório. [...] Com relação ao ônus da prova, o dispositivo legal atribui à parte interessada o ônus de provar os fatos alegados. Com efeito, ao autor cabe demonstrar os fatos constitutivos do seu direito, e ao réu os fatos impeditivos, modificativos e extintivos (art. 818 da CLT c/c o art. 333 do CPC). Contudo, com relação ao direito processual do trabalho e especialmente no caso do assédio sexual, o encargo probatório da vítima vem recebendo flexibilizações necessárias. [...] Nas palavras do d. Juiz do Trabalho da 15ª Região, Guilherme Guimarães Feliciano, o Magistrado pode e deve recorrer a modelos alternativos como são a tecnologia das constelações de indícios, a prova por verossimilhança, a aplicação do princípio da instrumentalidade e o contexto jusfundamental no qual se leva em consideração os direitos fundamentais que estão em jogo no processo. [...] Nesse mesmo sentido Pinho Pedreira nos informa que se tem admitido “o recurso à prova indireta, ou seja, a prova por indícios, presunções ou prima facie, fundada esta última na probabilidade, invertendo-se, assim, o ônus da prova [...] uma presunção permitirá a inversão do ônus da prova quando houver prova de recusa mais ou menos expressa tendente a demonstrar que o autor da conduta

deveria saber que esta não era desejada e constituía assédio.” O mesmo autor sustenta que a prova de efeitos prejudiciais (denegação de emprego ou promoção, despedida ou demissão forçada), em consequência da recusa aos avanços sexuais, constituirá uma prova *prima facie* de assédio. [...] **A jurisprudência pátria também tem-se manifestado no sentido de ser possível a comprovação da conduta criminosa do assédio sexual através de indícios: “Não se pode olvidar que a prova desta espécie de ilícito trabalhista (assédio sexual) é extremamente difícil. Normalmente o assédio é camuflado, silencioso, praticado às escondidas, por isso as regras de presunção devem ser admitidas e os indícios terem sua importância potencializada, sob pena de se permitir que o assediador se beneficie de sua conduta.”** (TST, 6ª T., AIRR 49740-47.2005.5.15.0053, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, DJ 03.06.2011.) [...] A exigência de prova robusta de uma conduta que normalmente é realizada às escondidas dificulta ou praticamente inviabiliza a condenação da ilicitude. Da mesma forma que não é possível obter prova documental do pagamento feito por fora, também não se pode exigir prova cabal do assédio realizado na intimidade das astúcias do assediador. Diante disso, **deve-se conjugar a série de indícios que consta dos autos para verificar se é possível concluir pela caracterização do assédio mencionado** (TRT3, Proc.: 01302-2010-129-03-00-9 (RO), Disponibilização: 05.07.2011. Órgão Julgador: Segunda Turma. Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira) (grifou-se).

Destaca-se julgado mais recente do TRT 3ª Região, reconhecendo que os indícios e a prova indireta são particularmente relevantes casos de assédio sexual para formação do convencimento do julgador:

ASSÉDIO SEXUAL. PROVA. A prova do assédio sexual constitui temática das mais intrincadas e difíceis. Isso porque o ato, por sua própria natureza, é comumente praticado às escondidas, de preferência sem a presença de testemunhas. **Por isso mesmo, os indícios e a prova indireta são particularmente relevantes em tais casos, na formação do convencimento do julgador** (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010376-60.2022.5.03.0068 (ROT); Disponibilização: 31/05/2023; Órgão Julgador: Primeira Turma; Relator(a)/Redator(a): Emerson Jose Alves Lage) (grifou-se).

Desta forma, imperioso analisar a possibilidade da distribuição dinâmica do ônus da prova, prevista no art. 818 e seus parágrafos da CLT, a fim de transferir para o empregador o ônus de comprovar a higidez do ambiente de trabalho, eis que possui melhores condições probatórios nos casos de assédio sexual.

4 A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA

A distribuição dinâmica do ônus da prova é baseada no princípio da aptidão da prova e não se trata de analisar se a alegação do fato é verossímil e sim possibilitar o acesso à justiça à parte impossibilitada de conseguir meios de provar suas alegações. Conforme Ambrósio (2013, p. 53):

A ideia central dessa teoria se rege pelo princípio da aptidão para a prova, ou seja, quem tiver melhores condições, possibilidade e capacidade para a produção da prova deve suportar o encargo, ignorando-se a sua posição, se autor ou réu, e a espécie dos fatos, se constitutivos, extintivos, modificativos ou impeditivos.

Anteriormente à reforma trabalhista operada com a Lei 13.467/2017, que trouxe de forma expressa a possibilidade da distribuição dinâmica do ônus da prova no art. 818, §1º e §2º da CLT, o TST expediu Instrução Normativa 39/2016, declarando compatível ao processo do trabalho a distribuição dinâmica do ônus da prova, prevista no art. 373, VII do CPC:

Art. 3º Sem prejuízo de outros, aplicam-se ao Processo do Trabalho, em face de omissão e compatibilidade, os preceitos do Código de Processo Civil que regulam os seguintes temas:

(...);

VII - art. 373, §§ 1º e 2º (distribuição dinâmica do ônus da prova) (TST, 2016).

Para Severo (2017, p. 557), quando da distribuição diversa do ônus da prova, a parte que suporta o redirecionamento da carga probatória não está na incumbência de provar o fato constitutivo do adversário, uma vez que deve provar o fato indicado, por determinação do Juízo, para fins de esclarecimentos.

Conforme salienta Dallegrave Neto (2013), o assédio sexual está diante de conflitos de direitos fundamentais, portanto as provas devem colidir à luz do princípio da proporcionalidade. Tem-se, pois, a necessidade de preponderar o meio utilizado para obter à prova, pensando-se as desvantagens dos meios utilizado em relação às vantagens do fim, modo que esse ilícito não permaneça relegado à imunidade pela falta de prova.

Assim, entende-se que a distribuição dinâmica do ônus da prova, prevista no art. 818 e seus parágrafos da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, abaixo transcritos, pode ser aplicada pelo Juiz trabalhista, nos casos de assédio sexual, mormente porque o empregador possui melhores condições probatórias sendo o responsável pela integridade do meio ambiente laboral.

Art. 818. O ônus da prova incumbe:

I - ao reclamante, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao reclamado, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante.

§1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos deste artigo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juízo atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§2º A decisão referida no §1º deste artigo deverá ser proferida antes da abertura da instrução e, a requerimento da parte, implicará o adiamento da audiência e possibilitará provar os fatos por qualquer meio em direito admitido.

§3º A decisão referida no §1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil (Brasil, 1943).

Ao utilizar essa regra e distribuir de modo diverso o ônus da prova, na forma §1º do art. 818 da CLT, nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, o Juízo deverá proferir decisão fundamentada, dando a parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

Assim, na forma do §2º, do art. 818 da CLT, a decisão judicial deverá ser proferida antes da abertura da instrução e, a requerimento da parte, implicará o adiamento da audiência e possibilitará provar os fatos por qualquer meio em direito admitido. E, ainda, conforme §3º, do mesmo artigo, a decisão pela distribuição diversa do ônus da prova não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

Para Schiavi (2017, p. 54), “o juiz do Trabalho deve sempre atuar com equilíbrio, avaliando sempre as circunstâncias do caso concreto, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ao aplicar o princípio da aptidão para a prova”. Nos casos de assédio sexual na maioria das vezes a prova é inacessível à vítima, pois o agente costuma agir quando não há ninguém por perto, de modo que a distribuição diversa do ônus da prova pode ser o procedimento recomendado para busca da verdade real, conforme reconhecido na jurisprudência:

ASSÉDIO SEXUAL. PROVA TESTEMUNHAL. INDEFERIMENTO. BUSCA DA VERDADE REAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOLHIMENTO. Ante a gravidade da prática do assédio sexual e, por seu turno, também da respectiva acusação, com potencial para ocasionar desdobramentos lesivos para ambos os envolvidos, necessário perquirir com cautela a averiguação interna, diligência que, conforme alegado, não foi devidamente observada pela empresa. **A busca da verdade real é princípio informador do processo do trabalho.** Normas processuais existem e devem ser observadas a fim de ordenar os atos necessários ao desenvolver do processo, de estabelecer prazos para que o percurso processual não se eternize, de fixar o momento oportuno para a apresentação de provas e argumentos pelos litigantes, de modo que os limites da lide não sejam alterados ao livre alvedrio das partes. Não obstante, o processo não traduz mero complexo de regras e técnicas, cuja aplicação implique o afastamento do Juiz da efetiva realização da Justiça. **Portanto, a decisão quanto à determinação de produção de provas e, de outro ângulo, quanto ao indeferimento destas, deve representar a conjugação da busca da verdade real com a ausência de prejuízo processual aos litigantes.** Impõe-se reconhecer no caso o cerceamento de defesa da parte e determinar a reabertura da instrução obstada pelo juízo de origem (TRT da 12ª Região; Processo: 0000196-87.2022.5.12.0050; Data de assinatura: 01-12-2022; 6ª Câmara; Relator(a): Narbal Antonio de Mendonca Fileti) (grifou-se).

Portanto, no caso em tela acima ementado, recentemente se reconheceu que o assédio sexual é uma prática extremamente gravosa, passível de punição, inclusive na esfera penal, e que a sua comprovação é dificultada pelas peculiaridades que envolvem esse tipo de comportamento, que, muitas vezes, é praticado às ocultas, de forma clandestina, dissimulada, desta forma, os desembargadores do TRT 12ª Região, acordaram que a busca da verdade real é princípio informador do processo do trabalho devendo ser deferidas todas as provas necessárias ao deslinde do feito.

Há que se ressaltar, todavia, que nas consultas realizadas no TRT 12ª Região, não foram localizados julgados aplicando de forma expressa a distribuição diversa do ônus da prova, na forma do art. 818, §1º e §2º da CLT, em casos de assédio sexual. Do mesmo modo, se encontrou dificuldade nos demais tribunais pátrios a localização de julgados sobre o tema, o que demonstra, ainda, ser a aplicação da teoria da distribuição dinâmica recente e pouco utilizada. Foram localizados julgados sobre a possibilidade de distribuição dinâmica de modo geral, vejamos:

ÔNUS DA PROVA. DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA. O princípio *in dubio pro operário* ou *in dubio pro misero* não tem qualquer aplicação na seara do ônus da prova, restringindo-se à interpretação e à formulação do direito material do trabalho. Quanto à questão probatória, existem presunções favoráveis ao trabalhador, que não decorrem, todavia, daquele princípio, mas, sim, **da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, segundo a qual deve suportar o encargo aquele que possui melhores condições de produzir a prova** (TRT da 3.ª Região; Processo: 0001659-36.2014.5.03.0037 RO; Data de Publicação: 03/05/2019; Disponibilização: 02/05/2019, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 3664; Órgão Julgador: Decima Primeira Turma; Relator: Luiz Antonio de Paula Iennaco; Revisor: Weber Leite de Magalhaes Pinto Filho).

ENCARGO PROBATÓRIO. TEORIA DA DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA, CONJUNTA, DO REGRAMENTO INSCRITO NOS ARTIGOS 818 DA CLT E 373, §1º, DO CPC. Induvidosa a aplicação, à processualística do trabalho, da Teoria da **Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova** consagrada pelo novel artigo 373, parágrafo primeiro, do CPC, a teor da Instrução Normativa nº 39/2016 do C. TST, a circunstância não significa, de per se, relegar à inoperabilidade o teor induvidoso do artigo 818 da CLT. Mas da leitura e interpretação sistemática, teleológica e conjunta dos regramentos legais, emerge a ilação de que o ônus da prova incumbe a quem tem melhores condições de produzi-la, diante das circunstâncias fáticas apresentadas, da natureza da matéria controvertida e considerando, notadamente, a obrigação empresária relativa à guarda e manutenção dos documentos pertinentes ao contrato de trabalho. Apelo ao enfoque desprovido (TRT da 3.ª Região; PJe: 0011309-79.2017.5.03.0077 (ROT); Disponibilização: 12/02/2019, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 1350; Órgão Julgador: Quinta Turma; Relator(a)/Redator(a): Julio Bernardo do Carmo).

Em pesquisa divulgada pela Organização Think Eva (2020) apontou-se que 47,12% das mulheres afirmam ter sofrido assédio sexual no trabalho, através de práticas como solicitação de favores sexuais (92%), contato físico não solicitado (91%) ou abuso sexual (60%). Os dados demonstram e confirmam violência de gênero 90% das práticas decorrem de homens assediando mulheres; 9% homens assediando homens e 1% mulheres assediando homens. Ainda, segunda a pesquisa em tela poucas empresas encaram, solucionam e amparam as vítimas de uma forma transparente e comprometida, sendo que apenas 5% das mulheres recorrem ao RH da empresa onde trabalham para realizar denúncias.

Essa falta de políticas organizacionais nas empresas chancelam a perpetuação dos casos de assédio. Conforme a pesquisa da Organização Think Eva (2020) as participantes relataram que a maior barreira para a denúncia é a impunidade, sendo que 78,4% delas acreditam que nada de fato acontecerá caso denunciem o crime dentro das empresas em que trabalham.

Isto posto, para os casos de assédio sexual, em que há enorme dificuldade para a vítima provar a conduta do ofensor, em recente decisão proferida pelo TST nos autos AIRR 605-10.2015.5.17.0005 restou citadas as conclusões de Ambrósio (2013), no sentido de que o Juiz deve se guiar principalmente pelas provas indiretas (presunções e indícios), pelas máximas da experiência, pela razoabilidade da pretensão, pelos antecedentes da vítima e do acusado, pelas circunstâncias em que ocorreram os fatos, bem como valorizar a palavra da vítima. Todavia, caso superados esses meios de prova,

(...) cumpre ao magistrado fixar o ônus da prova, quando, então, **abre-se caminho para a aplicação da teoria das cargas probatórias dinâmicas**. Em outras palavras, na apuração do fato lesivo, o magistrado deve observar os elementos indiciários, sua experiência vivencial, as circunstâncias do caso concreto e se, ainda assim, restarem dúvidas acerca da veracidade dos fatos articulados na ação, cabe ao juiz impor o ônus da prova ao empregador, ou seja, exigir que este demonstre que os fatos não ocorreram tal como narrados na petição inicial (AMBRÓSIO, 2013, p. 114) (grifou-se).

Desta decisão proferida no processo AIRR 605-10.2015.5.17.0005 pelo TST concluiu-se, deste modo, pela obrigação à parte ré no caso de assédio pelo ônus de afastar as alegações do obreiro, por meio de prova robusta, distribuindo de modo diverso o ônus da prova:

(...) Desse modo, conclui-se que a prova dos atos configuradores do assédio moral é extremamente difícil para a vítima, o que permite aceitar, no âmbito processual, que a sua demonstração ocorra por meio de indícios, presunções ou prova indireta, ou, ainda, que seja levada a efeito a **inversão do ônus da prova**, sobretudo em razão da **aptidão que tem o empregador para produzi-la** (TST. Processo: AIRR - 605-10.2015.5.17.0005. Relator: Waldir Oliveira da Costa. Publicação: 28/05/2020) (grifou-se).

Consonante ao exposto ao longo do presente artigo, a comprovação do assédio sexual no ambiente laboral é de extrema dificuldade, justamente por tratar-se de uma conduta ilícita e silenciosa. A grande maioria dos Juízes já vem entendendo que exigir provas concretas acaba tornando-se apenas uma forma de não punir o agressor pela sua conduta e livrá-lo da consequência dos seus atos. Sendo assim, conforme defendido por Santos e Lopes (2020), o ônus de prova do assédio sexual deve ser analisado de forma perspicaz, para não cometer injustiças, seja por alegação infundada da vítima que não suportou qualquer ato danoso, seja para garantir o acesso a uma ordem jurídica justa ao ofendido que sofreu com o ato ilícito e pode ser prejudicado na produção de prova. Neste contexto, conclui os autores que:

(...) **a distribuição dinâmica do ônus de prova contribui para facilitar a prova em Juízo dos casos de assédio moral e sexual em que há relevante desigualdade entre empregado e empregador na produção da prova, e a inversão do encargo probatório mostra-se eficiente no reequilíbrio processual.**

Para garantir o devido processo legal substancial, deve ser considerado qualquer meio direto e lícito de prova, bem como a prova emprestada para suprir eventual falta de prova direta por semelhança, quando a mesma ilicitude já tiver sido praticada contra outros empregados.

Além disso, em caso de dificuldade de identificar prova convincente para configuração do ilícito, deve-se dar especial atenção aos meios indiretos de

prova, mormente os indícios por meio da técnica italiana da constelação de indícios, **atribuindo ao empregador o ônus da prova quando da existência de contundentes vestígios do assédio, de modo a colocar o julgador no lugar da vítima, entendendo a perspectiva psicológica desta, visando a prolatar uma decisão justa, imparcial e razoável** (SANTOS; LOPES, 2020) (grifou-se).

De acordo com Baldini (2013), o cabimento da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova é totalmente aplicável nos casos de práticas discriminatórias, eis que o empregador que detém toda a documentação relativa a seus empregados, logo, a ele deve ser atribuído esse ônus, pela teoria da distribuição dinâmica, por possuir as melhores condições probatórias para tanto. Do mesmo modo, manifesta-se Chehab (2010, p. 61), ao aduzir que “o empregador, normalmente, tem maiores condições de produzir a prova, por isso é razoável exigir-lhe que a produza, mesmo que, comodamente, tenha optado por negar o fato constitutivo do direito”. Assim, conclui Vasconcelos (2005, p. 103):

O direcionamento do ônus da prova para o acusado da prática de atitude discriminatório se afigura mais assente com o necessário equilíbrio entre o capital e o trabalho e, conseqüentemente, com o princípio da proteção, mormente diante das dificuldades encontradas pelo discriminado em realizar a prova de suas alegações, quando normalmente indisponíveis os meios probatórios para tanto.

A distribuição dinâmica do ônus da prova de modo diverso, na forma descrita na CLT, em conjunto com os princípios que balizam o direito do trabalho, por certo pode ser tida como uma das melhores maneiras de contornar a dificuldade probatória e se fazer Justiça para as vítimas de assédio sexual no ambiente laboral.

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O interesse pela temática da presente pesquisa teve origem no realizado na Justiça Eleitoral, onde foi solicitado a realização de um curso do Senado Federal sobre o assédio sexual no ambiente de trabalho.

Trata-se, assim, de uma pesquisa com abordagem qualitativa, que para Marconi e Lakatos (2022, p. 300), pressupõe:

(...) o estabelecimento de um ou mais objetivos, a seleção das informações, a realização da pesquisa de campo. Em seguida, constroem-se, se necessário, as hipóteses que se ocuparão da explicação do problema identificado e define-se o campo e tudo o que será preciso para a recolha dos dados. Recolhidos os dados, passa-se à fase de sua análise. Todavia, diferentemente da pesquisa quantitativa, na qualitativa o processo não é sequencial; o pesquisador avança às fases seguintes, mas constantemente retrocede a fases anteriores, para reformulações, sempre à procura de significados profundos.

A pesquisa é do tipo bibliográfica, com análise das referências a respeito do assunto em livros, jornais, revistas e internet e outros meios de comunicação pertinentes, permitindo ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente (LOZADA; NUNES, 2019, p. 158 *apud* GIL, 2012, p. 50). Ainda, a pesquisa foi documental, que segundo Alexandre (2021, p. 19) permite ao pesquisador retirar do material estudado aquilo que corresponde ao previsto pela hipótese previamente elaborada.

Quando ao método, de acordo com Marconi e Lakatos (2022, p. 281), adotou-se a argumentação dedutiva, onde o fato geral encerra em si a explicação de outro igual, mas menos geral. O texto, portanto, busca uma construção lógica entre as variáveis qualitativas de interpretação para formar argumentos os mais densos e plausíveis possíveis. Assim, a pesquisa é explicativa, pois pretende mostrar as relações causais entre as variáveis. Lozada e Nunes (2019, p. 89), enfatizam que a hipótese explicativa é formulada sempre *post-factum*, aparecendo como resultado das generalizações gradativas de proposições existentes na teoria de níveis inferiores.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente artigo se destacou, inicialmente, o conceito de assédio sexual e sua caracterização no ambiente laboral, demonstrando-se que a definição doutrinária e jurisprudencial abarca uma maior amplitude do que àquela prevista no art. 216-A do Código Penal, posto que poderá ser configurada a prática de assédio sexual independentemente da existência de superioridade hierárquica entre agressor e vítima. Assim, o assédio sexual pode ocorrer por chantagem e por intimidação, sendo o primeiro o tipificado no Código Penal Brasileiro, ocorrendo quando o superior hierárquico utiliza de sua posição para obter uma vantagem sexual através de ameaças, sendo aqui necessária a hierarquia como requisito, e o segundo tratam-se da intimidação da vítima sem ter a necessidade da hierarquia.

Ao longo do trabalho ficou evidenciado que via de regra para caracterização do assédio sexual é necessária a reiteração da conduta, e que a mesma tenha sido claramente negada pela vítima, sendo estes dois elementos caracterizadores. Porém, verificou-se, também, que nos casos em que um único incidente seja suficientemente grave o assédio sexual poderá restar caracterizado, sendo certo que o sujeito ativo e passivo podem ser tantos homens como mulheres, tendo na maioria das vezes a mulher como a principal vítima.

Considerando que a dignidade do trabalhador e da pessoa humana são valores constitucionais e protegidos na legislação trabalhista, o assédio sexual possui consequências gravosas para os envolvidos, havendo como consequências no âmbito do contrato de trabalho, a possibilidade de reconhecimento de rescisão indireta pela vítima e a demissão por justa causa do agressor, além de uma possível ação de reparação para indenização por danos morais.

Neste contexto, restou demonstrado que há uma exacerbada dificuldade probatória no assédio sexual na Justiça do Trabalho, sendo que, ainda, no âmbito do processo, a regra geral é a prova do assédio sexual pela vítima, nos exatos termos do art. 818 da CLT, combinado com o art. 373 do CPC.

Não obstante, não restam dúvidas em relação a possibilidade de aplicabilidade da distribuição diversa do ônus da prova disposta no art. 818, e seus parágrafos, da CLT, sendo que a jurisprudência já está indicando a desnecessidade de prova robusta, com aceitação de indícios e prova indireta. Entendendo-se, assim, que a distribuição dinâmica do ônus da prova, pode ser aplicada pelo Juiz trabalhista, nos casos de assédio sexual, mormente porque o empregador possui melhores condições probatórias sendo o responsável pela integridade do meio ambiente laboral.

Isto posto, tem-se que o objetivo do presente trabalho foi atingido, confirmando a hipótese estabelecida, cujos resultados indicam que na maioria das demandas judiciais trabalhistas relacionadas ao assédio sexual o empregador possui melhores condições de produzir provas, portanto, a ele deve ser atribuído o ônus da prova. Contudo, a pesquisa relacionada ao tema não foi esgotada, devendo acompanhar os entendimentos recentes da doutrina e jurisprudência com aprofundamento em outros projetos.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEXANDRE, Agripa F. **Metodologia científica: princípios e fundamentos**. Editora Blucher, 2021. *E-book*. ISBN 9786555062236. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555062236/>. Acesso em: 10/06/2023.
- AMBRÓSIO, Graziela. **A distribuição dinâmica do ônus da prova no processo do trabalho**. São Paulo: LTr, 2013.
- BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Organizado por Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.
- BRASIL, Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Lex: coletânea de legislação: edição federal, São Paulo, v. 7, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 13/04/2023.
- BRASIL, Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 13/04/2023.
- CASSAR, Vólia Bomfim. *Direito do Trabalho*, 6ª edição, 2012.
- DALLEGRAVE NETO, José Affonso. **O assédio sexual e moral e sua prova na justiça do trabalho**. Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, Curitiba, v. 2, n. 16, p. 9-28, mar. 2013. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/95621>. Acesso em: 10/10/2022.
- DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**, 18ª edição, Ltr, 2019.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- HIRIGOYEN, Marie France. **Assédio moral: a violência perversa no cotidiano**. Tradução: Maria Helena Kühner, 2a. Ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/download/6994/4972.pdf>. Acesso em: 10/10/2022.
- LARAIA, Maria Ivone Fortunato. **Distribuição do ônus da prova no direito processual do trabalho**. Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, v. 10, n. 94, p. 79-93, nov./dez. 2020. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/182231>. Acesso em: 30 mai. 2023.
- LOPES, Adriano Marcos Soriano; SANTOS, Solainy Beltrão dos. **A prova judicial do assédio moral e sexual nas relações de trabalho**. Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v. 66, n. 101, p. 105-129, jan./jun. 2020.
- LOZADA, Gisele; NUNES, Karina S. **Metodologia científica**. Grupo A, 2019. *E-book*. ISBN 9788595029576. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595029576/>. Acesso em: 10 jun. 2023.
- MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Metodologia científica**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2022. *E-book*. ISBN 9786559770670. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770670/>. Acesso em: 13 jun. 2023.
- MPT, Ministério Público do Trabalho; OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Assédio sexual: perguntas e respostas**. Cartilha, 2017. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_559572.pdf. Acesso em: 16/06/2023.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Convenção nº 111 sobre discriminação em matéria de emprego e ocupação.** Aprovada na 42ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra, 1958). Promulgada pelo Decreto nº 62.150, de 19.1.68, com vigência nacional em 26 de novembro de 1966. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235325/lang-pt/index.htm. Acesso em: 21/03/2023.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Convenção nº 190 sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho.** Aprovada na 108ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra, 2019). Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/genericdocument/wcms_729459.pdf. Acesso em: 09/06/2023.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Assédio Sexual: questões conceituais.** Revista do CEPEJ, [S. l.], n. 10, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/CEPEJ/article/view/37530>. Acesso em: 21/03/2023.

SANTOS, Aloysio. **Assédio sexual nas relações trabalhistas e estatutárias.** Rio de Janeiro: Forense, 1999.

SCHIAVI, Mauro. **Provas no Processo do Trabalho**, 5. Ed. rev. e ampl. – São Paulo: Ltr, 2017.

SEVERO, Valdete Souto. **Dever e o ônus da prova no direito do trabalho : o que muda com a “reforma” trabalhista. Resistência: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista.** São Paulo : Expressão Popular, 2017.

THINK EVA. **O ciclo do assédio sexual no ambiente de trabalho.** Disponível: <https://thinkeva.com.br/pesquisas/assedio-no-contexto-do-mundo-corporativo/>. Publicado em 2020. Acesso: 10/05/2023.

TEIXEIRA FILHO, Manoel Antônio. **A prova no processo do trabalho.** 11. ed. São Paulo: LTr, 2017.

TST, Tribunal Superior do Trabalho. **Resolução nº 203, de 15 de março de 2016.** Disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/10157/429ac88e-9b78-41e5-ae28-2a5f8a27f1fe>. Acesso em: 23/06/2023.

O RECONHECIMENTO DA SÍNDROME DE BURNOUT COMO DOENÇA OCUPACIONAL

Fernanda de Aguiar Gomes³⁷

Carlos Alberto Hartwig³⁸

RESUMO: O presente estudo pretende destacar o reconhecimento da Síndrome do Burnout como doença ocupacional. O tema é importante eis que, somente, no início de 2022, o Burnout foi incorporado à lista das doenças ocupacionais reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), assim, imprescindível difundir e divulgar esse reconhecimento do esgotamento profissional como doença ocupacional, que poderá trazer consequências para o contrato de trabalho. Os objetivos específicos são: Apresentar o conceito de doença ocupacional no direito do trabalho; contextualizar os entraves para o reconhecimento da Síndrome de Burnout como doença ocupacional no direito trabalhista e divulgar as razões que sustentam o reconhecimento da Síndrome do Burnout como doença ocupacional. O método é dedutivo com nível de aprofundamento descritivo. A expectativa deste artigo é contribuir para sanar as discrepâncias da aplicabilidade da síndrome do esgotamento profissional como doença ocupacional.

PALAVRAS-CHAVE: Síndrome burnout; Doença ocupacional; Doença do trabalho.

1 INTRODUÇÃO

O objeto de estudo é analisar a o reconhecimento da Síndrome de Burnout como doença ocupacional, bem como o seu reflexo no direito do trabalho. O tema voltou a ser discutido no início do ano de 2022, após a síndrome em comento, ser desencadeada pelo estresse crônico no trabalho e ser reconhecida como uma doença ocupacional; desta forma, entrou para o rol das doenças relacionadas ao trabalho pela Organização Mundial da Saúde (OMS), fazendo parte do CID11 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde), tal reconhecimento, trouxe aos trabalhadores maior segurança.

Conforme Almeida e Silva (2021, p. 7) ao iniciar uma relação trabalhista, o empregado não negocia em seu contrato o domínio de sua vida pessoal, seu corpo, suas crenças e todo o seu tempo ao empregador. O que dispõe é parte de seu tempo e força, física e mental, para que o mesmo seja aplicado na execução de tarefas destinadas à sua função. A aquisição do próprio ser humano ficou no período da escravidão. Entretanto, na vida contemporânea, a maior parte vida da pessoa é dedicada à sua carreira, vivenciando os avanços da tecnologia, modos de produção e mudança das normas.

37 Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE.

38 Professor Adjunto da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, no curso de Direito. E-mail: profcarloshartwig@gmail.com.

Ainda no entendimento dos doutrinadores, a maioria dos trabalhadores se encontra à margem destas garantias e preceitos que são fundamentais, em um mundo capitalista e competitivo, a saúde mental vem sendo tema de notória preocupação nos dias de hoje, visto que, tem sido os maiores causadores de doenças nas atividades trabalhistas (ALMEIDA; SILVA, 2021, p. 8).

Assim, a relevância do tema abordado para esse trabalho é discutir as garantias e direitos do trabalhador, com fulcro na preservação da saúde do trabalhador, tendo em vista ser uma 'NOVA' doença que advém dos ambientes de trabalhos tóxicos.

2 OS ASPECTOS GERAIS DA SÍNDROME DE BURNOUT

A palavra Burnout vem da língua Inglesa, a partir da combinação de dois outros termos: burn que significa 'queimar' ou 'combustão total' e out é correspondente a 'fora'. Unidas podem ser traduzidas como 'ser consumido pelo fogo' denotando uma condição de estado de esgotamento completo de energia do sujeito, associado a uma intensa frustração com o trabalho (BALENSIEFER, 2015, p. 35).

Explica Barasuol (2015, p. 37 *apud* BALENSIEFER, 2005, p.42), um dos principais aspectos é a sensação de queima para fora, como se fosse uma energia que move a vida do indivíduo sendo 'jogada para fora', descarregando a sua energia, causando exaustão, e nessa perda o ser humano chegaria ao seu extremo, causando impossibilidades físicas ou mentais de seguir o seu cotidiano.

Resultado da constante e repetitiva pressão, o conceito foi desenvolvido na década de 1970 que tem como descobridores Cristina Maslach, psicóloga social e Herbert J. Freudenberger, médico psicanalista. Para ambos, tem o sentido de preço que o profissional paga por sua dedicação ao cuidar de outras pessoas ou de sua luta para alcançar uma grande realização profissional (FRANÇA; RODRIGUES, 2013, p. 54).

Freudenberger descreve o fenômeno como sentimento de fracasso e exaustão causado pelo acúmulo, resultado da constante repetitiva pressão emocional associada com intenso envolvimento com pessoas por longos períodos no trabalho. Para Silva (2006, p. 90) Burnout é considerado como a síndrome da desistência, em razão do ser humano, nessa situação, deixa de investir em na sua profissão e no vínculo afetivo que dela decorre, perdendo sua energia no trabalho, por se ver entre o que poderia fazer e o que efetivamente consegue fazer, tornando efetivamente incapaz de se envolver emocionalmente.

Por esse motivo o doutrinador Wallau (2015, p. 41 *apud* BALENSIEFER, 2003, p.61) analisa o resultado de Burnout como:

Um prolongado processo de tentativas de lidar com determinadas situações de estresse. O estresse ocupacional pode ser visto como um determinante, mas não coincide com o mesmo. Burnout não é um evento mais sim um processo, apesar de compartilharem duas características – esgotamento emocional e escassa realização pessoal – diferem pelo fator despersonalização (uma dessensibilização dirigida as pessoas com quem se trabalha, incluindo usuários, clientes e a própria organização, característica do Burnout), o estresse ocupacional é um esgotamento diverso, que interfere na vida pessoal do indivíduo, além de seu trabalho. O Burnout é um quadro clínico mental extremo de estresse ocupacional, ou seja, surge em decorrência de um estresse crônico ou pós o mesmo.

Os juristas França e Rodrigues (2013, p. 54) indagam a Síndrome de Burnout como um dos desdobramentos mais importantes do estresse profissional do século XXI, o mesmo trabalho que traz dignidade ao indivíduo e desenvolvimento econômico, como resultado de um processo desumanização, produz da mesma forma malefícios para sua vida laboral e para a sua saúde.

2.1 O reconhecimento da Síndrome de Burnout como doença do trabalho

Em 1º de janeiro de 2022, a Síndrome de Burnout foi reconhecida como doença ocupacional, fazendo parte do rol das doenças relacionadas ao trabalho pela Organização Mundial da Saúde (OMS), do passando a ter o código QD85, fazendo parte do CID11 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde), como uma Síndrome resultante do stress crônico do local de trabalho que não foi gerenciado com sucesso (OLIVEIRA, 2020, p.3).

A Organização Mundial da Saúde (OMS 2022) retrata a Síndrome do esgotamento como uma resultante de um estresse crônico no ambiente de trabalho que não foi tratada com êxito, desencadeado a sensação de esgotamento, sentimentos negativos relacionados a seu trabalho e eficiência profissional reduzida, sinais esses do Burnout.

Considera Silva (2021, p. 5) a síndrome do esgotamento profissional um distúrbio psíquico identificado pelo estado de tensão emocional e estresse instigado pelo trabalho, manifestada em profissionais, da qual a profissão exige envolvimento interpessoal direto e intenso, pode ser agravada pelas condições de trabalho da atualidade, com o aumento da pressão por resultados.

O jurista Junior (2022) explica que a partir da percepção de que o Burnout é uma condição relacionada ao trabalho, o trabalhador que for diagnosticado com o fenômeno ocupacional, passa a ter os mesmos direitos e garantias trabalhistas e previdenciárias previstas para as demais doenças do trabalho, sendo os 15 primeiros dias de afastamento será remunerado, superior a esse período, o mesmo começa a receber o benefício previdenciário, pago através do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), denominado como auxílio doença acidentário.

2.2 Discutir como a Síndrome de Burnout se desenvolve no meio ambiente de trabalho tóxico

O jurista Junior (2022) elucida que um ambiente de trabalho deve ser um local propício para produzir e colaborar, no entanto, quando o ambiente laboral há, comportamentos, regras e rotinas da empresa comprometem a qualidade de vida e o bem-estar dos profissionais, mas quando há jornada excessiva, pressão psicológica que afetam sua produtividade e nos seus relacionamentos interpessoais, estamos falando de um ambiente de trabalho tóxico, que acarreta no mal desempenho do trabalhador.

Varella (2022) explica que o sintoma típico da Síndrome de Burnout é a sensação de esgotamento físico e emocional que se reflete em atitudes negativas dos trabalhadores, sendo essas: ausências no trabalho, agressividade, isolamento, mudanças de humor, irritabilidade, problema de concentração, perda de memórias, ansiedade, depressão, negatividade, baixa autoestima.

Por esse ângulo afirma Silva (2021, p.6) nos seguintes termos, senão vejamos:

Um estudo feito com professores revela que a síndrome de burnout pode ser considerada como uma reação à tensão emocional crônica por lidar excessivamente com pessoas. Por isso a síndrome pode ser elencada em três dimensões: a primeira delas é a exaustão emocional, na qual é caracterizada por falta de energia, por ter sempre a sensação de esgotamento. A segunda dimensão é a despersonalização que é caracteriza pelo desenvolvimento de uma insensibilidade emocional fazendo com que o trabalhador haja de uma forma desumanizada. A terceira dimensão está relacionada ao fato de haver uma diminuição da realização pessoal do trabalho, tornando-se insatisfeito e infeliz com a realização do seu trabalho.

Burnout se desenvolve a situações do dia a dia de trabalho e às atribuições depositadas no trabalhador. De acordo com Balensiefer (2015, p. 37) em resposta ao estresse ocupacional crônico a síndrome de burnout pode ser encontrada em qualquer profissão, no entanto, principalmente naquelas pessoas que trabalham sob pressão emocional associada com intenso envolvimento com pessoas por longos períodos de tempo, tal como, profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, agentes de segurança, mulheres que enfrentam dupla jornada correm risco maior de desenvolver o transtorno.

Destaca-se, o excesso de deveres, tarefas repetitivas, péssimas condições de trabalho, falta de reconhecimento e de feedbacks e inflexibilidade também favorecem o surgimento do esgotamento profissional no ambiente de trabalho.

Na perspectiva dos doutrinadores Almeida e Silva (2021, p. 8) o ambiente laboral que causa danos ao trabalhador, a responsabilidade pelos danos acarretados ao funcionário é da empresa considerando que o infortúnio foi resultado da prática trabalhista realizada e suas condições. Sendo assim, um ambiente de trabalho tóxico pode ser prejudicial ao trabalhador podendo leva-lo ao estresse, esgotamento, depressão e ansiedade entre funcionários.

2.3 Apontar o que são doenças do trabalho e como se dá o nexos de causalidade.

No âmbito do trabalho os doutrinadores Sousa e Minichello (2014, p.21) aponta a doença trabalho, ou também conhecida como doença ocupacional, sendo aquela decorrente em virtude de atividade laborativa desempenhada pelo trabalhador que fica exposto a fatores de risco decorrente a condições inadequadas nos exercícios laborais, afetando a sua saúde física e mental.

Se desencadeada uma doença, desde que esteja relacionada a uma atividade laboral, comprovação por um profissional da área da saúde do nexos causal entre a doença e a lesão, haverá o registro do fato ao órgão competente pela Comunicação do Acidente do Trabalho (CAT) (SOUSA; MINICHELLO, 2014, p.22).

Nesse sentido Castro e Lazzari (2021, p. 298) especificaram doença profissional como sendo:

Aquela decorrente de situações comuns aos integrantes de determinada categoria de trabalhadores, relacionada como tal no Decreto nº 3.048/1999, Anexo II, ou, caso comprovado o nexos causal entre a doença e a lesão, aquela que seja reconhecida pela Previdência, independentemente de constar na relação.

São comuns aos profissionais de certa atividade que os trabalhadores que ficam em exposição constante a agentes físicos, químicos e biológicos, ou mesmo do uso inadequado de Equipamento Protetivo Individual, dependendo das condições que exerce o seu trabalho, está sujeito ao agente nocivo à sua saúde, por exemplo, a pneumoconiose entre os mineiros.

Ainda no entendimento dos doutrinadores Castro e Lazzari (2021, p. 235), estas são as causalidades do trabalho desempenhado no lapso temporal onde estabelecer o nexo causal entre a atividade laborativa e a respectiva doença. Não importando se consta ou não na relação do regulamento, deve a Previdência Social reconhecer como acidente de trabalho quando conseguir comprovar que a doença em comento fora desenvolvida através das condições especiais do labor a que estava submetido o referido segurado – conforme reza no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.213/1991.

O nexo causal, é o vínculo fático que liga a incapacidade para o trabalho e a doença ocupacional. Incumbe à perícia médica do INSS a investigação do nexo de causalidade entre a lesão, acidente ou lesão.

O profissional de saúde que realizar o atendimento do trabalhador precisa realizar uma escuta qualificada, se atentando para as queixas, sinais e sintomas apresentados do mesmo, processo importante para se estabelecer o nexo entre o trabalho e a doença ou agravo apresentado. Durante a consulta, alguns questionamentos são realizados para orientar o correto diagnóstico, por exemplo, qual é sua ocupação? Como você desenvolver o seu trabalho? Há quanto tempo executa essa função? Como são suas condições de trabalho? Etc. (SANTOS; GALLEGUILLO; TRAJANO 2019, p. 41).

Aponta Varella (2022) que o diagnóstico da Síndrome de Burnout é basicamente clínico e é considerado o histórico do paciente e seu envolvimento e realização pessoal no trabalho, sendo de extremamente importante a resposta do questionamento para identificar a ocorrência do acidente de trabalho ou afastamentos decorrentes de situações relacionadas as respostas. A conclusão do questionário vai definir quais condutas precisam ser tomadas pelo profissional de saúde, para orientar o trabalhador dos seus direitos trabalhistas e previdenciários quanto às suas garantias e benefícios.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O reconhecimento do Burnout como doença ocupacional, no campo do direito trabalhista ficou mais evidente provar a responsabilidade do empregador em decorrência da saúde mental do empregado. As consequências do Burnout têm efeitos negativos para vida do indivíduo, podendo ser irreversíveis, por isso, prevenir a síndrome de burnout é melhor que remediar.

Mudanças no estilo de vida pode ser a melhor forma de prevenir a Síndrome de Burnout, tais como, dar atenção aos sinais de alerta do corpo, se comunicar mais no ambiente de trabalho, estabelecer e organizar prioridades no trabalho, compreenda os gatinhos de estresse, aprender a dizer não, limitar o horário de trabalho (VARELLA, 2022).

Entende-se que a Síndrome de Burnout é um transtorno psicossomático, sendo esses riscos estão associados às tensões da vida diária, dentre elas, as provenientes do trabalho.

Portanto, após a Síndrome de Burnout ser reconhecida como a doença do trabalho proporciona ao trabalhador os mesmos direitos e benefícios previstos na legislação pertinentes ao acidente de trabalho, pois vão acometer o trabalhador com uma patologia ou no início de sua função ou poderão surgir ao logo do período laboral (SOUSA; MINICHELLO, 2014, p.23).

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Saulo Carvalho; SILVA, Ticianne Lourenço. **Tecnologia e o novo mundo do trabalho: a síndrome de burnout e o necessário reconhecimento de um direito a desconexão laboral.** Revista teoria jurídica contemporânea, Rio de Janeiro/RJ, v. 6 n. 1, p. 1-20, 2021. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/43315/27497>>. Acessado em: 18 set. 2022.

BALENSIEFER, Dirleia Aparecida. **Assédio moral a professores e a síndrome de burnout: implicações jurídicas no âmbito trabalhista.** Repositório UFSM [online], 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/11481/Monografia%20Dirleia%20Balensiefer.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acessado em 08 set 2022.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira; LAZZARI, João Batista. **Direito previdenciário.** 2. ed. Grupo Editorial Nacional, 2021. 710 p.

FRANÇA, Ana Cristina Limongi; RODRIGUES, Avelino Luiz. **Stress e trabalho uma abordagem psicossomática.** 4. ed. São Paulo: Atlas 2013. 191 p.

JUNIOR, Sérgio Luiz Beggiano. **Oms reconhece burnout como fenômeno ocupacional; o que muda?** Migalhas. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/357883/oms-reconhece-burnout-como-fenomeno-ocupacional-o-que-muda> acesso em 08/09/2022>. Acessado em 08 set. 2022

MARTINS, Bruno Sá Freire. **A Síndrome de Burnout e a aposentadoria por incapacidade.** Jornal jurid. Disponível em: <<https://www.jornaljurid.com.br/colunas/previdencia-do-servidor/a-sindrome-de-burnout-e-a-aposentadoria-por-incapacidade>>. Acessado em 20 nov. 2022.

OLIVEIRA, Kênia Cristina. **A síndrome de burnout a responsabilidade civil do empregador.** Repositório Institucional [online], 2020. Disponível em: <<https://repositorio.uniube.br/handle/123456789/1280>>. Acessado em: 18 set. 2022.

PREIRA, José Matias. **Manual de metodologia.** 4. ed. Grupo Editorial Nacional, 2019. 187 p.

SILVA, Ingrid Gomes da. **Doenças psicossomáticas e o ambiente de trabalho: uma investigação sobre a caracterização da doença do trabalho e as suas consequências.** Repositório Institucional Univem [online], 2021. Disponível em: <<https://aberto.univem.edu.br/handle/11077/2053>>. Acessado em 18 set. 2022.

SOUSA, Lucila Medeiros Minichello de; MINICHELO, Moacyr Medeiros. **Saúde ocupacional.** 1. ed. São Paulo: Érica, 2014. 161 p.

VARELLA, Drauzio. **Síndrome de burnout (esgotamento profissional).** Uol. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/sindrome-de-burnout-esgotamento-profissional>>. Acessado em 08 set. 2022.

**GRUPO DE TRABALHO:
DIREITOS CULTURAIS, CRIMINOLOGIA E
JUSTIÇA SOCIAL**

LEI DE MIGRAÇÃO DE 2017: UMA ANÁLISE DOS DIREITOS E GARANTIAS PARA IMIGRANTES NO BRASIL

Gabriel Davini³⁹

Sirlei de Souza⁴⁰

Jonathan Prateat⁴¹

RESUMO: A pesquisa está vinculada ao Projeto intitulado “Comunicação Inclusiva: O olhar do imigrante haitiano na construção de conteúdo em redes sociais”, que, por sua vez, está relacionado ao Programa Institucional de Pesquisa em Comunicação da Universidade da Região de Joinville (Univille), e visa analisar se os direitos e garantias estabelecidos na legislação são de conhecimento e estão sendo aplicados no cotidiano do imigrante aqui no Brasil, com enfoque no haitiano residente em Joinville/SC. Pautada nas pesquisas realizadas na universidade acerca do tema nos últimos anos, o presente artigo revisará e analisará as atuais legislações migratórias nacionais, estabelecendo um paralelo com regulamentos passados. Segundo dados fornecidos pela Polícia Federal, a cidade de Joinville recebeu, entre 2012 e 2016, cerca de 2.280 imigrantes haitianos⁴², figurando entre os principais destinos de haitianos no Sul do país (SOUZA, 2019). De forma geral, fica constatado, por meio da revisão dos regulamentos migratórios brasileiros, o progresso que se teve quanto à preservação dos direitos e garantias para os imigrantes, se comparado com as legislações passadas.

PALAVRAS-CHAVE: Legislação; Direitos e Garantias; Imigração Haitiana.

1 INTRODUÇÃO

A chegada de imigrantes haitianos no mercado de trabalho em Santa Catarina, há aproximadamente 10 anos, ficou evidenciada pelos dados do Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA). Sua presença na região sul do país se explica pelas oportunidades de emprego formal à época. Os dados fornecidos pelo SISMIGRA indicavam que, em março de 2021, havia em Joinville aproximadamente 3.500 haitianos. Pesquisas indicam que até o ano de 2016, período em que a economia brasileira ainda apresentava alguma estabilidade, os imigrantes haitianos continuavam procurando o estado de Santa Catarina para reconstruir suas vidas pessoais e profissionais (SOUZA, 2019).

De acordo com dados coletados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), apenas entre 2020 e 2021, cerca de vinte e três (23) mil novos imigrantes escolheram o Estado para viver. Dentre esses, os imigrantes haitianos lideram a quantidade registrada no Cadastro Único, indicando que Santa Catarina continua sendo vista como um estado de oportunidades

39 Acadêmico do Curso de Direito da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE.

40 Professora Adjunta da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, nos cursos de Direito, Enfermagem, Naturologia e História. Coordenadora do Curso de Direito da Univille de São Francisco do Sul. Doutora em Comunicação e Cultura pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: sirlei.souza@univille.br

41 Professor adjunto da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE. Docente nos cursos de graduação em Design e Publicidade e Propaganda. Mestre em Design e Expressão Gráfica pela UFSC e Doutorando em Tecnologia e Sociedade pela UTFPR. E-mail: jonathanprateat@gmail.com.

42 Informações obtidas por mensagem eletrônica do Serviço de Informação ao Cidadão, da Polícia Federal, em 2017.

para os imigrantes. Joinville, segundo dados da Polícia Federal, é o segundo maior município em número de imigrantes em Santa Catarina. Atualmente, são 4,5 mil imigrantes, na sua maioria haitianos e venezuelanos⁴³.

Nesse sentido, propomos a presente comunicação com o objetivo de analisar e discutir as atuais legislações que versem sobre o imigrante (utilizando-se, como marco, a nova Lei de Migração de 2017), para verificar se esses indivíduos estão tendo acesso aos direitos e garantias estabelecidos pela lei e se esses direitos são conhecidos dos mesmos.

2 ESTATUTO DO ESTRANGEIRO E A SEGREGAÇÃO VIVENCIADA PELO IMIGRANTE

Acredita-se que a criação de legislações migratórias modernas seja motivada pelo aumento expressivo do número de imigrantes no Brasil, ocasionado, em grande parte, por crises econômicas em países na América Latina e pela diáspora haitiana resultante do terremoto de 2010, bem como a chegada ao poder de governantes que buscam implementar políticas públicas que segregam o imigrante, tratando-o como uma ameaça à soberania da nação.

Foi através desse contexto que surgiu a Lei nº 6.815, de 1980, mais conhecida como o Estatuto do Estrangeiro, concebida durante a ditadura militar, período no qual a política migratória brasileira estava fundamentada na segurança nacional e na proteção dos trabalhadores natos; a ideia a ser trazida era a de que o Brasil deveria se proteger do imigrante, considerado uma ameaça para a sociedade da época.

A migração internacional no Brasil era regulada até então por normas legais implementadas no período do Regime Militar, nas quais o imigrante era visto como uma ameaça à “estabilidade e à coesão social” do país, predominando, portanto, o enfoque da segurança nacional, que deveria manter de fora das nossas fronteiras aqueles que “pretendiam vir causar desordem em nossas plagas” (OLIVEIRA, 2017, p. 170).

O antigo regulamento, além de implementar uma burocracia enorme para com esses indivíduos, não estabelecia qualquer tipo de direitos ou garantias, regulando apenas a entrada, saída, expulsão e extradição do imigrante. Um exemplo desse tipo de prática foi a proibição de o imigrante realizar atividades políticas ou participar dos assuntos referentes à nação, conforme demonstra o artigo 107 do estatuto:

Art. 107. O estrangeiro admitido no território nacional não pode exercer atividade de natureza política, nem se imiscuir, direta ou indiretamente, nos negócios públicos do Brasil, sendo-lhe especialmente vedado:

I – organizar, criar ou manter sociedade ou quaisquer entidades de caráter político, ainda que tenham por fim apenas a propaganda ou a difusão, exclusivamente entre compatriotas, de idéias, programas ou normas de ação de partidos políticos do país de origem;

II – exercer ação individual, junto a compatriotas ou não, no sentido de obter, mediante coação ou constrangimento de qualquer natureza, adesão a idéias, programas ou normas de ação de partidos ou facções políticas de qualquer país;

43 Dados fornecidos pela Polícia Federal de Joinville/SC em 2022.

III – organizar desfiles, passeatas, comícios e reuniões de qualquer natureza, ou deles participar, com os fins a que se referem os itens I e II deste artigo.

Diante do exposto, percebe-se a incompatibilidade do Estatuto do Estrangeiro para com o Estado Democrático de Direito, bem como com a própria Constituição Federal, que entrou em vigência em 1988 (período posterior ao estatuto), uma vez que sua legalidade não era baseada em princípios e garantias fundamentais, mas sim no resguardo dos interesses nacionais na época, conforme se demonstra no artigo 2º da referida lei:

Art. 2º Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, sócioeconômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional.

3 LEI DE MIGRAÇÃO E O AVANÇO NA POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA

A partir de 2017, entrou em vigência no Brasil a Lei nº 13.445, conhecida como a nova Lei de Migração, e que representou um grande avanço na questão migratória brasileira, pois, além de tratar o imigrante de acordo com os princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, anulou por completo o antigo

Estatuto do Estrangeiro, enterrando assim os vestígios jurídicos da ditadura militar (OLIVEIRA, 2017, p. 174).

Na nova lei, os migrantes residentes não estão sujeitos apenas aos direitos individuais, mas também aos sociais, difusos e coletivos (SILVA, 2005, p. 190), não sendo feita qualquer distinção entre o brasileiro e o estrangeiro nesse sentido; um exemplo disso é o princípio da isonomia, que se encontra salvaguardado pela nova legislação e que se apresenta no artigo 5º, caput, da Constituição Federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

3.1 Avanços

Pode-se perceber que o atual regulamento cria várias categorias de mobilidade para a migração e que não estavam presentes na antiga legislação, a exemplo do residente fronteiriço. Essa definição demonstra a preocupação do novo regramento para com o brasileiro ou o indivíduo residente no exterior.

“Entre as conquistas obtidas com a nova lei, destacam-se os dispositivos previstos nos artigos 3º e 4º, mas já no artigo 1º, ao definir as categorias associadas aos diversos tipos de mobilidade, a Lei n. 13.445 cria as categorias imigrante, já com a modulação do tempo de permanência – temporários ou permanentes; emigrante, demonstrando a preocupação com os brasileiros residentes no exterior; visitante, para os casos de curtíssima duração; e estabelece a definição de apátrida, facilitando a acolhida de um número crescente de pessoas que vêm perdendo sua nacionalidade”(OLIVEIRA, 2017, p. 174).

No desenrolar da lei, estão presentes os princípios que nortearão a política migratória nacional, sendo regida pela universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos. Dentre os direitos que contribuem na promoção da dignidade da pessoa do imigrante, destaca-se o repúdio à xenofobia, ao racismo e quaisquer formas de discriminação, presentes no artigo 3º, inciso II (LESSA e OBREGON, 2018).

“Ainda citando os princípios da Nova Lei de Migração, o artigo 3º atenta ao “repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e quaisquer formas de discriminação”. Considerando a história brasileira e o Decreto-Lei nº 7.967/1945, anteriormente citado, é um considerável avanço na política de migrações o foco às discriminações sofridas pelos imigrantes nos países de destino” (MORAES, 2017, p. 36).

Outra novidade trazida pelo novo regulamento é o combate à criminalização da imigração, previsto no art. 3º, inciso III. Dessa forma, pode-se deduzir que o imigrante não é visto mais como uma ameaça à nação, mas passa a ser considerado uma pessoa portadora de direitos e de garantias.

O artigo 4º, caput, da nova lei, por sua vez, garante ao imigrante a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, estando em igualdade com o brasileiro nato. Como se não bastasse, ainda prevê direitos básicos, tais como direito de reunião para fins pacíficos; direito de associação, inclusive sindical; direito à educação pública; dentre outros (LESSA e OBREGON, 2018).

“[...] não obstante alguns vetos inspirados em visões que defendem medidas restritivas, o país passa a ter uma das legislações mais modernas no trato das políticas migratórias, avançando no tratamento dos pilares que sustentam a integração plena do migrante à sociedade brasileira ao assegurar o pleno acesso aos serviços, garantindo a reunião familiar, reconhecendo a formação acadêmica obtida no exterior, permitindo a associação sindical e política, facilitando a inclusão laboral, repudiando práticas de discriminação e descriminalizando a migração e repudiando práticas de deportações coletivas” (OLIVEIRA, 2017, p. 175).

3.2 Vetos presidenciais

Mesmo que a presente legislação tenha promovido uma melhoria na política migratória nacional, não se pode deixar de destacar as críticas referentes a ela, caracterizadas pelos vetos presidenciais à sua matéria, pelo então Presidente Michel Temer. Para Matheus Wellington de Moraes, os vetos estão na contramão dos objetivos humanitários da Lei, pois reiteram uma força motriz conservadora que pauta as decisões no país (MORAES, 2017, p. 41).

“Apesar das inclusões e reconhecidos avanços no âmbito dos direitos humanos – embora insuficientes – da Lei nº 13.445/2017, há órgãos que demarcam importantes ressalvas a respeito da evolução presente na lei em questão. Os vetos presidenciais, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, assinalam certo distanciamento do que seriam as expectativas de direitos dos imigrantes” (MORAES, 2017, p. 41).

De início, deve-se relatar o veto presidencial ao artigo 4º, § 2º, que tornaria possível ao imigrante preencher cargo, emprego e função pública, com exceção daqueles destinados ao brasileiro nato. De acordo com o Migraidh, grupo de pesquisa, ensino e extensão da Universidade Federal de Santa Maria sobre Direitos Humanos e Mobilidade Humana Internacional, esse veto afronta o princípio da isonomia assegurado pelo artigo 5º Constituição

Federal, no que se refere à igualdade de oportunidades. Para o grupo, a possível motivação do veto seria ainda aquela visão retrógrada e antiquada de considerar o imigrante como ameaça em potencial, estando em conformidade com o ordenamento passado (LESSA e OBREGON, 2018).

Outro veto presidencial que se deve destacar foi sobre o parágrafo único do artigo 37, que concedia visto ou autorizava a residência para reunião familiar a outras hipóteses de parentesco e dependência afetiva. De acordo com o movimento, o veto contraria os direitos fundamentais, já que impede o reconhecimento da diversidade cultural.

Antônio Tadeu Ribeiro de Oliveira (2017), por sua vez, alerta sobre a ameaça crescente e constante de setores da sociedade com posições políticas reacionárias, eivadas de racismo e xenofobia. Para ele, deve-se realizar campanhas socioeducativas com o intuito de reverter a histeria de grupos contrários à migração, ao demonstrar os benefícios das migrações internacionais para os países receptores (OLIVEIRA, 2017, p. 178).

4 METODOLOGIA

A origem do projeto advém da necessidade de analisar se os imigrantes têm conhecimento dos seus direitos e das suas garantias.

A primeira etapa da pesquisa consiste em uma revisão das legislações referentes aos imigrantes no Brasil, visando buscar a relação entre os direitos e garantias previstos na lei e o contexto social e econômico vivenciado por esses imigrantes, utilizando como base a Lei de Migração de 2017.

A segunda etapa consiste em uma pesquisa bibliográfica, a fim de buscar a historiografia existente sobre os fluxos migratórios contemporâneos e a imigração haitiana para o Brasil, mais especificamente para Santa Catarina e Joinville nos últimos anos; também será feito um levantamento dos dados obtidos junto aos órgãos públicos responsáveis pelo cadastro dos imigrantes, vinculados à Prefeitura de Joinville, bem como uma atualização dos dados nacionais sobre a migração.

5 RESULTADOS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o desenvolvimento do trabalho, ficou nítida a participação ativa do imigrante no nosso cotidiano, de acordo com os dados expostos na introdução da presente pesquisa e que estão vinculados junto a órgãos públicos.

Deve-se evidenciar, também, a necessidade da problematização da falta de inclusão que esses indivíduos, principalmente aqueles oriundos de países periféricos, encontram na sociedade do país-destino. As adversidades enfrentadas por eles ficam ainda mais nítidas ao analisarmos a situação sob o prisma empregatício, utilizando como base as pesquisas empíricas realizadas nas redes sociais, bem como dados de órgãos públicos. De acordo com informações da Polícia Federal, entre 2012 e 2016, foram registrados no país 77.077 imigrantes haitianos, e destes, 21,07% se encontravam em Santa Catarina e 12,60% apenas na cidade de Joinville/SC (SOUZA, 2019). Aqui se destaca o fato no qual se comprova a existência de um grande contingente desses indivíduos na nossa sociedade, e que não tem a devida atenção por parte dos órgãos públicos e da sociedade civil.

Vale ressaltar que as análises de perfis nas redes sociais enunciaram que grande parte dos imigrantes ou atuam em trabalhos operacionais, vulgarmente conhecidos como “chão de fábrica”, ou atuam de maneira informal, sem o devido registro na carteira de trabalho, ou até mesmo não conseguem a sua alocação no mercado de trabalho, sendo o fato de serem

indivíduos negros ou latinos uma das principais razões para esse tipo de acontecimento. Isso demonstra que os imigrantes, além de sofrerem com o próprio movimento migratório em si, que acarreta mudanças bruscas de comportamento, cultura e sociabilidade, e com a falta de inclusão e de oportunidades, quando conseguem um emprego, para enfim vencer essas barreiras que lhe são impostas, esse trabalho se encontra em setores marginalizados, na sua grande maioria braçais e de alta rotatividade.

Contudo, ao se fazer uma revisão e análise detalhada das legislações brasileiras acerca dos imigrantes, fica constatado o progresso que se teve quanto à preservação de direitos para com esses indivíduos. Com a entrada em vigor da nova Lei de Migração, revogando o antigo estatuto, o paradigma sobre esse indivíduo muda. Ele deixa de ser aquela ameaça à sociedade e passa a ser uma pessoa detentora de direitos e garantias, se equiparando, em muitos casos, com o cidadão nato. Essa mudança de postura acaba transformando o imigrante em um indivíduo que possa vir a contribuir, seja no plano econômico, social ou cultural para o país e não um mero estranho à nossa realidade.

Há de se destacar que, paralelamente à presente pesquisa, está sendo desenvolvido um projeto de comunicação inclusiva, no qual se faz uma análise do olhar do imigrante haitiano na construção de conteúdo nas redes sociais, e qual o papel dessas mídias no processo de cidadania e na inclusão desse indivíduo dentro da sociedade receptora. Esse projeto consiste no levantamento e análise do número de usuários de plataformas de redes sociais entre esses estrangeiros, bem como quais as plataformas mais utilizadas.

Desse modo, será possível abrir caminhos para que a pesquisa possa compreender os potenciais desses canais de comunicação, quando relacionados ao cotidiano da comunidade haitiana de Joinville/SC. Além do número de usuários, serão obtidos dados quantitativos relativos à gênero, idade, locais de moradia, situação empregatícia, educacional. Tais informações serão importantes para que se compreenda o contexto em que os imigrantes estão inseridos, e qual a relação desses contextos com as demandas de comunicação possíveis.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. **Institui a Lei de Migração**. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Acesso em: 19 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Brasília, DF: Presidência da República, [1980]. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815impressao.htm>. Acesso em: 07 jul. 2022.

LESSA, L. M.; OBREGON, M. F. Q. **A eficácia da Lei 13.455 de 2017** (a nova Lei de Migração) em relação ao Estatuto do Estrangeiro. *Âmbito Jurídico*, 2018. Acesso em: 16 jun. 2022.

MORAES, M. W. **Fronteiras e Descasos: Uma análise acerca dos entraves normativos à efetivação dos direitos fundamentais ao imigrante na nova lei de migração**. Orientadora: Giuliana Redin. 2017. 56 f. TCC (Graduação) – Curso de Direito, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2017. Acesso em: 08 out. 2022.

OLIVEIRA, A. T. R. **Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças**. SciELO Brasil, 2017. Acesso em: 08 out. 2022. POLÍCIA FEDERAL. Registros Ativos Haitianos de 2007 a 27/04/2020 - Joinville/SC. Encaminhado por Fabiano Jose Rohr, responsável pelo Núcleo de Migração da Polícia Federal de Joinville. Informações enviadas por e-mail em: 27 abr. 2020. Joinville, Santa Catarina.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SOUZA, Sirlei. **Narrativas Imigrantes: tramas comunicacionais e tensões da imigração haitiana em Joinville/SC (2010-2016)**. 2019. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura) – Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Acesso em: 08 out. 2022.

POVOS INDÍGENAS E COVID-19 NO BRASIL: UM ESTUDO SOBRE AS RECOMENDAÇÕES AO BRASIL NO MECANISMO DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL (RPU) DA ONU

Maria Fernanda de Oliveira⁴⁴

Fernanda Brandão Lapa⁴⁵

RESUMO: O presente estudo trata dos direitos dos povos indígenas no contexto da pandemia de Covid-19, sob a análise das recomendações recebidas pelo Brasil e elaboradas na Revisão Periódica Universal (RPU), mecanismo de proteção dos Direitos Humanos criado por Resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU. O tema é de extrema relevância por dar visibilidade à situação dos povos indígenas no Brasil, especialmente no contexto da pandemia de Covid-19. A metodologia é qualitativa, do tipo bibliográfica e documental. O método é dedutivo com nível de aprofundamento descritivo e explicativo. O resultado da pesquisa mostra que o Estado brasileiro é omissivo no cumprimento das recomendações elaboradas e aceitas na RPU, criando uma violação sistemática dos direitos dos povos indígenas no país, sobretudo no contexto pandêmico. Palavras-chave: Povos indígenas, Covid-19, Revisão Periódica Universal (RPU).

1 INTRODUÇÃO

O surgimento da COVID - 19, causada pelo vírus SARS-CoV-2, trouxe preocupações diversas à população brasileira a partir dos registros dos primeiros casos da doença no país em março de 2020, se prolongando até meses depois, decorrentes do despreparo do Estado para lidar com a pandemia, comprovado pela morte de 667 mil pessoas até maio de 2022. Neste contexto, passou a existir uma apreensão maior referente aos povos indígenas brasileiros e como o vírus impactaria o modo de vida destes povos, uma vez que são comprovadamente vulneráveis às doenças respiratórias (SOUZA e SOUZA, 2020).

Assim, diante da omissão do Governo, importantes associações e coletivos iniciaram um trabalho de vigilância e auxílio aos povos indígenas afetados pela pandemia, como é o caso da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil e do Coletivo RPU Brasil. Este último, integrado por diversas associações da sociedade civil, elaborou um Relatório de Meio Período no mecanismo da Revisão Periódica Universal com a finalidade de demonstrar quais as recomendações elaboradas por Estados-parte da ONU e recebidas pelo Brasil, estavam ou não sendo cumpridas pelo Brasil.

À vista disso, também foi elaborado um relatório especificamente sobre o cumprimento das recomendações no contexto da Covid - 19, abordando a questão dos povos indígenas, com dados e informações atualizados. Faz-se mister perceber que é de suma relevância caracterizar a responsabilidade interna e internacional do Estado e demais entes encarregados por garantir o acesso à saúde, terras e educação à estes povos.

44 Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE.

45 Professora adjunta e coordenadora da Clínica de Direitos Humanos da Universidade da Região de Joinville (Univille). Titular da Cátedra UNESCO de Educação para a Cidadania e Direitos Humanos. E-mail de contato flapa@iddh.org.br.

Desse modo, o mecanismo da Revisão Periódica Universal se mostra uma importante ferramenta de observação e cuidado no que se refere ao respeito aos Direitos Humanos, incluindo os direitos dos povos indígenas, mas que permanece pouco conhecida pela sociedade em geral. Por esse motivo, a escolha de estudar mais a fundo o conteúdo deste relatório é essencial para elucidar as atitudes do Estado brasileiro durante a pandemia.

Segundo Souza e Souza (2020), os povos indígenas são comprovadamente vulneráveis às doenças respiratórias, o que torna ainda mais preocupante o impacto da pandemia de COVID-19 sobre estes povos, especialmente quando não há por parte do

Estado uma ação efetiva para evitar a contaminação e proliferação da doença e garantir o acesso básico à saúde. Em se tratando dos povos indígenas brasileiros, que já viviam em situação de constante ataque aos seus direitos, principalmente relacionados às terras, passaram a sofrer de forma mais intensa com as ações negligentes do Estado, representado pelo Governo Federal, no que tange à preservação do direito à saúde, educação, entre outros.

O relatório elaborado pela sociedade civil em 2020 e disponibilizado na plataforma online do Coletivo RPU Brasil abordou o descumprimento, pelo governo brasileiro, das recomendações dispostas por outros Estados-Membro da ONU, pontuando que o governo, além de haver paralisado os processos de demarcação de terras indígenas, tem proposto e apoiado, em plena pandemia, medidas legislativas que incentivam a invasão e o conflito territorial.

Para além da questão de terras, os povos indígenas também sofrem com a discriminação, uma vez que segundo o IDDH (2020), os indígenas são notificados nas estatísticas gerais de COVID - 19 registradas pelo governo como “pardos”, e por consequência não recebem apoio das Casas de Apoio à Saúde Indígena (CASAs), sendo encaminhadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), onde constantemente são marginalizados e discriminados.

Desse modo, se verifica que apesar das recomendações elaboradas por outros Estados e direcionadas ao governo brasileiro por meio da Revisão Periódica Universal, pretendendo a garantia e preservação dos direitos dos povos indígenas, a atuação do Governo Federal nesse sentido é insatisfatória, falhando no seu dever de assegurar o bem - estar social destes povos.

Para demonstrar essa situação, no início do artigo será realizada uma explicação acerca do Direito Internacional dos Direitos Humanos, como foi criado e qual o propósito. Após, se discorrerá sobre os sistemas de proteção do DIDH da Organização das Nações Unidas e o mecanismo da Revisão Periódica Universal (RPU). Por fim, serão abordadas as recomendações emitidas por outros Estados membros para o Brasil com relação aos povos indígenas e o seu (des)cumprimento pelo Governo durante a pandemia de COVID-19 no país.

2 BREVE EXPOSIÇÃO SOBRE O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

De início, é importante conceituar o que é o Direito Internacional dos Direitos Humanos, para então esclarecer a sua história e relevância nos dias atuais. Para Ramos (p. 26, 2019) “O Direito Internacional dos Direitos Humanos consiste no conjunto de normas internacionais que estipula direitos essenciais do ser humano e se beneficia de garantias internacionais institucionalizadas”.

Assim, resta elucidado que esta modalidade de Direitos Humanos tem como alicerce as normas criadas e institucionalizadas em âmbito internacional, ou seja, que não é interno do Estado, de forma a garantir que este mesmo Estado proteja os direitos de todos os seres humanos sob sua jurisdição, sejam eles nacionais ou não.

O surgimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos ocorreu após o fim da Segunda Guerra Mundial, por meio da Carta de São Francisco, tratado responsável pela criação da Organização das Nações Unidas - ONU, em 1945. No entendimento de RAMOS (2019), antes mesmo de referido marco inicial, houve antecedentes do atual DIDH, sendo a proibição da escravidão e a criação da Organização Internacional do Trabalho - OIT, em 1919, alguns deles. Porém, algumas características próprias do DIDH não estavam presentes em referidos acontecimentos, o que se mostrou insuficiente para efetivar a criação do DIDH. Por características próprias, de acordo com Ramos (2019, p. 27 -28), entende-se este o ramo da ciência jurídica que:

- 1) trata de direitos de todos, não importando a nacionalidade, credo, opção política, entre outras singularidades; 2) os Estados assumem deveres em prol dos indivíduos, sem a lógica da reciprocidade dos tratados tradicionais; 3) acesso a instâncias internacionais de supervisão e controle das obrigações dos Estados, sendo criado um conjunto de sofisticados processos internacionais de direitos humanos.

A Carta de São Francisco, também chamada de Carta das Nações Unidas, possuía uma forma genérica de expressar o dever dos Estados em garantir os Direitos Humanos, motivo pelo qual foi necessário, três anos mais tarde, criar a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Tal Declaração foi assinada por 50 países e adotada proclamada pela Resolução 217 A III da ONU, em 10 de dezembro de 1948. Na íntegra da DUDH, estão dispostos os mais variados direitos, tais como a liberdade de associação, o direito à nacionalidade, o direito de não ser submetido à escravidão, dentre outros.

Entretanto, diante da falta de força vinculante da DUDH, com o passar dos anos foram criados novos tratados de direitos humanos, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 1966. De acordo com Ramos (2019), o objetivo a partir da criação de referidos tratados era oferecer uma ampla proteção internacional ao ser humano, sem haver qualquer receio de tornar repetitiva a disposição dos mesmos direitos, de forma reiterada, em diferentes documentos.

Porém, o fator de consolidação do Direito Internacional dos Direitos Humanos foi a Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, em 1993, após o fim da Guerra Fria. Isso porque a Conferência representou um verdadeiro divisor de águas no que tange ao papel dos Direitos Humanos à nível internacional, uma vez que reuniu mais de 170 Estados, além do credenciamento de mais de oitocentas organizações não governamentais como observadoras e reunião de aproximadamente duas mil no "Fórum das ONG'S". (RAMOS, 2019). Como resultado, houve a elaboração da Declaração e Programa de Ação de Viena, na qual restou consignada a prioridade da comunidade internacional em efetivar a promoção e a proteção dos Direitos Humanos.

No entanto, após décadas de sua proclamação, a DUDH é reconhecida como um documento que não possui força vinculante, mas funciona como espécie de espelho de normas consuetudinárias de proteção aos direitos humanos, conforme decidido pela Corte Internacional de Justiça. Dessa forma ocorreu no Parecer Consultivo referente à Convenção de Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio, adotada em unanimidade pela Assembleia Geral da ONU como Resolução 260, em 1948, no qual a Corte decidiu que os princípios nesta dispostos serviam como princípios gerais de Direito Internacional e vinculavam até mesmo os Estados não contratantes. Já em 1966, a Corte voltou a enfatizar que os princípios de direito humanitário são princípios elementares de humanidade, pelo que todos os Estados devem cumprir essas normas (RAMOS, 2019, p. 29).

Entretanto, como forma de garantir a juridicidade das normas internacionais de Direitos Humanos, é de suma importância que os Estados sejam responsabilizados quando não cumprirem com a proteção de tais direitos, sob pena de tornar ineficaz o conjunto de normas protetivas, não permitindo que alcancem o seu propósito. Nesse sentido, se verificou a necessidade de criação de um mecanismo amplo e competente, capaz de apurar as mais diversas violações de direitos humanos no âmbito internacional.

Em conclusão, no entendimento de Piovesan (2006), o surgimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos teve como base a necessidade de uma ação internacional mais eficaz para a proteção dos direitos humanos, o que acabou fomentando o processo de internacionalização de tais direitos, atingindo a criação de um sistema normativo de proteção internacional, mas que necessita de instrumentos concretos para garantir a aplicabilidade de tais normas.

2.1 Sistema de proteção dos direitos humanos das Nações Unidas

Como forma de assegurar o cumprimento das normas pertencentes ao sistema de proteção dos direitos humanos no âmbito internacional, a Organização das Nações Unidas criou uma série de mecanismos. Tais mecanismos se dividem em duas áreas, sendo a primeira área convencional, cuja origem advém dos acordos internacionais elaborados sob a égide da ONU, com assinatura dos Estados, e a segunda a área extraconvencional, originada por resoluções da ONU, as quais são editadas a partir da interpretação dos dispositivos da Carta da Organização das Nações Unidas relacionados aos direitos humanos. (RAMOS, 2019, p. 79):

Ainda, referidas áreas possuem classificações internas, sendo que na área convencional existe a divisão não contenciosa - cujo próprio nome explica sua forma de atuação: por meio de técnicas de conciliação e ofícios -, a divisão quase judicial, que consiste na elaboração de petições de Estados e petições de particulares contra Estados, e o sistema judicial ou contencioso, que exige a responsabilização do Estado por meio de processo judicial estabelecido perante a Corte Internacional de Justiça.

O sistema convencional não contencioso, que utiliza as técnicas de conciliação, é considerado o mais antigo empregado no âmbito da ONU, existindo o apelo à cooperação espontânea (não coercitiva) entre os Estados. Quanto ao sistema extraconvencional, consiste na concentração de procedimentos especiais no âmbito dos órgãos da ONU, sendo “embasados no dever geral de cooperação internacional dos Estados em matéria de direitos humanos, reconhecido na Carta da Organização das Nações Unidas²”. (RAMOS, 2019, p. 79).

2.2 Sistema extraconvencional de proteção dos direitos humanos e seus mecanismos

O sistema extraconvencional de proteção dos direitos humanos tem como base a cooperação internacional dos Estados no que diz respeito ao assunto e possui particularidades que o diferenciam dos demais sistemas, como o convencional, por exemplo. Nas lições de Ramos (2019, p. 116-117):

Essa proteção diferencia-se das demais justamente por ter sido fundamentada na Carta da ONU e na Declaração Universal de Direitos de 1948. Não há recurso a acordos específicos, pelo contrário, busca-se extrair a proteção aos direitos humanos da interpretação ampla dos objetivos de proteção aos direitos humanos da ONU e do dever de cooperação dos Estados para alcançar tais objetivos.

Portanto, a mera participação no seio da ONU é suficiente para que o Estado seja obrigado a abdicar do discurso de apego à soberania nacional e reconhecer como válidos atos internacionais de apreciação da situação interna de direitos humanos. Nesse contexto, desenvolveu-se a apuração de violação de direitos humanos baseada em procedimentos extraconvencionais.

Isto pois a Declaração Universal possui um amplo rol de direitos sem qualquer diferenciação, amplitude e consenso, mas não possui força vinculante em decorrência de ter sido aprovada sob a forma de Resolução da Assembléia Geral da ONU. Assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos funciona como orientação aos Estados, um guia de costume internacional de proteção dos direitos humanos. (RAMOS, 2019, p. 116).

O desenvolvimento dos mecanismos extraconvencionais de proteção dos direitos humanos da ONU se divide em várias etapas, com início da primeira etapa em 1967, por meio da aprovação da Resolução n. 1235 do Conselho Econômico e Social. A partir desta Resolução, de acordo com Ramos (2019), a então existente Comissão de Direitos Humanos da ONU passou a receber comunicações individuais acerca de violações de direitos humanos e liberdades fundamentais por parte dos Estados praticantes do colonialismo e do apartheid, sendo autorizada pelo Conselho a debater em público tais violações.

No procedimento, “cabia à Comissão de Direitos Humanos a decisão de estabelecer ou não um órgão especial de investigação da pretensa situação de violação sistemática dos direitos humanos.” (RAMOS, 2019, p. 121). Na segunda etapa de desenvolvimento, o que ocorreu foi a edição da Resolução n. 1503, em 1970, também pelo Conselho Econômico e Social. Este procedimento, segundo Ramos (2019, p. 126), “não se preocupava com a situação individual para dar uma possível satisfação às vítimas, dentro da sistemática tradicional da responsabilidade internacional do Estado por violações de direitos humanos”.

Na verdade, as petições individuais recebidas pela Comissão de Direitos Humanos tinham como utilidade o início do procedimento, com a caracterização da situação de violação flagrante dos direitos humanos em determinado país ou região. O procedimento era finalizado com recomendações de ações aos Estados. (RAMOS, 2019, p. 121). A terceira etapa, no entendimento de Ramos (2019), se deu pela ampliação da abrangência do procedimento 1235, pois a partir de 1975 passou a investir a situação dos direitos humanos em outros países, não só naqueles em que houvesse prática do colonialismo e apartheid. Houve a criação de órgãos de investigação com foco geográfico.

Poucos anos depois, em 1980, a Comissão de Direitos Humanos adicionou ao procedimento 1235 a criação de grupos de investigação por temas específicos, dando início à quarta etapa de evolução dos mecanismos extraconvencionais. Segundo Ramos (2019, p. 121), “o primeiro foi o Grupo de Trabalho sobre desaparecimentos forçados ou involuntários, em 1980, sendo que depois foram estabelecidos vários grupos temáticos”.

Estes grupos de investigação, tanto de caráter geográfico quanto temático, eram organizados da seguinte forma: com “relatores especiais, grupos de trabalho, grupos de especialistas independentes e mesmo a própria figura do Secretário-Geral da ONU como relator privilegiado da situação de direitos humanos de determinado país”. (RAMOS, 2019, p. 121).

A quinta etapa de evolução, após 11 anos da última, ocorreu em 1991 e consistiu na responsabilização internacional do Estado violador de direitos de indivíduos específicos. Com o aceite de petições individuais, a Comissão de Direitos Humanos acionava o Estado violador e solicitava reparação a título humanitário. Nas lições de Ramos (2019, p. 122) “é o caso do Grupo de Trabalho sobre a Prisão ou Detenção arbitrária, que chegou a adotar decisões que redundavam em figuras próximas à do habeas corpus internacional”.

No entanto, a partir de 2001, estes procedimentos passaram a ser motivo de avaliações negativas e críticas pelos Estados-membros da ONU, os quais apontavam uma lógica arbitrária na escolha dos países responsabilizados, mascarando interesses geopolíticos, o que resultou em um movimento de defesa de extinção da Comissão e dos procedimentos especiais por parte de diversos Estados, inclusive o Brasil.

Nesse contexto, em 2006, houve a extinção da Comissão de Direitos Humanos da ONU, com a criação do Conselho de Direitos Humanos, por meio da Resolução 60/251 da Assembleia Geral da ONU.

2.3 Criação do Conselho de Direitos Humanos da ONU

A Resolução 60/251 da Assembleia Geral da ONU foi a responsável pela criação do Conselho de Direitos Humanos, em 2006. O objetivo da criação do Conselho era “sepultar os questionamentos referentes à gestão da antiga Comissão e promover as mudanças há tanto requeridas pela comunidade internacional”. (MATIAS, 2014, p. 45).

A Comissão de Direitos Humanos era alvo de críticas por outros países, os quais apontavam o discurso político e seletividade de atuação do órgão. Prova do descontentamento com a Comissão foi a aprovação da Resolução A/RES/60/251, que contou com 170 votos favoráveis, 4 votos contra (EUA, Israel, Ilhas Marshall e Palau) e 3 abstenções (Irã, Belarus e Venezuela). (RAMOS, 2019, p. 119).

O Conselho passou a ser vinculado à Assembleia Geral da ONU e não mais ao Conselho Econômico e Social, como ocorria com a Comissão de Direitos Humanos. Para Ramos (2019, p. 119) “essa mudança foi uma tentativa explícita de uniformizar a apreciação de direitos humanos, uma vez que a Terceira Comissão da Assembleia Geral também se manifestava nessa matéria”.

A composição do Conselho de Direitos Humanos encontra previsão na Resolução 60/251, que estabelece o número de 47 países como membros do órgão. Desses países, 13 são oriundos da África, 13 da Ásia, 6 do Leste Europeu, da América Latina e Caribe e 7 da Europa Ocidental e outros Estados, com o objetivo de alcançar uma distribuição geográfica equitativa. (MATIAS, 2014, p. 47).

A eleição para compor o Conselho ocorre de forma direta e individual, por meio de votação secreta, sendo escolhidos os países pela maioria dos Estados membros da Assembleia Geral. O mandato, de três anos, ainda prevê a possibilidade de reeleição subsequente para um período igual de tempo. No entendimento de Duran (2006, p. 8), tal disposição veda a existência de Estados permanentes na composição do Conselho.

Segundo Ramos (2019), a Resolução se preocupou com a escolha de membros comprometidos com a proteção de direitos humanos para a composição do Conselho, bem como determinou a submissão dos Estados eleitos ao mecanismo da Revisão Periódica Universal. Além disso, a Resolução criou possibilidade de sanção aos eleitos, por meio da suspensão do mandato de membro pela prática de flagrante e sistemática violação aos direitos humanos, devendo a referida sanção ser votada pela Assembleia Geral e aprovada com maioria de dois terços.

Acerca do funcionamento e reuniões do Conselho, estas ocorrem no mínimo em três sessões ordinárias anuais, com dez semanas ou mais de dedicação às questões de promoção dos direitos humanos. (SCHMIDT *apud* MATIAS, 2014, p. 48).

O Conselho de Direitos Humanos passou por importantes reformas para se diferenciar da antiga Comissão, com foco em oferecer uma solução para as críticas sofridas pelo antigo órgão da ONU. No entendimento de Matias (2014), a maior inovação do Conselho foi a criação do mecanismo de Revisão Periódica Universal, por meio da Resolução A/HRC/5/1, pois proporciona um panorama geral da situação dos direitos humanos na ONU, atendendo aos pedidos de monitoramento com critérios objetivos e universais, sem seletividade.

Assim, passa-se ao estudo deste importante mecanismo de acompanhamento e avaliação do cumprimento das normas internacionais de direitos humanos pelos Estados membros da ONU.

3 REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL (RPU)

Criado em 15 de março de 2006 pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, a Revisão Periódica Universal é o mecanismo periódico e permanente por meio do qual todos os 193 Estados membros formulam recomendações uns aos outros, acerca de temáticas relacionadas aos Direitos Humanos, e avaliam o cumprimento de cada uma, com o objetivo principal de melhorar a situação desses direitos em todo o mundo. As avaliações ocorrem em ciclos de quatro anos e meio e são realizadas por grupos de trabalho formados por pares, ou seja, por outros Estados-membros, conhecidos como *Troikas*, tendo como base as informações fornecidas pelo próprio Estado sob avaliação (SuR), além do conteúdo presente em relatórios desenvolvidos por grupos independentes, instituições nacionais, organizações não governamentais, todos interessados em direitos humanos.

Todos os Estados-membros são submetidos à Revisão, com quarenta e oito Estados a cada ano, divididos em três grupos de dezesseis Estados, cuja sequência é escolhida de forma aleatória (SEN, 2011, p.07). O grupo de trabalho do Conselho de Direitos Humanos, formado por 47 membros, é convocado para a realização da RPU, que ocorre na sede da ONU, em Genebra, e tem duração de duas semanas. (IDDH, 2018).

Como base principal para a Revisão, são utilizados três documentos, sendo eles: a) o relatório oficial, elaborado pelo Estado sob avaliação, com vinte páginas; b) o relatório técnico da ONU, consistindo em compilado de informações prestadas por peritos, especialistas, órgãos de direitos humanos e outras entidades da ONU, contendo no máximo dez páginas e elaborado pelo Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACNUDH); e c) o relatório-sombra, organizado e enviado ao ACNUDH e resumido em no máximo dez páginas. (RATHGEBER, 2008, p.2).

Durante essas semanas, ocorre o chamado Diálogo Interativo, no qual o Estado sob revisão faz uma apresentação oral, enquanto os Estados observadores e membros do Conselho de Direitos Humanos promovem um debate, com questionamentos e sugestões, baseado no conteúdo apresentado nos relatórios pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (SEN, 2011, p.07).

Segundo o IDDH (2018), o Diálogo constitui parte crucial da RPU, pois permite o questionamento do Estado sob revisão, tanto sobre o cumprimento das recomendações de ciclos anteriores, quanto sobre temas que ainda não foram abordados, além de possibilitar o reconhecimento de boas práticas e a realização de sugestões.

O critério para participação nas sessões de Revisão é a inserção do nome em uma lista, tanto por parte dos Estados quanto pelos membros do Conselho. São apenas essas as partes autorizadas a participar oralmente do Diálogo Interativo, já que as ONGs e entidades interessadas não têm voz ativa, mas podem se fazer presentes na sessão (SEN, 2011, p. 07). O Diálogo Interativo é aberto ao público por meio de transmissões via Internet ou credenciamento pessoal ao Conselho de Direitos Humanos (RATHGEBER, 2008 p.2).

O Estado sob revisão, conhecido como SuR - abreviação para *State Under Review* - conta com o suporte de três Estados-membros, também selecionados de forma aleatória, denominados *Troika*. Ao Estado sob revisão cabe a possibilidade de solicitar que um dos membros da *Troika* seja da mesma região que a sua, bem como rejeitar um dos membros escolhidos. Já os membros da *Troika* podem se recusar a fazer parte de uma *Troika* específica. (RATHGEBER, 2008, p.2).

De acordo com SEN (2011), a *Troika* se reúne com o Estado sob revisão antes e durante a revisão e juntos discutem o processo, de modo que a primeira recebe os questionamentos e comentários formulados por outros Estados, com antecedência de dias do Diálogo Interativo, como forma de preparar o Estado sob revisão para a sessão. A *Troika* ainda fica responsável por discutir opções e respostas para as recomendações propostas ao Estado sob revisão, bem como solicitar ao Grupo de Trabalho que adote o relatório a ser encaminhado à próxima sessão do Conselho de Direitos Humanos, após o Diálogo Interativo. (RATHGEBER, 2008, p.2).

Nessa fase, é permitido que tanto os Estados-membros quanto as ONGs e outras entidades interessadas participem oralmente, numa espécie de novo Diálogo Interativo, com duração máxima de uma hora. Segundo RATHGEBER (2008), a hora é dividida em três períodos de vinte minutos, com a primeira parte reservada ao Estado sob revisão, a segunda parte para os Estados membros e observadores da ONU e por fim, a terceira parte às ONGs e outras entidades de Direitos Humanos.

O Estado sob revisão tem a oportunidade de fazer novas declarações e responder perguntas e deve apresentar um termo aditivo chamado *Addendum*. Nesse termo, é necessário que o Estado, no uso de sua soberania, informe quais recomendações aceita e quais rejeita. (IDDH, 2018, p. 8).

A última etapa da Revisão Periódica Universal consiste no acompanhamento do Estado revisado, uma espécie de supervisão acerca da implementação das recomendações estabelecidas no relatório final. Esse acompanhamento pode inclusive ser realizado pela sociedade civil, por meio de grupos e coletivos. Em resumo, a Revisão Periódica Universal (RPU) é um importante mecanismo de proteção dos Direitos Humanos, com evidente protagonismo estatal.

3.1 Participação da Sociedade Civil na RPU

O funcionamento da RPU envolve a participação da sociedade civil em todas as etapas, seja de modo direto ou indireto, por meio da escrita ou oralmente, como forma de garantir a eficácia do mecanismo. Na primeira fase da RPU, pontuada por RATHGEBER (2008) como etapa documental, a sociedade civil faz parte da elaboração do Relatório Sombra, com o envio de submissões por escrito acerca da real situação dos Direitos Humanos no Estado sob avaliação. Na segunda etapa, que consiste no Diálogo Interativo, a participação oral das ONGs e outras entidades não é permitida, mas é possível acompanhar a sessão via transmissões *on-line* e divulgar as recomendações. (IDDH, 2018)

A participação mais efusiva ocorre na terceira etapa da RPU, na qual a sociedade civil se manifesta durante a Sessão do Conselho de Direitos Humanos e oferece posições sobre as recomendações, com o objetivo de influenciar a tomada de decisão por parte do Estado revisado. (IDDH, 2018). Por fim, a participação da sociedade civil se estende pelo restante do ciclo da RPU, com o acompanhamento e monitoramento do processo de implementação das recomendações pelo Estado revisado. (IDDH, 2018).

O Brasil participou dos três ciclos da RPU, nos anos de 2008, 2012 e 2017, de modo que a sociedade civil elaborou relatórios e os enviou para o Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACNUDH) em todos eles. No 1º ciclo, em 2008, foram elaborados e enviados 22 relatórios da sociedade civil, enquanto no 2º ciclo houve o envio de 47 relatórios. Já em 2017, 3º ciclo da RPU, o número de relatórios elaborados pela sociedade civil aumentou em 5, atingindo a quantia de 53. Segundo o IDH (2022), o 3º ciclo teve um aumento significativo no número de recomendações feitas ao Estado brasileiro, o que também significou o aumento da participação da sociedade civil. Em todos os relatórios elaborados houve o monitoramento das recomendações aceitas pelo Brasil, com a exposição das lacunas e violações de direitos humanos no país.

Como será visto nos tópicos seguintes, a sociedade civil brasileira possui um coletivo estruturado, responsável por monitorar o cumprimento das recomendações, auxiliar na implementação, bem como elaborar e articular os relatórios durante os ciclos, chamado Coletivo RPU Brasil. Conforme o IDH (2022), em 2019 a sociedade civil, através do Coletivo, elaborou o primeiro Relatório de Meio Período – relatório entre o ciclo que passou e o próximo, contendo informações acerca da implementação das recomendações -, no qual houve a avaliação de 163 das 242 recomendações aceitas pelo Brasil no 3º ciclo da RPU.

Já em 2020, devido a pandemia de coronavírus, o Coletivo viu a necessidade de elaborar um novo relatório, intitulado “Relatório da sociedade civil: Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos no Contexto da Covid-19”, com a finalidade de demonstrar o avanço e o início de violações de direitos humanos no momento da pandemia. O 4º ciclo da RPU, previsto para acontecer em 2022, já conta com o envio de relatórios por parte do Coletivo, cada um tratando de uma temática, tais como Povos Indígenas e Meio Ambiente, Crianças e Adolescentes e Trabalho Digno, dentre outros, os quais podem ser encontrados na Plataforma RPU Brasil através do *site* plataforma.rpu.org.br. O Estado brasileiro tem até 08 de agosto para enviar o seu relatório final, considerando que a previsão para realização da avaliação do Brasil nesse ciclo é de 8 a 18 de novembro, durante a 41ª sessão do Grupo de Trabalho da RPU.

3.1.1 Coletivo RPU Brasil

Criado em 2017, após a passagem do Brasil pelo 3º ciclo, com o intuito de acompanhar a Revisão Periódica Universal e exercer o papel de monitoramento das recomendações cumpridas ou não pelo Estado, o Coletivo RPU Brasil é um grupo composto por 31 organizações e redes da sociedade civil brasileira e possui uma plataforma *online* que permite a avaliação de recomendações, desde que o indivíduo realize um cadastro com dados verídicos, completos e atualizados e envie a avaliação preenchida com informações verdadeiras.

Os curadores da plataforma são responsáveis pela moderação da avaliação enviada e se ela de fato possui conexão com a realidade. A participação das organizações pode ocorrer de duas formas, sendo uma delas o envio de carta-convite pelo próprio Coletivo, interessado no ingresso da organização, ou a entidade pode enviar uma carta de intenção ao e-mail do Coletivo solicitando o ingresso. Algumas das organizações e entidades que fazem parte do Coletivo são nacionalmente conhecidas, tais como a Articulação dos Povos Indígenas Brasileiros (APIB), o Conselho Missionário Indigenista (CIMI), Instituto de Pesquisa e Formação Indígena (IEPÉ), dentre outras.

O Coletivo RPU Brasil é coordenado pelo Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos - IDH e é o responsável pela elaboração do Relatório da Sociedade Civil: Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos no Contexto da COVID-19, objeto de análise deste artigo, que foi desenvolvido pelas entidades do Coletivo para atualizar o relatório de meio período do 3º ciclo que havia sido elaborado em 2019.

3.1.2 Participação do Brasil na RPU

O Estado Brasileiro participou dos três ciclos da Revisão Periódica Universal, sendo eles em 2008, 2012 e 2017. Como foi um dos pioneiros na proposição de um novo mecanismo de exame da situação de direitos humanos da ONU, foi submetido à avaliação já no primeiro ciclo, em 2008. Neste ciclo, o Brasil recebeu e aceitou recomendações, as quais eram, segundo Ramos (2019, p. 137) “[...] extremamente genéricas, como a da Bélgica (que recomendou que o Brasil continuasse os esforços para reduzir a pobreza...)”.

Apesar das recomendações superficiais e baseadas em generalidades, houve por parte do Brasil a iniciativa de se comprometer com a criação de um sistema nacional, incluindo relatórios anuais, que indicassem a situação de direitos humanos no país. (RAMOS, 2019, p. 136). O segundo ciclo da RPU, que ocorreu em 2012, também teve a submissão do Brasil à avaliação. Desta vez, o país recebeu 170 recomendações, acatou de forma integral 159 delas, acatou parcialmente 10 e rejeitou uma.

Segundo o IDDH (2018, p. 10), as recomendações versavam sobre violência policial e sistema prisional, sistema de justiça e estado de direito, mulheres, crianças e adolescentes, povos indígenas e meio ambiente, direitos sociais e econômicos, migrantes e refugiados. A única recomendação rejeitada pelo Brasil no 2º ciclo da RPU foi elaborada pela Dinamarca e sugeria a unificação das polícias civil e militar, com a desmilitarização do policiamento ostensivo. Passados 4 anos do 1º ciclo, se observou maior interesse por parte dos Estados na elaboração de recomendações, considerando o aumento de 15 recomendações para 170.

Neste ciclo, o Brasil recebeu 246 recomendações, “cujos principais temas foram:

(i) povos indígenas, meio ambiente e gênero, (ii) violência policial, sistema prisional, estado de direito, e (iii) direitos sociais e econômicos, com especial ênfase na educação e luta contra a pobreza.” (IDDH, 2018, p. 10). O ciclo contou com intensa participação de entidades da sociedade civil brasileira, as quais enviaram os relatórios-sombra ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, indicando quais direitos haviam sido violados e oferecendo uma espécie de monitoria acerca das recomendações aceitas pelo Brasil no 2º ciclo.

Das 246 recomendações feitas, o Brasil aceitou integralmente 242 e rejeitou 4, sendo uma delas elaborada por Santa - Fé, “com potencial discriminatório [...] que sugeriu que o Brasil continuasse a proteger a “família natural e o casamento, formado pelo marido e esposa”.

De acordo com o IDDH (2018, p. 10), houve um aumento considerável das recomendações feitas ao Brasil ao longo dos anos, uma vez que os Estados-membros ainda estão aprendendo a utilizar o mecanismo, tendo em vista a sua criação recente (2006).

Este aumento, bem como o conteúdo das recomendações e especificidade do direito a ser respeitado ou da conduta a ser tomada é essencial para que a implementação por parte do Estado avaliado e o monitoramento pelos órgãos participantes da RPU ocorra de maneira efetiva. (IDDH, 2018, p. 11).

4 RECOMENDAÇÕES DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL RELACIONADAS À PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS BRASILEIROS

O monitoramento das recomendações aceitas pelo Estado configura parte fundamental do mecanismo da Revisão Periódica Universal, uma vez que permite a fiscalização da situação dos direitos humanos no país com base naquilo que foi recomendado.

De acordo com o IDH (2018), no 3º ciclo da RPU o Brasil recebeu 246 recomendações e aceitou integralmente 242, sendo que na avaliação do Relatório de Meio Período, elaborado pelo Coletivo RPU Brasil, foram consideradas 163 recomendações, das quais 142 foram descumpridas, 20 parcialmente cumpridas e apenas 1 foi cumprida totalmente. Dessas recomendações, 33 versavam sobre povos indígenas e meio ambiente e todas possuíam o *status* de descumpridas.

No ano de 2020, em decorrência da pandemia de coronavírus, o Coletivo RPU Brasil desenvolveu um novo relatório, intitulado “Relatório da sociedade civil: Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos no Contexto da Covid-19”, no qual houve a avaliação de 190 recomendações aceitas pelo Estado Brasileiro. Mais uma vez, 142 das recomendações foram consideradas descumpridas, o que significa um percentual maior do que 50%.

Além disso, segundo o IDH (2020), 64 das recomendações se encontravam em situação de retrocesso, ou seja, não apenas o Brasil deixou de cumprir as recomendações durante a crise sanitária causada pela pandemia de covid-19, como decaiu na proteção dos direitos humanos nesse período. No relatório de 2020, foram analisadas 25 recomendações direcionadas à proteção dos povos indígenas e meio ambiente, sendo que todas foram consideradas descumpridas e 11 delas obtiveram o *status* de retrocesso.

Conforme o IDH (2020), as recomendações 35, 36, 224, 225, 228, 242 e 243, feitas pelo Uzbequistão, Uganda, Filipinas, México, Togo, Moldávia e Santa Fé, respectivamente, e que tratavam sobre medidas para prevenir e punir o racismo, a discriminação e violência contra os povos indígenas estavam sendo descumpridas. Isso porque o Estado Brasileiro, por meio do Governo Federal, paralisou totalmente os processos de demarcação de terras indígenas, além de propor e apoiar medidas legislativas de invasão de garimpeiros e mineração em territórios indígenas e incentivar o confronto territorial, representando dupla ameaça aos povos indígenas, considerando a entrada descontrolada de pessoas no território, aumentando o risco de contaminação por Covid-19. Essa situação conferiu a condição de retrocesso à recomendação 228.

Acerca da saúde indígena, mortalidade infantil, alimentação e saneamento nas aldeias, as recomendações 222 (feita por Bangladesh), 235 (feita por Cingapura) e 241 (feita pelo Paraguai) também foram consideradas descumpridas, sendo que a recomendação 222 se encontrava em situação de retrocesso.

Segundo o IDH (2020), em abril de 2020, a Organização dos Estados Americanos (OEA) solicitou aos Estados que protegessem o bem-estar e a saúde dos povos indígenas, tendo em vista a condição de dupla vulnerabilidade desses povos. No entanto, o Estado brasileiro não apresentou uma atuação satisfatória nesse sentido, sendo omissa no dever de proteção. Um relatório elaborado pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) evidenciou essa omissão com dados, uma vez que a taxa de letalidade entre os povos indígenas, em junho de 2020, era de 9,6%, enquanto a média entre a população brasileira era de 5,6%.

Em outra pesquisa realizada pela Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), em conjunto com o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM Amazônia), foi divulgada nota técnica em junho de 2020 contendo os seguintes dados: a taxa de mortalidade entre os povos indígenas era 150% mais alta do que a média brasileira. (IDH, 2020, p. 16).

Os dados indicando a alta de transmissão e mortalidade nos povos indígenas demonstraram ainda a subnotificação de casos de covid-19 em indígenas por parte do Governo, o que ensejou a criação de uma plataforma digital pela Associação dos povos Indígenas Brasileiros (APIB), chamada Emergência Indígena, para contabilizar os casos e “[...] denunciar a negligência do Estado brasileiro diante do grave cenário e articular uma rede de mobilização internacional para apoiar medidas emergenciais de enfrentamento.” (IDH, 2020, p. 14).

A subnotificação dos casos por parte do Governo brasileiro tinha como motivo a contabilização apenas dos indígenas infectados e mortos em terras homologadas. Desse modo, os indígenas que viviam em terras não homologadas não eram contabilizados, bem como os indígenas que viviam em áreas urbanas eram notificados como “pardas”, perdendo a possibilidade de atendimento por parte das Casas de Apoio à Saúde Indígena (CASAs), “[...] sendo encaminhadas para o Sistema Público de Saúde (SUS), onde, invariavelmente sofrem discriminação²⁶”. (IDDH, 2020, p. 14).

Acerca da forma de infecção de Covid-19 pelos povos indígenas, de acordo com o IDDH (2020), a APIB indica que a entrada de equipes do Exército e da Saúde infectadas com o vírus nos territórios indígenas era o principal agente transmissor da doença. Além disso, os direitos dos povos indígenas eram desrespeitados mesmo após a morte, tendo em vista o registro de casos em que os sepultamentos de indígenas ocorreram sem consulta às famílias e sem seguir as práticas, rituais e crenças tradicionais de cada povo. Em que pese a situação emergencial de crise sanitária vivida no Brasil, até setembro de 2020 o Governo Federal só havia utilizado 39% das verbas disponíveis para combate à pandemia entre os povos indígenas. (IDDH, 2020, p. 17).

A recomendação 55, que versa sobre a política climática e redução do desmatamento na Amazônia, bem como as recomendações 229, 230, 231, 232, 233 e 240 que tratam da ampliação da participação democrática dos povos indígenas nos processos de tomada de decisões também foram descumpridas, sendo que dentre elas, as recomendações 55 e 230 estavam em retrocesso.

Consoante o relatório do Coletivo RPU (2020), a maior taxa de desmatamento na Amazônia Legal nos últimos 10 anos foi observada em abril de 2020, por meio dos seguintes sistemas de monitoramento: Sistema de Detecção do Desmatamento na Amazônia Legal em Tempo Real (Deter), do Inpe, de competência federal, e o Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD), do Imazon. No que diz respeito ao acesso e participação democrática dos povos indígenas em tomadas de decisões que os afetam, houve evidente retrocesso diante das atitudes discriminatórias e violadoras de direitos indígenas tomadas pelo Governo brasileiro. (IDDH, 2020, p. 26).

Ao fim do relatório de 2020, fica evidente que as recomendações aceitas pelo Brasil no 3º ciclo da RPU, em 2017, especialmente no que diz respeito aos povos indígenas e meio ambiente são sistematicamente descumpridas pelo Estado brasileiro, inclusive com retrocessos consideráveis na seara da proteção e promoção dos direitos humanos dos povos indígenas no país. Segundo o relatório do Coletivo RPU Brasil, o Estado brasileiro é ativo na condução de medidas que promovem o racismo institucional e o aumento da violência contra os indígenas, com o estímulo da exploração dos territórios pertencentes aos povos tradicionais.

Quanto ao relatório de 2022, elaborado para envio no 4º ciclo da RPU, o Coletivo RPU Brasil avaliou 242 recomendações sobre diversas temáticas de direitos humanos, constatando o descumprimento de 80% delas, das quais 46% estão em retrocesso. Com relação aos direitos dos povos indígenas, foram analisadas 27 recomendações, as quais foram todas descumpridas, com 16 delas em retrocesso. (IDDH, 2022, p. 9-16).

As recomendações 102, 223, 227, 230, 234, 236, 238 e 239, feitas pela Áustria, Canadá, Maldivas, Alemanha, Noruega, Suíça, Peru, França e Cabo Verde, respectivamente, e que tratam sobre a proteção dos direitos territoriais dos povos indígenas, particularmente dos processos de demarcação de terras se encontram em retrocesso, permanecendo inalterada a situação já informada no relatório de 2020. (IDDH, 2022, p. 24).

As recomendações 229, 231, 232, 233 e 240, que estavam sendo descumpridas de acordo com o relatório de 2020, passaram à situação de descumprimento e retrocesso no relatório de 2020, evidenciando a omissão do Estado brasileiro em promover a ampliação da participação democrática dos povos indígenas nos processos de tomada de decisões que os afetem. (IDDH, 2022, p. 32).

Acerca das recomendações 218, 222, 235 e 241, que tratam sobre a promoção da saúde indígena, mortalidade infantil, alimentação e saneamento nas aldeias, bem como de promoção da educação intercultural, todas foram descumpridas pelo Governo. Segundo o IDDH (2022, p. 21) “o Governo brasileiro segue falhando em seu dever de prover assistência e implementar políticas públicas condizentes para a melhoria das condições de saúde e educação dos povos indígenas.”.

O que houve nos últimos anos foi o enfraquecimento das políticas públicas voltadas para os povos indígenas, incluindo o desmonte de órgãos essenciais para a implementação de tais políticas e diminuição de orçamento e programas do Governo federal. (IDDH, 2022, p. 21). De acordo com o IDDH (2022, p. 8):

Fundamentados em evidências materiais através de dados oficiais, coletados e sistematizados por organizações não governamentais, mostram um país que retrocede de maneira grave em direitos legalmente assentados e avança em direção à barbárie socioambiental e política, resultado das ações diretas do atual governo federal e de seus aliados em governos subnacionais e no Congresso Nacional.

Nesse sentido, os relatórios elaborados pela sociedade civil brasileira, por meio do Coletivo RPU Brasil, demonstram que há um crítico retrocesso no que diz respeito aos direitos dos povos indígenas e meio ambiente, com constantes ataques discriminatórios e incentivo de condutas violentas contra esses povos, agravado no primeiro semestre de 2020 com o avanço da transmissão da Covid-19 nos territórios indígenas.

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de uma pesquisa com abordagem qualitativa, que surgiu a partir do interesse de analisar com profundidade as questões envolvendo os direitos dos povos indígenas brasileiros durante a pandemia de COVID-19, seu bem estar-social durante este contexto e as atitudes tomadas pelo Estado para garantir e proteger referidos direitos. Como forma de aprofundamento teórico, os relatórios elaborados pelo mecanismo da Revisão Periódica Universal se mostram de suma importância por apresentarem informações e dados concretos acerca da situação dos povos indígenas e também das ações do governo.

A pesquisa qualitativa se adequa aos objetivos do estudo em curso, visto que “parte do entendimento de que existe uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números” (MATIAS-PEREIRA, 2019, p. 89). Assim, permite que haja uma interpretação dos fenômenos e atribuição de significados, abrindo mão de métodos técnicos e estatísticos, possuindo um conteúdo predominantemente descritivo.

Quanto ao tipo de pesquisa, esta será do tipo bibliográfica, onde serão analisadas as referências a respeito do assunto nos relatórios da Revisão Periódica Universal, livros, internet, dentre outros, seguindo uma linha de desenvolvimento que tenta explicar um problema justamente utilizando o conhecimento disponível já existente em variadas publicações. Este tipo de pesquisa “visa conhecer e analisar as contribuições teóricas fundamentais sobre um tema ou problema, o que faz dela um instrumento indispensável para qualquer tipo de pesquisa” (HENRIQUES e MEDEIROS, 2017, p. 106).

Ainda, a pesquisa será documental, ao acrescentar documentos jurídicos que segundo Lima (2008, p.56) “pressupõem o exame ou reexame de materiais que ainda não receberam qualquer tratamento analítico, no objetivo de fundamentar interpretações novas ou complementares sobre o que está sendo investigado”. Entende-se que os documentos podem ser elucidativos e, da mesma forma, mostrar a complexidade e atualidade das quais o tema se reveste.

Quanto ao método, para Mattar e Ramos (2021), este diferente da metodologia, está mais vinculado à execução da pesquisa, de modo a caracterizar as técnicas e procedimentos utilizados na coleta de dados. Nesse sentido, o método dedutivo parte da suposição de que apenas a razão é capaz de levar ao conhecimento verdadeiro, explicando o conteúdo das premissas, por meio de uma cadeia de raciocínio em ordem descendente. O texto, portanto, busca uma análise do geral para o particular, até chegar a uma conclusão, construindo então uma lógica entre as variáveis qualitativas de interpretação. Ademais, a pesquisa será explicativa, com o intuito de identificar fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos, conforme Gil (2002), interpretando os métodos qualitativos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após uma breve exposição acerca do Direito Internacional dos Direitos Humanos e sua abrangência, incluindo a criação de diferentes sistemas de proteção desses direitos pela Organização das Nações Unidas (ONU), foi possível perceber que o sistema extraconvencional, o qual se baseia no dever de cooperação dos Estados, configura importante ferramenta para apuração da violação de direitos humanos no Brasil e no mundo.

A Revisão Periódica Universal (RPU), integrante do sistema extraconvencional, criada em 2006 pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, cada vez mais se consolida como um importante instrumento de monitoramento da situação dos Direitos Humanos em âmbito internacional. Apesar da criação recente, é visível o crescimento da participação tanto dos Estados quanto da sociedade civil nos ciclos que ocorrem de 4 em 4 anos.

O Brasil, participante dos 3 ciclos da RPU até então, conta com a atuação ativa da sociedade civil por meio do Coletivo RPU, grupo formado por 31 organizações e entidades, que exerce a função de acompanhamento das recomendações cumpridas ou não pelo Estado brasileiro. O monitoramento do cumprimento ou descumprimento dessas recomendações, relatado em relatórios elaborados pelo próprio coletivo, demonstram o desempenho do país na proteção dos direitos humanos e a conduta governamental frente às recomendações aceitas pelo Brasil.

No que diz respeito ao (des)cumprimento das recomendações referentes aos povos indígenas, especialmente no contexto da pandemia de COVID-19 no país, os relatórios analisados demonstram uma forte omissão do Governo, resultando em retrocessos graves para os direitos dos povos indígenas brasileiros.

Com isso, o objetivo principal deste artigo, consistente na análise do cumprimento das recomendações aceitas pelo Brasil na RPU no que diz respeito aos povos indígenas brasileiros durante a pandemia de Covid-19 foi cumprido, confirmando as hipóteses de que os indígenas no país vivem sob constante violação de seus direitos, especialmente no contexto pandêmico, bem como a falha do Estado no cumprimento das recomendações.

Por fim, recomenda-se que com o avanço de novos ciclos da RPU e elaboração de novos relatórios a respeito dos povos indígenas no Brasil, sejam realizadas novas pesquisas envolvendo o tema, a fim de conferir maior visibilidade à situação dos indígenas no país e, conseqüentemente, uma atuação positiva do Estado no cumprimento das recomendações para garantia dos direitos dos povos indígenas brasileiros.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL - APIB. **Nossa luta é pela vida. Covid-19 e povos indígenas: o enfrentamento das violências durante a pandemia.** 2020. Disponível em: https://emergenciaindigena.apiboficial.org/files/2020/12/APIB_nossalutaepelavida_v7PT.pdf. Acesso em 29 set. 2021.

DURAN, Carlos Villan. **Luzes e Sombras do Novo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas.** In: SUR Revista Internacional de Direitos Humanos. Ano 3, Nº05, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/Tsy4J8Cc75F6xHygfp5pC9S/?lang=pt>. Acesso em: 08 maio 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas. 2002. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborarprojeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso em: 26 nov. 2021.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia Científica da Pesquisa Jurídica,** 9. ed. Grupo GEN, 2017. 9788597011760. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011760/>. Acesso em: 25 nov. 2021.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS - IDDH. **Relatório da sociedade civil: Revisão Periódica Universal dos Direitos Humanos no Contexto da Covid-19.** 2020. Disponível em: https://plataformarpu.org.br/storage/publications_documents/pf8qPxasVS5ad6V3FRP7zhqyNaZzJ6RK5Hkts2y.pdf. Acesso em: 28 set. 2021.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS - IDDH. **Relatório de Meio Período Sociedade Civil | 3º ciclo da RPU.** 2019. Disponível em: https://plataformarpu.org.br/storage/publications_documents/EBJg7FaLV2uMZCvhAdSkkMnLRm4mIYk2Gd8wpFPm.pdf. Acesso em: 30 maio 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS - IDDH. **Povos Indígenas e Meio Ambiente.** 2022. Disponível em: https://plataformarpu.org.br/storage/publications_documents/ZvYRO3G1q22zJCKmyYVeYnuZFcJroziLMmxnnWI2.pdf. Acesso em: 28 maio 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS - IDDH. **Sociedade civil e direitos humanos: Guia prático sobre a Revisão Periódica Universal (RPU).** 2018. Disponível em: <https://iddh.org.br/wp-content/uploads/2020/08/E-book-IDDH-05-2018.pdf>. Acesso em: 07 maio 2022.

LIMA, Manolita Correa. **Monografia: a engenharia da produção acadêmica.** 2. ed. São Paulo: Saraiva. 2008. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502088771/pageid/0>. Acesso em: 28 set. 2021.

MATIAS, Daniela de Oliveira Lima. **O Relatório Periódico Universal como novo mecanismo de monitoramento internacional: inovações, funcionamento e o desempenho brasileiro nos dois primeiros ciclos.** 2014. Dissertação (Pós-Graduação em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal de Paraíba, João Pessoa, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/4422/1/arquivototal.pdf>. Acesso em: 8 maio 2022.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica.** São Paulo. Grupo GEN, 2016. 9788597008821. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597008821/>. Acesso em: 26 nov. 2021.

MATTAR, João; RAMOS, Daniela. K. **Metodologia da pesquisa em educação: Abordagens Qualitativas, Quantitativas e Mistas.** Grupo Almedina (Portugal), 2021.9786586618518. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786586618518/>. Acesso em: 25 nov. 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva 2006. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/alciborges/alci_breve_intro_direito_intern_dh.pdf. Acesso em: 26 nov. 2021.

RAMOS, André.de. C. **Processo internacional de direitos humanos**. São Paulo: Editora Saraiva, 2019. 9788553612567. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553612567/>. Acesso em: 26 nov. 2021.

RATHGEBER, Theodor. **The HRC Universal Periodic Review: A preliminary assessment**. In: Friedrich Ebert Stiftung (FES) Briefing Paper. 2008. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Universal_Periodic_Review_A_preliminary.pdf. Acesso em: 10 maio 2022.

SEN, Purna. **Universal Periodic Review: Lessons, Hopes and Expectations**. Commonwealth Secretariat. 2011. Disponível em: <https://www.thecommonwealth-ilibrary.org/index.php/comsec/catalog/view/137/134/92> Acesso em: 10 maio 2022.

SOUZA, Felipe Cristian Campos; SOUZA, Maria Gabrielle Araújo de. **O Direito de Participação Ativa e a Elaboração de Políticas Públicas de Contenção da Covid-19 nas Populações Indígenas**. Vukápanavo: Revista Terena, p. 184- 200, Mato Grosso do Sul, out./nov. 2020. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/revista_vukapanavo-_covid_19_e_povos_indigenas_.pdf. Acesso em: 28 set. 2021. 25

**GRUPO DE TRABALHO:
DIREITO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

ARTE POSITRÔNICA? UMA PROTO-ANÁLISE DO INSTITUTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA ROBÓTICA E SUA APLICAÇÃO NOS DIREITOS AUTORAIS DE ARTES GERADAS POR INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS

Isabelle Ramirez Santiago Bezerra⁴⁶

Rafael Mendonça⁴⁷

RESUMO: O presente artigo retrata os estudos iniciais dos pesquisadores acerca das variáveis ético-jurídicas decorrentes da criação de arte por softwares de inteligência artificial, ou por meio de intervenção de humanos, ou, eventualmente, por uma pessoa eletrônica. A pesquisa é atravessada por um caráter exploratório interdisciplinar, ao abranger temas como direitos autorais (Direito), Inteligência Artificial (Informática), amplitude da definição de arte (Artes) e excertos da obra de Isaac Asimov (Literatura). Os temas supracitados são apresentados por meio de conceitos, revisão bibliográfica, legislativa, nacional e internacional, e ainda com exemplos contemporâneos de Inteligências Artificiais, com aplicativos disponíveis ao público, por exemplo, a Dall-E 2, da OpenAI; e o Midjourney.

PALAVRAS-CHAVE: Arte, Inteligência Artificial, Direitos Autorais, Literatura, Personalidade Jurídica Robótica.

1 INTRODUÇÃO

No ano de 2022, uma obra de arte produzida por Inteligência Artificial (IA), por meio de comandos de palavras escolhidas por um usuário humano, venceu o concurso de belas artes na categoria de artes digitais/fotografias manipuladas digitalmente, no Colorado, Estados Unidos da América. Tal fenômeno produzirá respostas distintas a depender da matriz cognitiva do sujeito que o observar, desencadeando antagonismo, maravilhamento ou confusão, por exemplo. As artes geradas por IAs evocam questões sobre a genialidade humana, a ideia de que apenas o ser humano tem o que é preciso para criar arte. Além, é claro, de gerar insegurança em questões éticas ou, no contexto jurídico, a detenção dos direitos autorais das imagens que são geradas em softwares inteligentes, como o DALL-E 2 e o MidJourney (que serão abordados adiante).

Neste artigo, advindo de uma proto-pesquisa, pretende-se abordar os enlaces que a potência reservada à IA, ou mesmo de uma pessoa eletrônica artista, poderão ter com o Direito e a Arte. Questiona-se: faz sentido filosófica-jurídica-artisticamente falar em arte positrônica? Primeiramente, esclarece-se a origem do termo positrônico, escolhido para compor conjuntamente com a categoria arte. Trata-se de uma nomenclatura utilizada nas obras de ficção científica do escritor Isaac Asimov, onde cérebros de robôs dotados de IA são denominados cérebros positrônicos.

⁴⁶ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE.

⁴⁷ Professor do Curso de Direito da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE e professor no Curso de Direito da Faculdade Guilherme Guimbala (FGG/ACE). Coordenador do Grupo de Pesquisa em Justiça Colaborativa e Cultura da Paz (CNPq). E-mail: rafael@interpaz.org.br.

Os robôs mencionados nos contos do escritor saem de fábrica com as três leis da robótica embutidas em seus cérebros positrônicos, que, apesar de fictícias, são ponto de partida para alguns estudos reais de robótica e IA, pois tais leis oferecem segurança para os seres humanos ao regulamentar o comportamento dos robôs, da seguinte forma (ASIMOV, s.d):

1º Lei: Um robô não pode ferir um ser humano ou, por inação, permitir que um ser humano sofra algum mal.

2º Lei: Um robô deve obedecer as ordens que lhe sejam dadas por seres humanos, exceto nos casos em que tais ordens entrem em conflito com a primeira lei.

3º Lei: Um robô deve proteger sua própria existência desde que tal proteção não entre em conflito com a primeira e a segunda lei.

Asimov, em seu livro *Eu, Robô*, de 1950, no segundo capítulo, intitulado *Andando em Círculos*, explica a utilização das leis da robótica na prática, narrando um conto onde o robô Speedy é incumbido de exercer a tarefa de buscar selênio para os cientistas, mas, acaba não retornando por ficar preso em um dilema relacionado às leis da robótica. Portanto, arte positrônica não é, até então, um termo oficialmente utilizado para se referir à arte gerada por IAs, mas serve ao momento.

Objetiva-se aqui, portanto, o estudo das consequências jurídicas de artes geradas por IAs. Por se tratar do início da pesquisa e de um campo complexo, considerou-se mais prudente intitular o presente estudo como uma 'proto-análise' a respeito do que virá a fazer parte de alguns institutos consolidados no ordenamento jurídico, em especial, dos direitos de personalidade eletrônica e dos direitos autorais.

Tal estudo é imbuído de um marcante viés interdisciplinar e, semelhante a qualquer outra atividade deste gênero, ele incorpora uma complexa rede de fatores históricos, sociais, psicológicos, políticos, jurídicos, filosóficos e artísticos. Seja no contexto de uma instrumentalidade de curto alcance do tema (jurídico) ou de uma reconceitualização de longo alcance da maneira que se conhece, aprende e produz arte, a interdisciplinaridade é o meio importante de resolver problemas complexos e responder a perguntas que não podem ser abordadas satisfatoriamente usando métodos ou abordagens singulares (KLEIN, 1990).

Portanto, por meio da transferência de saberes de cada disciplina (*borrowing knowledges*), esta proto-análise se propõe a trabalhar na unidade e síntese das ideias, evocando uma convergência comum epistemológica nonexo da Arte, Direito e Informática, objetivando explorar relações disciplinares e endereçar questões mais amplas que ciências individuais não conseguem abranger isoladamente.

2 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SOFTWARES GERADORES DE ARTE

A ideia central da funcionalidade da IA é a de programar máquinas inteligentes, capazes de aprender e tomar decisões independentes das programadas originalmente, para tal, as máquinas devem apresentar atributos mínimos definidos pelo cientista e pai da computação, Alan Turing, em 1950, em seu artigo *Computing Machinery and Intelligence*⁴⁸. O artigo em questão propõe um experimento hipotético onde máquinas seriam avaliadas de acordo com sua capacidade de copiar os seres humanos, conforme explicam Rosa e

48 Tradução livre: máquinas de computação e inteligência.

Boeing (2020, p. 20) “o computador passaria no teste se um interrogador humano, após fazer perguntas por escrito, não conseguisse identificar estar se comunicando com outro ser humano ou com um robô”.

Nesse sentido, Norvig e Russell (2013) identificam os atributos fundamentais para aprovação da máquina no teste de Turing, seriam eles: processamento de linguagem natural, representação de conhecimento, raciocínio automatizado e aprendizado de máquina. Analisando individualmente cada atributo, os autores explicam que o processamento de linguagem natural seria a capacidade de se comunicar com os seres humanos através de idiomas humanos, em especial o inglês. Enquanto a representação de conhecimento seria a capacidade de armazenar as informações e conhecimentos que recebe, para que possa utilizá-los em seu raciocínio automatizado, para responder questões e chegar a novas conclusões com base no conhecimento acumulado. Por fim, o aprendizado de máquina demonstra sua capacidade de se adaptar a novas circunstâncias e responder com certa autonomia.

A reflexão proposta neste artigo é em relação à autonomia da IA, de forma a pensar que o programador define a programação base da IA mas, a partir de certo ponto, este não conseguiria prever a imagem que será gerada pelo software gerador da arte (musical, visual, plástica etc.). Desta forma, para melhor compreender o uso da IA, é necessário se ater à análise do grau de autonomia constituído em sua programação original, visto que quanto mais a própria IA se aperfeiçoa através do aprendizado de máquina.

Quando se fala na utilização da IA para produção de arte, que é o ponto de partida deste estudo, é necessário compreender que a historicidade da arte sempre foi influenciada pela tecnologia de cada tempo e, de um salto dos instrumentos usados nas artes rupestres para a arte generativa, criada por sistemas autônomos, eletrônicos ou digitais (de Harold Cohen/AARON a OpenAI/DALL-E 2), chega-se, na contemporaneidade, à validação dos critérios afirmando ser o resultado material de um software que recebe comandos de um humano, ou não, pode ser denominada arte. Eis um tópico a ser analisado adiante.

Já o software de IA que tem chamado a atenção hodiernamente, e analisado no recorte deste artigo, é o MidJourney, fundado por David Holz. Foi por esta IA que Jason Allen criou a obra *Théâtre d’Opéra Spatial* (Teatro de Ópera Espacial, em tradução livre), vencedora do concurso de arte citado no início deste texto. Na página da própria empresa, eles se definem por:

(...) um laboratório de pesquisa independente que explora novos meios de pensamento e expande os poderes imaginativos da espécie humana.

Somos uma pequena equipe autofinanciada, focada em design, infraestrutura humana e IA. Temos 11 funcionários em tempo integral e um conjunto incrível de consultores (MIDJOURNEY, ca. 2022).

O modo de acesso para funcionamento desta IA ocorre por meio de um bot de outro software, o Discord (<https://discord.com>). Neste ambiente um usuário humano envia mensagens diretas utilizando comandos (prompt) de linguagem natural precedidos de / imagine ao bot para gerar imagens, que são apresentadas em número de quatro. Destas opções o usuário pode selecionar aquelas que deseja e ir refinando as características que desejar para a arte final. Os termos usados no prompt, orientam a IA na produção e podem indicar referências de estilo, dimensões, características dos objetos ou mesmo nomes de artistas reais, objetos, lugares etc. No caso de Jason Allen, vencedor do concurso de belas artes, ele se negou a compartilhar os termos que alimentou o bot do MidJourney para produzir a obra final (ROOSE, 2022).

Da mesma forma que a obra vencedora impressionou os juízes da competição, a qualidade das imagens criadas pelo MidJourney de fato marca o momento atual do universo das artes criadas por IA⁴⁹.

É neste ponto que se atribui o nome temporário de arte positrônica para a forma de arte até então não oficialmente nomeada, gerada pelo resultado de programas de IA focados em entregar um produto que, ordinariamente, aos sentidos humanos se poderia intitular de arte, caso houvesse sido criada por um humano.

3 O PROBLEMA NA DEFINIÇÃO GERAL DA ARTE

O surgimento de novas vertentes na arte costumam dividir opiniões entre os artistas e o povo, isto porque uma reação inicial a mudanças é o estranhamento, a resistência ao diferente (à alteridade?). Não seria diferente no caso da arte gerada por IAs, onde o principal questionamento levantado é o de que a arte está atrelada a ideia trivial de que apenas o ser humano tem o que é preciso para criar, ou seja, coloca em prova a genialidade humana.

Primordialmente, antes de discutir os supostos limites da arte, é necessário pensar em uma resposta para o questionamento: o que é arte? Existem muitas definições possíveis, certamente, não se pode chegar em apenas uma resposta, visto que a pergunta existe há séculos e até hoje não foi possível definir com precisão tal fenômeno. Para buscar uma resposta, o escritor italiano Umberto Eco, entre os anos de 1955 e 1963, escreveu ensaios a respeito da definição da arte, ao que um deles, intitulado O Problema Geral da Definição da Arte, explica (2006, p. 128):

Torna-se impossível fixar a natureza da arte numa definição teórica tal como é proposta por muitas estéticas filosóficas, do tipo, <arte é beleza>, <arte é forma>, <arte é comunicação> e assim por diante. Estas definições são sempre históricas, ligadas a um universo de valores culturais em relação ao qual a experiência estética subsequente é fatalmente encarada como <a morte> de tudo quanto tinha sido definido e celebrado.

Eco defende que não se pode aceitar as definições gerais da arte através das quais várias estéticas filosóficas tentam unificar a definição em uma fórmula. A arte tem sua definição baseada justamente em sua mutabilidade constante, que acompanha as mudanças paradigmáticas sociais. O ensaio mencionado anteriormente foi escrito em uma época onde muito se utilizava a expressão a morte da arte, devido ao surgimento de novas vertentes contemporâneas, onde artistas e estudiosos próximos do escritor comentavam com temores a respeito destas mudanças ao longo dos anos.

A morte da arte é, portanto, um fenômeno que acontece reiteradamente ao longo da história, resultante de um sentimento de mal-estar que persegue o artista inconformado com aspectos da sociedade e da arte que antecedeu o novo. Conforme elucida brilhantemente Eco (2006, p. 126) “a arte se situa para além destas transformações históricas e morre continuamente para assumir novas formas.”

Nesse sentido, é importante indicar que o surgimento de arte desenvolvida por IAs é certamente uma nova morte da arte, que veio para somar o já existente. No mesmo diapasão, Alberto Lopes defende em seu ensaio Da Existência de Meios Tecnológicos à Criação de um Objeto Artístico, os meios tecnológicos não necessariamente existem para substituir o

49 Indica-se o acesso rápido de exemplos: <https://www.midjourney.com/showcase>.

tradicional, mas sobretudo para aumentar a variedade durante o percurso artístico de criar, Lopes explica (1993, p. 237): “um dos fatores que está na gênese da criação artística é, indubitavelmente, o fascínio que os materiais exercem sobre o artista.”

A grande capacidade de criação, tendo em vista o vasto banco de dados programados para a IA atrelada à arte, aliada, ainda, ao fator da imprevisibilidade do resultado formado pelos prompts, certamente, enseja o fascínio de quem cria e de quem aprecia. Mas, sem dúvida, não preencherá critérios de outrora, por exemplo, acerca da virtude do artista no uso da técnica ou de uma eventual retratação da realidade pela lente transcendente da subjetividade do sujeito.

5 LEGISLAÇÃO E FUTURISMO

Historicamente, nos direitos autorais, duas vertentes ganham destaque, muito diferentes entre si, conforme explana Melo (2013), a existência do direito de cópia, no original copyright, que predomina nos países de Common Law, em especial os Estados Unidos, e do direito do autor, do original droit d’auteur, nos países que adotam o Civil Law, tal qual a França.

O regime legal adotado pelo Brasil em relação aos direitos autorais é o direito do autor, tendo sido inicialmente consagrado na Constituição Federal de 1988, no art. 5º, incisos XXVII e XXVIII, da seguinte forma:

Art. 5º. [...]

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

- a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
- b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

O criador é, portanto, detentor do direito e cabe a ele gerir seu acervo autoral moral e patrimonial, razão pela qual em 19 de fevereiro de 1998 foi sancionada a Lei n.º 9.610, de Direitos Autorais (LDA), estabelecendo um conceito fixo para autoria, sendo exclusivo para pessoas físicas, com pouquíssimas exceções para pessoas jurídicas. Em análise aos dispositivos da LDA, Amaral (2020) classifica de antropocentristas as normas e a Constituição Federal, no sentido de sempre pautar as diretrizes jurídicas pelo personalismo na decisão de uso da criação intelectual.

Com o advento da sociedade tecnológica, por razão de novas situações que ultrapassam a jurisdição já consolidada e, destarte, considerado um novo campo necessário de atuação jurídica, o caminho tecnológico percorrido, culminou no surgimento gradual do Direito Digital, que abrange não apenas uma área específica, mas sim todos os direitos tradicionais aplicados ao ambiente digital.

No campo da IA, já é possível perceber novas situações jurídicas em seu entorno ao observar as questões de autonomia advindas do aprendizado de máquina, no sentido de que o ser humano programador ainda é responsável por definir a base da capacidade de pensamento da máquina, mas não importa o quão programável a máquina seja, sempre

possuirá um certo grau de autonomia. É possível falar da autonomia da IA nos casos dos softwares geradores de arte, onde o programador tem o controle dos dados inseridos mas não consegue prever com exatidão toda a pesquisa e escolhas feitas pela IA que geram a imagem final. A independência de criação da IA, ainda que por prompts de um usuário humano, pode colocar à prova as instituições consolidadas dos direitos autorais em um futuro próximo.

Atualmente não há previsão expressa que assegure os direitos autorais de criações artísticas produzidas por IAs. Estes direitos são deslocados para a empresa proprietária do software ou para a pessoa que alimentou os comandos da IA, a depender dos Termos de Uso aceitos entre as partes. Amaral (2020) explica que tal discussão, para ultrapassar esta técnica analógica, implica na necessidade de criação de normas e institutos específicos para tratar da tutela jurídica dessas obras, o que geraria, por consequência, o eventual entendimento de que os entes dotados de IA seriam sujeitos de direito.

Algumas normas e estudos caminham e apontam justamente para esse futuro. É o caso da Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, contendo recomendações a respeito de disposições de Direito Civil sobre robótica, nela ficam estabelecidas diretrizes e propostas, em especial, para uma possível responsabilização dos robôs na ocorrência de danos. Entre as recomendações relevantes estão a constituição de registro próprio para robôs, a formação de regimes de seguro e fundos de compensação e, a longo prazo, criar um estatuto jurídico específico para robôs.

A criação do referido estatuto implica no entendimento de que robôs poderão possuir personalidade, sendo portanto, sujeitos de direito. A finalidade indicada na resolução para aplicação da denominada personalidade jurídica eletrônica seria em casos onde robôs tomam decisões autônomas ou em que interajam, por qualquer outro modo, com terceiros de forma independente, nas palavras da própria resolução (União Europeia, 2017):

Criar um estatuto jurídico específico para os robôs a longo prazo, de modo a que, pelo menos, os robôs autônomos mais sofisticados possam ser determinados como detentores do estatuto de pessoas eletrônicas responsáveis por sanar quaisquer danos que possam causar e, eventualmente, aplicar a personalidade eletrônica a casos em que robôs tomam decisões autônomas ou em que interagem por qualquer outro modo com terceiros de forma independente.

Nesse sentido, Almada (2019) entende que a ideia da criação da personalidade jurídica robótica, mesmo que pensada para mais adiante no futuro, já encontra resistência de parte significativa da comunidade literária jurídica da Europa, pois exigiria inúmeras alterações em categorias jurídicas vigentes, por exemplo, noções de direitos e deveres. Claro, tais alterações e criações jurídicas não diferem daquelas necessárias quando da amplitude do conceito de pessoa jurídica.

Por fim, Amaral (2020) explica que os avanços tecnológicos possibilitaram as produções artísticas utilizando sistemas de IA, mas, para fins de tutela jurídica dessas obras, é preciso considerar até que ponto é possível estender o processo criativo biológico humano ao processamento de dados em uma máquina, o que, sem dúvidas, acabará gerando problemáticas de cunho ético-jurídico, como a questão de buscar meios para garantir que máquinas cumpram as normas jurídicas impostas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta proto-análise objetivou identificar as regiões abrangidas pela arte positrônica mesmo estando a longos passos de uma IA ser desenvolvida ao grau de autonomia vislumbrado pela legislação europeia e ser reconhecida em sua personalidade eletrônica e para a atribuição dos direitos autorais para tal pessoa. Em um horizonte mais próximo já é possível acessar resultados que demonstram os contraditórios sentimentos gerados no público (leigo ou profissional) e em artistas. O que remete, de forma semelhante, ao debate conceitual atribuído à pop art, sua forma (reprodutividade) e conteúdo (crítica/espelho do consumismo e cultura de massas).

Considera-se importante ressaltar os limites de uma pesquisa interdisciplinar realizada somente com membros de um campo, neste caso, do Direito. Enquanto pode ser fundamentado com maior rigor na área de domínio, aqui jurídico, a pesquisa sofre os riscos do fardo da abrangência (*burden of comprehension*. KLEIN, 1990) das demais áreas abrangidas no estudo, neste caso, delimitado à arte e à informática. Ou seja, quando um pesquisador busca conhecer e emprestar saberes de áreas que não são de sua formação de origem, inúmeras variáveis podem comprometer este processo, como uma visão limitada e reducionista de teorias do outro campo. A título de exemplo da atenção e necessidade da pesquisa ter membros de outras áreas para um avanço interdisciplinar sólido cientificamente é que esta falta de entendimento podem gerar problemas como a distorção ou incompreensão de materiais emprestados; o uso de informações, métodos, conceitos e teorias fora do contexto; uma ilusão de certeza sobre um fenômeno que já seja tratado com ceticismo na disciplina original; a sobrevaloração de uma teoria específica ou de uma perspectiva; até mesmo a tendência de descartar evidências e testes contraditórios ao material usado.

Destarte, ao mesmo tempo que este artigo tem a despreziosa função de mapear os campos abrangidos pelo tema e debates inter e multidisciplinares; ele flerta com a ficção científica para observar além do presente tecnológico que se vive, cuidando, por óbvio, para não cair nos devaneios de uma pseudo-ciência (*fringe science*). Novamente, este texto não se fecha, ele abre a pesquisa a partir daqui.

7 REFERÊNCIAS

ALMADA, Marco. Responsabilidade civil extracontratual e a IA. **Revista Acadêmica Arcadas**, v. 2, n. 1, p. 88-100, 2019. ISSN 2675-0104. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/327756096_Responsabilidade_civil_ext_racontratual_e_a_inteligencia_artificial. Acesso em: 28 out. 2022.

AMARAL, Ana Clara Sampaio Guedes do. **A IA e o direito do autor: uma análise da possibilidade de tutela jurídica para criações intelectuais produzidas com sistemas de IA**. *Res Severa Verum Gaudium*, v. 5, n. 1, p. 179-198, 2020. ISSN 2176-3755. Disponível em: http://www.seer.ufrgs.br/res_severa_verum_gaudium/article/view/104664. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. CF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 out. 2022.

ECO, Umberto. **A definição da arte**. Lisboa: Edições 70, 2006.

FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN. **Arte e tecnologia**. Lisboa, 1993.

KLEIN, Julie Thompson. **Interdisciplinarity: History, Theory, and Practice**. Detroit: Wayne State University Press, 1990.

MELO, Roberto Corrêa de. **O copyright não cabe na ordem jurídica do Brasil.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-mai-29/roberto-mello-copyright-nao-cabe-ordem-juridicabrasil>. Acesso em: 21 out. 2022.

MIDJOURNEY. About. Disponível em: <https://www.midjourney.com/home/#about>. Acesso em: 29 out. 2022.

NORVIG, Peter; RUSSELL, Stuart. **Inteligência Artificial.** Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595156104/> Acesso em: 03 out. 2022.

ROOSE, Kevin. An **A.I.-Generated Picture Won an Art Prize.** Artists Aren't Happy. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2022/09/02/technology/ai-artificial-intelligence-artists.html> Acesso em: 30 out. 2022.

ROSA, Alexandre Morais da; BOEING, Daniel Henrique Arruda. **Ensinando um robô a julgar: pragmática, discricionariedade, heurística e vieses no uso de aprendizado de máquina no judiciário.** Florianópolis: Editora EMais Academia, 2020.

UNIÃO EUROPEIA. **Resolução do Parlamento Europeu**, de 16 de fevereiro de 2017. Recomendações à Comissão Direito Civil sobre Robótica. Bruxelas: Parlamento Europeu, 2017. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051_PT.html Acesso em: 14 out. 2022.

**GRUPO DE TRABALHO:
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL**

ALTERAÇÃO NA LEI DE IMPROBIDADE E SEUS REFLEXOS NO AJUIZAMENTO DE AÇÕES EM JOINVILLE - SANTA CATARINA

Aruan Alexander de Araújo⁵⁰

RESUMO: A esfera pública em meio a sua vastidão, desempenha papel fundamental para uma sociedade harmônica junto a um Estado democrático e organizado. Qualquer parte com problemas de gerenciamento prejudicará as demais desta macroesfera, como efeito dominó. Se a educação é mal gerida e sofre sucateamento, exclusivamente por atos de improbidade, a segurança pública é afetada em um futuro próximo; se a saúde é precária faltando-lhe verbas, outros setores serão prejudicados, e assim sucessivamente. Com a mudança na Lei de Improbidade Administrativa – LIA (Lei nº. 8.249/1992) pela Lei nº14.230/2021, ocorreram diversas alterações, principalmente, em relação a configuração do ato de improbidade em si. Deste modo, o presente estudo, através de pesquisa bibliográfica e documental, busca verificar os reflexos na quantidade de demandas judiciais nas Varas da Fazenda Pública da Comarca de Joinville ante estas modificações legislativas LIA.

PALAVRAS CHAVE: Improbidade Administrativa; Fazenda Pública; Demandas Judiciais.

1 INTRODUÇÃO

Para iniciar o presente estudo, oportuno trazer à baila, às sanções para os atos de improbidade resguardados em patamar constitucional, na forma do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

A previsão constitucional traz importantes princípios para atuação da administração pública dos poderes de qualquer órbita governamental. Assim, a administração pública deverá observar, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Há que se ressaltar, que apenas o princípio da eficiência já afirma que o estabelecimento de direitos constitucionais ao cidadão implica o dever orçamentário em limites suficientes para atender às demandas da sociedade, coletiva ou individualmente. Não obstante, ocorre que os orçamentos, em geral, são aprovados com deficiências orçamentárias, de modo que fica difícil concretizar muitos dos direitos constitucionalmente estabelecidos (BERWIG, 2022).

⁵⁰ Acadêmico do Curso de Direito na Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE.

Deste modo, trata-se de norma de eficácia limitada, cuja aplicabilidade ganhou alcance prático com a edição da Lei nº 8.429/1992, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa – LIA. Essa Lei define os contornos concretos para o dispositivo constitucional em apreço, estabelecendo que o agente público deve exercer suas atribuições orientado por padrões de comportamento que se baseiam na imparcialidade, na honestidade e na probidade. Assim, em situações onde ocorram a inobservância desses padrões, é possível a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível e da aplicação de outras sanções previstas em sede infraconstitucional (COSTA; BARBOSA, 2022).

Neste contexto, o presente estudo busca de forma breve explicar a respeito deste marco na Lei de improbidade Administrativa, realizando um apanhado geral das mudanças mais notórias e que podem refletir na quantidade de demandas judicializadas.

2 LEI Nº. 8.249/1992 E AS ALTERAÇÕES OPERADAS COM A LEI Nº 14.230/2021

Inicialmente, imperioso compreender sobre o ato de improbidade em si, que conforme Medina (1998, p. 1):

(...) é uma espécie de má gestão pública lato sensu, uma imoralidade administrativa qualificada. O ato ímprobo configura-se através de um processo de adequação típica, que carece da integração da Lei Geral de Improbidade com normativas setoriais aplicáveis à espécie, dentro de um esquema de valoração mais profunda da conduta proibida. A improbidade é uma patologia de gravidade ímpar no contexto do Direito Administrativo Sancionador, eis que suscita reações estatais bastante severas; por isso mesmo, sua punição, no devido processo legal que lhe cabe, exige obediência a regras e princípios de Direito Punitivo, marcadamente de Direito Administrativo Sancionador.

A palavra denominada “probidade”, do latim *probitate*, significa aquilo que é bom, relacionando-se diretamente à honradez, à honestidade e à integridade. A improbidade, em contrapartida, deriva do latim *improbitate*, que significa imoralidade, desonestidade (NEVES; OLIVEIRA, 2021). Assim, para definição de improbidade administrativa, notadamente a sua caracterização dependeria da violação ao princípio da moralidade administrativa.

Há que se ressaltar a existência de divergência sobre o tema, entendendo-se que a improbidade administrativa não se confunde com a imoralidade administrativa. O conceito normativo de improbidade administrativa é mais amplo. A imoralidade acarreta improbidade, entretanto não via de regra, ou seja, nem todo ato de improbidade significa violação ao princípio da moralidade, especialmente se levarmos em consideração que o disposto no art. 11 da LIA, que considera improbidade a violação a qualquer princípio da Administração Pública e não apenas a contrariedade ao princípio da moralidade, inserido no art. 37 da CRFB/88 (NEVES; OLIVEIRA, 2021).

Nesta senda, com relação aos tipos de improbidade, Osório e Medina (1998, p. 2) explicam:

A improbidade compreende, pois, três tipos básicos de atos detalhados em tipos sancionadores abertos, em branco, na própria Lei 8.429/92: (a) aqueles que comportam enriquecimento ilícito no exercício ou em razão das funções públicas; (b) aqueles que produzem lesão ao erário; (c) aqueles que atentam contra os princípios que presidem a Administração Pública. Qualquer dessas

categorias típicas produz lesão aos princípios constitucionais que dominam a Administração Pública e às regras diretamente incidentes à matéria. Os elementos especializantes resultam do enriquecimento ilícito ou da lesão ao erário. O bloco mais geral é o da lesão às normas.

De primeiro plano, deixar-se-á de forma clara que a expressão comumente denominada de “nova” é usada de forma corriqueira para referir-se à alteração que houve na Lei de Improbidade vigente, sendo imperioso destacar que a Lei nº 8.429/92 não foi revogada. O que ocorreu foi sua derrogação, por meio da Lei nº 14.230/2021. Assim, não há, de forma literal, uma nova Lei de Improbidade Administrativa, mas, em razão das significativas reformas na estrutura deu-se, conotativamente, a expressão “nova lei” (DE ASSIS; CARVALHO, 2022, p. 8). Assim, a partir da nova Lei, Neves e Oliveira (2022, p. 4), conceituam a improbidade administrativa “como o ato ilícito doloso, praticado por agente público ou terceiro, contra as entidades públicas e privadas, gestoras de recursos públicos, capaz de acarretar enriquecimento ilícito, lesão ao erário e violação aos princípios da Administração Pública”.

Diversas foram as alterações na Lei nº. 8.429/92 pela Lei nº 14.230/21. As principais dizem respeito a alteração no entendimento de nepotismo e promoção pessoal como atos ímprobos, antes não taxada como crime de improbidade administrativa e, agora, passa a ser considerada, desde que haja o dolo na finalidade ilícita pelo agente, rol taxativo, o que passa a exigir a taxatividade das condutas. A titularidade da ação de improbidade fica somente a cargo do MP; o prazo prescricional para as ações de improbidade foi alterado de 5 para 8 anos; o prazo para inquérito civil alterado de 180 dias para 1 ano, podendo ser prorrogado pelo menos 1 vez; e as sanções, como a de suspensão de direito por prejuízo ao erário, passou de 5 para 8 até 12 anos; além da suspensão dos direitos políticos por enriquecimento ilícito que era de 8 a 10 anos e passou a ser de 14 anos, bem como atentado contra a administração pública, que fora de 100 vezes a remuneração obtida a época para 24 vezes (FERREIRA, 2022 *apud* MENDONÇA, 2022).

Deste modo, um dos pontos cruciais da alteração legislativa, foi a mudança na legitimidade para propor ações de improbidade. Anteriormente a legitimidade ativa para a propositura da ação civil de improbidade administrativa eram de dois grupos de entidades: a) a pessoa jurídica interessada (União, estados, Distrito Federal, municípios, entre outros); e b) o Ministério Público. Com as modificações empreendidas na Lei nº. 8.429/1992 pela Lei nº. 14.230/21, a legitimidade ativa para a propositura da demanda foi restringida, em afronta ao princípio da máxima proteção dos interesses coletivos. Atualmente, uma única instituição que tem legitimidade para a propositura da ação de improbidade administrativa é o Ministério Público, nos termos do art. 17, *caput*, da LIA (COSTA; BARBOSA, 2022).

Ademais, com as modificações realizadas, o elemento principal agora é o dolo, assim, deve haver a intenção de praticar os atos de improbidade, o que é destacado por Neves e Oliveira (2021, p. 29):

A primeira inovação relevante refere-se à extinção da modalidade culposa. Ao alterar o caput do art. 10 da LIA, a Lei 14.230/2021 suprimiu a menção à culpa e passou a exigir “ação ou omissão dolosa”. Vale dizer: a atual redação da LIA não aceita a modalidade culposa de improbidade administrativa, exigindo-se, em qualquer hipótese, a comprovação do dolo do agente público e do terceiro, o que é corroborado, inclusive, pelo § 1º do art. 1º da LIA, incluído pela Lei 14.230/2021. Nesse contexto, a Lei 14.230/2021 alterou as redações dos incisos X e XIX do art. 10 da LIA que faziam menção à negligência e, portanto, à culpa do agente público.

Assim, com as alterações promovidas pela Lei nº. 14.230/21, erros grosseiros; agir de forma negligente ou a falta de zelo do agente público com a *res pública* deixam de configurar improbidade administrativa. Portanto, somente aquele que, de maneira comprovada, agir de má-fé, com dolo, poderá responder por improbidade, como se depreendido do art. 1º, §1º, da LIA ao considerar atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais (DE ASSIS; CARVALHO, 2022).

De modo geral, as mudanças atinentes ao elemento subjetivo e a conformação das condutas e das penas, revelam que as previsões no regramento pareciam estar desalinhadas com o seu sentido de existir, pois, como ressaltado anteriormente, as condutas de improbidade importam em uma *desonestidade deliberada*, praticada com o fito de violar o padrão de conduta ético que deve guiar a atuação estatal em suas relações na prestação de serviços e no exercício de suas prerrogativas, o que demanda uma apuração que vise os atos em que o desvio de finalidade é aspecto central na conduta do gestor. Assim, a reforma trouxe uma nova abordagem das condutas passíveis de punição. No molde anterior da lei, as condutas tidas como ímprobos eram muito abrangentes, fazendo com que os gestores públicos fossem enquadrados em condutas de improbidade, mesmo sem praticar atos desvirtuados, que objetivam o locupletamento ou a satisfação pessoal (MENDONÇA; CARVALHO, 2021).

Neste sentido, destaca-se recente decisão da Egrégia Corte Catarinense acerca deste tema:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIDORA QUE SE APROPRIOU DE BENS DO FUNDO DE SAÚDE MUNICIPAL E OS ARMAZENOU EM SEU LABORATÓRIO PARTICULAR.

1) PLEITO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS. ALEGADA IMPERTINÊNCIA DAS INFORMAÇÕES. INOCORRÊNCIA. REGISTROS QUE DEMONSTRAM VALORES DISPENDIDOS PELO ENTE PÚBLICO. PARECER CONTÁBIL JUNTADO APÓS APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA. SUSTENTADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 320 E 324, DO CPC. TESE AFASTADA. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DEFERIDA POR RAZÕES EXCEPCIONAIS ENVOLVENDO A PANDEMIA DA COVID-19.

2) INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INAPLICABILIDADE DA LEI N. 14.230/2021 AOS ATOS PRATICADOS ANTES DA SUA VIGÊNCIA. TESE AFASTADA. DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. APLICAÇÃO RETROATIVA DAS NORMAS MATERIAIS MAIS BENÉFICAS. INTELIGÊNCIA DO § 4º, ART. 1º, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

3) MÉRITO. ATOS DE IMPROBIDADE QUE CAUSAM LESÃO AO ERÁRIO. ART. 10 DA LIA. PROVA DA APREENSÃO DE GRANDE QUANTIDADE DE MATERIAL PERTENCENTE AO ÓRGÃO PÚBLICO NO ESTABELECIMENTO PARTICULAR DA RÉ. DOLO EVIDENCIADO. ATO ÍMPROBO E PREJUÍZO AO ERÁRIO DEVIDAMENTE COMPROVADOS.

4) PENALIDADES. DESNECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO À NOVA LEI DE IMPROBIDADE.

RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA ALTERADA DE OFÍCIO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO PELO ART. 11, CAPUT, DA LEI 8.429/1992.

(TJSC, Apelação n. 0900001-06.2019.8.24.0242, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 28-06-2022).

No caso em tela, corroborando todo o explanado anteriormente, restou evidente o dolo como elemento fundamental para afronta à Lei de Improbidade Administrativa, acarretando assim sanção ao agente.

3 JUDICIALIZAÇÕES NO PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR A ALTERAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O presente estudo buscou verificar de maneira quantitativa o ajuizamento de ações acerca da temática. Para isto, o período de análise foi compreendido ao tempo anterior a alteração da LIA e o período posterior a modificação dos dispositivos legais. Assim, as consultas ocorreram por meio de buscas realizadas nas Promotorias de Justiça da Comarca de Joinville, com atribuições nas matérias de moralidade administrativa, quais sejam a 20ª Promotoria de Justiça e a 13ª Promotoria de Justiça, ambas da Comarca de Joinville. Deste modo, após autorização dos Promotores de Justiça, realizou-se pesquisa em sistema interno do Ministério Público de Santa Catarina denominado de “SIG”, verificando-se as ações de improbidade ajuizadas nos 6 (seis) primeiros meses do ano de 2020, bem como as ações ingressadas nos 6 (seis) primeiros meses do ano de 2022.

Com relação a 20ª Promotoria de Justiça obteve-se como resultado, conforme resposta recebida por correio eletrônico: “(...) Informo que foi realizada consulta ao sistema SIG/MPSC, sendo localizado apenas o ajuizamento de uma Ação Civil de Improbidade Administrativa no mês de agosto de 2022”. Na 13ª Promotoria de Justiça o resultado foi semelhante ao colacionado anteriormente:

(...) Cumprimentando-o cordialmente, de ordem da Dra. Elaine Rita Auerbach, Promotora de Justiça, sirvo-me do presente para informar que não foram ajuizadas ações judiciais por ato de improbidade administrativa no período compreendido entre 1/1/2020 - 30/6/2020 e 1/1/2022 - 30/6/2022.

Percebe-se, desta forma, que nos períodos consultados não ocorreram reflexos significativos na quantidade de ajuizamentos de novas ações por improbidade administrativa, na Comarca de Joinville/SC.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando os dados levantados na presente pesquisa, tem-se que, até o presente momento ainda não houveram reflexos significativos no número de judicializações de ações por improbidade administrativo, mesmo com a alteração da LIA, operada com a Lei nº 14.230/21.

Ademais, cumpre ressaltar que as Promotorias de Justiça utilizam o ajuizamento de ações como ultima alternativa, buscando, em regra, a resolução dos conflitos pela via extrajudicial, como, por exemplo, pela deflagração de Inquérito Civil, os quais finalizam, em sua maioria, com a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Sendo assim, o presente estudo concluiu que as mudanças na LIA, ainda não geraram reflexos significativas na quantidade de ações de improbidade administrativa ajuizadas no município de Joinville. Em contrapartida, há que se ter presente a possibilidade de não haver reflexos nas judicializações pelas seguintes razões: a primeira, o dolo poderia ser o elemento mais comum nas ações de improbidade e como a alteração na Lei trata exclusivamente deste elemento como essencial, não houveram reflexos; e a segunda razão, em complemento à primeira, ocorre devido a ausência de ações de improbidade por culpa, no período anterior à alteração da Lei, ou seja, o elemento dolo preponderava à culpa. Contudo não há que descartar um futuro estudo para fins de realizar novos levantamentos de dados.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERWIG, Aldemir. **Direito administrativo**. Ijuí: Editora Unijuí, 2019. 9788541902939. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788541902939/>. Acesso em: 07 ago. 2022.

DE ASSIS, Walyson Cássio; CARVALHO, Vanessa Carla Florentino de Jesus. **Nova lei de improbidade administrativa: a extinção da culpabilidade**. Repositório Universitário da Ânima (RUNA), jun. 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/22422>. Acesso em: 1 ago. 2022.

MEDINA, Fábio Osório. **Improbidade administrativa: reflexões sobre laudos periciais ilegais e desvio de poder em face da lei federal nº 8.429/92**. Disponível em: http://www.amprs.org.br/arquivos/comunicacao_noticia/Improbidade%20administrativa.pdf. Acesso em: 29 jul. 2022.

MENDONÇA, Matheus Santos; DE CARVALHO, Matheus Silva. **A nova lei de improbidade administrativa: reflexões a partir do fenômeno do chamado “apagão das canetas”**. Repositório Institucional da UFSC revista avant, v. 6, n. 1, p. 99-119, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/235813>. Acesso em: 29 jul. 2022.

MENDONÇA, Stefanie. **A nova lei de improbidade administrativa e sua retroatividade**. Repositório Universitário da Ânima (RUNA), 13 jun. 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/23044>. Acesso em: 9 ago. 2022.

NEVES, Daniel Amorim A.; OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. **Comentários à reforma da lei de improbidade administrativa**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. 9786559642960. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642960/>. Acesso em: 29 jul. 2022.

A HIPERVULNERABILIDADE DO IDOSO NA RELAÇÃO DE CONSUMO FRENTE A PUBLICIDADE ENGANOSA E ABUSIVA

Emile Siqueira Lima⁵¹

Daniel de Oliveira⁵²

RESUMO: O presente estudo trata da hipervulnerabilidade do idoso na relação de consumo frente a publicidade enganosa e abusiva. Este tema é importante considerando o crescente número de idosos frente ao aumento da expectativa média de vida do idoso brasileiro. Dessa maneira, o consumidor idoso, por vezes é exposto às práticas abusivas e enganosas através de informes publicitários comerciais, revelando-se hipervulnerável na relação de consumo, merecendo, portanto, tutela jurídica adequada. O objetivo geral do artigo é compreender a hipervulnerabilidade do idoso na relação de consumo frente a publicidade enganosa e abusiva. A metodologia adotada é qualitativa, do tipo bibliográfica. O método é dedutivo com nível de aprofundamento explicativo. A pesquisa revelou que a hipervulnerabilidade aparece de forma implícita ao ser reconhecida quando o julgador analisa situações que agravam a vulnerabilidade do consumidor, abordando como vulnerabilidade agravada e referindo-se as características pessoais, situação social fática e objetiva do consumidor.

PALAVRAS-CHAVE: Consumidor Idoso, Hipervulnerabilidade, Publicidade enganosa e abusiva.

1 INTRODUÇÃO

O estudo se propõe a questionar e refletir a respeito das relações de consumo, notadamente no que se refere ao consumidor idoso. Para tanto, é importante contextualizar a proteção do idoso consumidor e a sua hipervulnerabilidade na relação de consumo. Diante disso, será possível perceber que a hipervulnerabilidade é um termo usado para definir um grupo específico de consumidores, em especial pela doutrina de Fabrício Bolzan de Almeida e Luiz Fernando Afonso.

A relevância está em procurar compreender os fatores que determinam o reconhecimento da hipervulnerabilidade do idoso frente a publicidade enganosa e abusiva, assim como sua repercussão jurídica na relação de consumo.

Ademais, observa-se que a população mundial e a brasileira têm envelhecido cada vez mais, o que desperta interesse do mercado neste grupo crescente, bem como, a preocupação em proteger adequadamente, sobretudo, os hipervulneráveis frente às práticas abusivas e enganosas.

Posto isto, fica claro a importância do artigo, o qual tem o intuito de contribuir para com o direito do consumidor, vez que a efetiva proteção do consumidor idoso hipervulnerável vem sendo um desafio contínuo nos sistemas jurídicos, o qual exige uma atenção e acompanhamento frequente das inovações que permeiam as relações jurídicas de consumo.

⁵¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE.

⁵² Professor do Curso de Direito da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, das disciplinas de Direito Empresarial, Direito Tributário e Direito Financeiro. E-mail: advdaniel.jlle@gmail.com.

Outra contribuição deste estudo está na análise de decisões que tratam do tema pesquisado, em especial no Tribunal de Justiça de Santa Catarina e no Superior Tribunal de Justiça, com o objetivo de verificar se a hipervulnerabilidade do consumidor idoso é abordada e como interfere na fundamentação do julgador.

O que determinou a escolha do tema em análise foi vontade de esclarecer a necessidade de implementar uma efetiva proteção ao consumidor idoso, uma vez que é possível perceber que esse grupo crescente na sociedade vem sendo exposto a diversas práticas abusivas e enganosas implementadas pelos fornecedores nos produtos e serviços, o que pode provocar, por vezes, danos irreparáveis ou de difícil reparação.

Dessa forma o artigo está estruturado da seguinte maneira: inicialmente será abordado a proteção do idoso no ordenamento jurídico. A seguir será abordada a relação de consumo, tendo o consumidor idoso e por último, será tratado da hipervulnerabilidade em si e suas implicações jurídicas.

2 A PROTEÇÃO DO IDOSO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Conforme BRAGA (2011), no Brasil, o idoso é toda pessoa que tem 60 anos ou mais, uma vez que esta definição consta da Política Nacional do Idoso: Lei Federal 8.842/94, artigo 2º e artigo 1º do Estatuto do Idoso: Lei Federal 10.741/03.

Dessa forma, para começar a tratar da proteção do idoso, é necessário adentrar na Constituição Federal de 1988, por se tratar de mandamento nuclear de todo o sistema jurídico brasileiro. No inciso IV, art. 3º da Carta Magna, consta que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

No seu art. 5º, *caput*, infere-se que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Assim, “a Constituição Federal assegura o direito à vida, em duas acepções: o direito de continuar vivo e o direito a ter uma vida digna” (AFONSO, 2013, p. 155).

Ademais, o direito de ter uma vida digna pode ser extraído do art. 230 do mesmo diploma, quando assegura ao idoso, o amparo da família, sociedade e principalmente do Estado, para que este tenha uma participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida. Logo, ao proteger o idoso, ocorre a proteção da sua vida, já que esta é naturalmente vulnerada em razão das dificuldades resultantes do processo de envelhecimento. (AFONSO, 2013).

Com isso, o Estatuto do Idoso entrou em vigor em 2004, por meio da Lei 10.741/2003, com o objetivo de ampliar a proteção e as garantias aos idosos previstas na Constituição Federal. Assim, o Estatuto do Idoso em seu art. 1º, define que às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, são consideradas pessoas idosas e estas é instituído o Estatuto do Idoso, o qual tem por finalidade regular seus direitos assegurados.

Sob o aspecto sociopsicológico, segundo Bobbio (1997) citado por Braga (2011, p. 03):

A velhice pode ser compreendida sob três perspectivas: a cronológica, a burocrática e a psicológica ou subjetiva. A velhice cronológica é meramente formal. Estipula-se um patamar (uma idade) e todos que o alcançarem são considerados idosos, independentemente de suas características pessoais. A velhice burocrática corresponde àquela idade que gera direitos a benefícios,

como a aposentadoria por idade ou passe livre em ônibus urbanos. A velhice psicológica, ou subjetiva, é a mais complexa já que não pressupõe parâmetros objetivos. Depende do tempo que cada indivíduo leva para sentir-se velho.

Nesse sentido, salienta-se que seja qual for o conceito de idoso que se adote, nunca poderá ser esquecido que, conforme Fiorillo (2000, p. 38) citando por Braga (2011, p. 05):

Ser idoso significa ter que conviver com todos os aspectos biológicos antes referidos, além dos inerentes a qualquer pessoa humana, e, portanto, com inúmeras restrições existenciais. Daí a Constituição Federal assegurar proteção especial às pessoas idosas no sentido não só de assegurar sua participação na comunidade e o bem-estar delas, garantindo o direito à vida.

Por isso, a proteção integral do idoso permeia as relações jurídicas, em especial a relação de consumo, para tanto, o reconhecimento de sua vulnerabilidade agravada revela-se importante.

3 RELAÇÃO DE CONSUMO E VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR

Não há o que se tratar de relação de consumo sem antes esclarecer que um dos princípios fundamentais que rege o Código de Defesa do Consumidor é a proteção da dignidade da pessoa humana, que entre nós está consagrada Constituição Federal no art. 1º, inc. III, quando declara que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo - se em um Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana.

Nessa perspectiva, tendo como base o princípio da dignidade da pessoa humana como principal justificativa para o surgimento do Código de Defesa do Consumidor, a Constituição Federal em seu art. 5º, dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, trata da igualdade, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: “XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.”

Também é importante destacar que a Constituição da República identifica a vulnerabilidade do consumidor mais uma vez no seu art. 170, inciso V, quando versa que a ordem econômica, a qual é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados o princípio da defesa do consumidor.

Desse modo, com o advento da Constituição Federal de 1988, a Constituição Cidadã, consagrou-se a proteção do consumidor como direito fundamental e princípio da ordem econômica, cabendo ao Estado a promoção da defesa do consumidor, na forma da lei.

Posto isto, no dia 11 de setembro de 1990, por meio da Lei nº 8.078/90, surgiu o Código de Defesa do Consumidor, o qual tem por objetivo assegurar o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor e estabelecer a boa-fé como princípio básico das relações de consumo.

3.1 A vulnerabilidade na relação de consumo e suas modalidades

O Código de Defesa do Consumidor em seu art. 4º trata dos princípios que devem ser atendidos nas relações de consumo. Um dos princípios que possui extrema importância é o princípio do reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, o qual parte do pressuposto que o consumidor é o sujeito mais frágil da relação de consumo, merecendo proteção especial do Estado.

O consumidor sendo, presumidamente, a parte mais frágil da relação de consumo, sucessivamente, o fornecedor é superior, tendo o conhecimento técnico de produtos ou serviços e sendo detentor de capacidade econômica. Conforme Afonso (2013, p.71):

A vulnerabilidade é pressuposto de existência da relação de consumo. É o reconhecimento de que o consumidor é potencialmente mais fragilizado na relação jurídica de consumo pelo fato de não conhecer a técnica de produção, por não patrocinar a publicidade que aproxima consumidores de produtos e serviços, por não conhecer a mecânica do mercado.

Portanto, é possível perceber que há desigualdade nas relações consumeristas, havendo tal desigualdade é necessário que haja meios jurídicos para restaurar o equilíbrio entre os indivíduos da relação de consumo.

Assim, partindo da ideia da vulnerabilidade do consumidor, a doutrina classifica, de modo geral, a vulnerabilidade em quatro espécies: a vulnerabilidade técnica, a jurídica, a fática ou socioeconômica e a informacional.

“A vulnerabilidade técnica consiste na fragilidade do consumidor no tocante à ausência de conhecimentos técnicos sobre o produto ou o serviço adquirido/contratado no mercado de consumo” (ALMEIDA, 2021, p. 130).

Já a vulnerabilidade fática ou socioeconômica é analisada em relação ao fornecedor, “quando se encontra em posição de monopólio, fático ou jurídico. A essencialidade do serviço ou o seu poder econômico impõe sua superioridade a todos que com ele contratam” (HUMBERTO, T. J, 2017, p. 8).

Por outro lado, a vulnerabilidade jurídica ou científica envolve “a debilidade do consumidor em relação à falta do conhecimento sobre a matéria jurídica ou a respeito de outros ramos científicos como da economia ou da contabilidade”. (ALMEIDA, 2021, p. 130), explica que tal situação se deve à evidente fraqueza do consumidor na apreciação das cláusulas dos contratos de consumo que são, em sua maioria, contratos de adesão, cuja elaboração é realizada exclusivamente pelo fornecedor.

Por fim, “a vulnerabilidade informacional é caracterizada pelo déficit informacional do consumidor, atingido, muitas vezes, pela manipulação das informações prestadas pelo fornecedor”. (HUMBERTO, T. J, 2017, p. 8), ou seja, o consumidor é vulnerável por não possuir determinadas informações a respeito dos bens de consumo.

Sendo assim, a vulnerabilidade poderá ser agravada quando estivermos diante de consumidores específicos, como as crianças e idosos, segundo o autor Luiz Fernando Afonso, o que se convencionou denominar hipervulnerabilidade.

4 A HIPERVULNERABILIDADE DO IDOSO FRENTE A PUBLICIDADE

Em regra, todos os consumidores são presumidamente vulneráveis diante das relações de consumo. Porém, há um novo termo usado para definir um grupo de consumidores que vem ganhando destaque nas doutrinas e nas jurisprudências pátrias e este é a hipervulnerabilidade.

A palavra hipervulnerabilidade nasce da ideia que o prefixo hiper deriva do termo grego hypér e é um designativo de alto grau, de algo que excede a medida do normal, acrescentando-se a palavra vulnerável, passa-se a ter uma situação de fragilidade exacerbada, superando os limites de uma situação de fraqueza habitual. (SCHMITT, 2014, p.217).

Nesse sentido, de acordo com Marques (2011, p. 21), conforme citado por SCHMITT (2014, p. 233), “a hipervulnerabilidade pode ser definida como uma situação social fática e objetiva de agravamento da vulnerabilidade da pessoa física consumidora, em razão de características pessoais aparentes ou conhecidas pelo fornecedor”.

Sendo assim, a hipervulnerabilidade é acrescida aos consumidores que em virtude do excesso de fragilidade em que se encontra no mercado de consumo merecem maior proteção quanto aos demais consumidores, tornando- se consumidores hipervulneráveis.

4.1 Quem são os consumidores hipervulneráveis?

Para tanto, havendo uma presunção legal de que os consumidores não profissionais são os vulneráveis da relação jurídica de consumo, foi encontrada dentro do grupo dos consumidores vulneráveis uma nova categoria de pessoas, as quais estão na condição de hipervulneráveis, ou seja, aqueles cuja fragilidade se apresenta em maior grau de relevância ou de forma agravada.

Dessa maneira, Almeida (2021, p. 131), classifica quais são os consumidores mais vulneráveis que outros, tais como:

a gestante e os portadores de necessidades especiais e a impossibilidade física de se dirigirem a um caixa preferencial no segundo andar de uma agência bancária cujo acesso se dá apenas por escadas; a criança e a questão da publicidade voltada para o público infantil que merece maiores cuidados em razão da sua deficiência de julgamento, cuja maturidade intelectual ainda está em formação; **o idoso** e os tentadores serviços de crédito consignado em folha de pagamento de aposentadoria ou os aumentos estratosféricos nos valores dos planos de seguro-saúde envolvendo a mudança de faixa etária; os doentes e as inúmeras práticas abusivas, como a limitação do tempo de internação (sem grifo no original).

“Os hipervulneráveis, portanto, são aqueles consumidores que, por alguma razão especial, possuem vulnerabilidade maior do que a medida normal”. (AFONSO, 2013, p. 176). Com isso, conforme Afonso (2013, p. 150):

conferir um especial tratamento aos idosos no mercado de consumo, em razão de sua hipervulnerabilidade decorrente do natural processo de envelhecimento, que é acompanhado por um declínio natural das forças do organismo e é responsável por perdas relacionadas à aprendizagem, à memória e à inteligência, é atender ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, atualmente, o público idoso vem sendo alvo do mercado de consumo, principalmente no que diz respeito a medicamentos, planos de saúde, bancos, agências de turismo e a indústria da alimentação.

Conforme dados do IDEC de 2019, a indústria, comércio e serviços estão longe de estarem preparados para atender os idosos, isto é o que ficou demonstrado na análise dos dados de pesquisa feita com duas mil pessoas, entre 60 e 75 anos de idade, em todo o Brasil — 21% no Rio de Janeiro — da consultoria especializada SeniorLab. Desse modo, quase metade (48%) dos entrevistados já percebeu alguém tentando passá-lo para trás. E, praticamente, um terço (32%) também se ressentiu da impaciência no atendimento.

Para tanto, a idade é uma variável na segmentação do mercado consumidor. “Em razão disso, os profissionais do marketing utilizam as diferenças e características especiais dos consumidores idosos para a formulação das práticas comerciais que conduzirão à aquisição do produto ou do serviço” (AFONSO, 2013, p. 174).

4.2 Publicidade enganosa e abusiva

Inicialmente, cumpre salientar a diferença de definição entre publicidade e propaganda. Segundo o autor consumerista, Afonso “Publicidade é comercial; propaganda é institucional. A primeira tem a intenção de fazer o consumidor adquirir um produto ou um serviço. A segunda visa divulgar uma ideia.”

Dessa maneira, a publicidade pode ser definida como “a informação veiculada ao público consumidor com o objetivo de promover comercialmente e, ainda que indiretamente, produto ou serviço disponibilizado ao mercado de consumo” (ALMEIDA, 2013, p. 291).

Contudo, o dilema surge quando a publicidade, com o objetivo de lucrar através da informação veiculada ao público consumidor desperta a necessidade de adquirir determinado produto ou utilizar certo serviço de forma errônea, vez que as práticas de publicidade deverão fundamenta-se sempre na legalidade, lealdade, verdade, boa-fé e não abusividade.

À vista disso, o Código de Defesa do Consumidor, no art. 4º, *caput*, trata do objetivo da política nacional das relações de consumo, sendo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, enumerando os princípios que devem ser atendidos, destaca-se o inciso III:

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na **boa-fé** e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores; (sem grifo no original).

Dessa forma, pode-se perceber que o princípio da boa-fé visa garantir o equilíbrio entre consumidores e fornecedores, buscando a máxima igualdade em todas as relações, com ações pautadas na veracidade e transparência.

A principal consequência do princípio da transparência é o dever de informar do fornecedor. Isso implica na “proibição da criação artificial de barreiras de informação, em busca de ocultação de desvantagens para a outra parte ou de enganosa valorização das vantagens que o contrato lhe proporcionará” (CAVALIERI FILHO, 2022, p.72).

Assim, a publicidade é classificada em dois tipos: Enganosa e Abusiva, sendo ambas vedadas pelo Código de Defesa do Consumidor.

O *caput* do art. 37 da Lei 8.078/1990 proíbe expressamente a publicidade enganosa, aquela que induz o consumidor ao engano. Em tom definição, o § 1º da norma retrata que é enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

Tal definição foi estabelecida com o objetivo de pôr fim às práticas que induzem o consumidor a erro, em razão disso, o Código de Defesa do Consumidor se orienta pelo princípio da veracidade. De acordo com esse importante princípio, “o conteúdo da publicidade deverá ser correto e verdadeiro, em respeito à boa-fé e à lealdade nas relações de consumo” (AFONSO, 2013, p. 99).

Em vista disso, “a violação ao princípio da veracidade impõe o reconhecimento da engenhosidade da publicidade, que, juntamente com a abusividade, define o rol de publicidades ilícitas previstas pelo artigo 37 do Código de Defesa do Consumidor” (AFONSO, 2013, p. 100).

Já a publicidade abusiva, está expressamente proibida no §2º, do art. 37 do Código de Defesa do Consumidor, o qual versa que é abusiva, entre outras situações, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, que incite a violência, explore o medo ou a superstição, aproveite-se da deficiência de julgamento e inexperiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde e segurança.

Dessa maneira, o Código de Defesa do Consumidor traz o controle da abusividade como um importante mecanismo para a redução de desigualdades no mercado de consumo, caracterizando as formas ilícitas de publicidade, apresentando o rol de práticas e cláusulas contratuais abusivas, diante disso, o legislador destacou a necessidade de contenção da ação do fornecedor, evitando o abuso de direito (AFONSO, 2013). Portanto, cabe agora analisar o instituto da hipervulnerabilidade nas decisões judiciais.

4.3 A hipervulnerabilidade nos Tribunais - análise de julgados

No desenvolvimento da pesquisa de jurisprudência, utilizou-se as expressões “Hipervulnerabilidade e Publicidade” como parâmetro no campo Jurisprudência presente no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) e no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC).

No Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), tendo sido encontrado o acórdão de nº 70059723601, o que foi possível constatar que se tratava de apelação cível, com a finalidade de anular contrato de crédito consignado, sendo que nos autos da ação anulatória de negócio jurídico e indenizatória por danos extrapatrimoniais, foi julgado improcedentes os pedidos formulados na inicial, condenando a apelante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Dessa maneira, a apelante argumentou ser uma pessoa *analfabeta, idosa e com surdez*, com parca instrução e grande dificuldade de entender os atos jurídicos, como os contratos da área econômica.

Nesse ponto, evidencia-se o voto da Desembargadora Ana Paula Dalbosco, a qual tratou que quando a vulnerabilidade prevista na norma legal é subsumida na pessoa do idoso, encontramos a qualificação da “hipervulnerabilidade”, denominação originariamente atribuída por Antônio Herman Benjamin.

Além disso, a julgadora destacou que dois aspectos principais, estes apresentados por Bruno Miragem e citado no julgado, no caso do consumidor idoso, a vulnerabilidade ganha leitura diferenciada: a) a diminuição ou perda de determinadas aptidões físicas ou intelectuais que o torna mais suscetível e débil em relação à atuação negocial dos fornecedores; b) a necessidade e catividade em relação a determinados produtos ou serviços no mercado de consumo, que coloca numa relação de dependência em relação aos seus fornecedores.

O juízo conclui que no caso analisado há hipervulnerabilidade e está foi agravada pela surdez e o analfabetismo do consumidor, em decorrência da prática de um ato por parte do fornecedor, o qual o CDC qualifica como “abusivo”, por ter se aproveitado da fragilidade do idoso, arrematou que houve, também, lesão ao Estatuto do Idoso, o recurso foi provido.

Neste caso, mesmo não identificando pela expressão publicidade enganosa ou abusiva, bem da verdade restou evidenciado a Hipervulnerabilidade do Idoso frente a um contexto publicitário de prática enganosa imposta, chegando a decisão final.

Outrossim, realizou-se a consulta no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), com o parâmetro “Hipervulnerabilidade e Publicidade”, tendo retornado com a apelação cível, *n. 0007390-77.2007.8.24.0019*. Trata-se de ação anulatória de ato jurídico cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais ajuizada por consumidora idosa, na ocasião com 75 anos de idade, agravada a vulnerabilidade pelo fato de ser semianalfabeta e com saúde fragilizada, em face de dois fornecedores, sendo o um vendedor de colchonete massageador e outros instituição financeira.

No referido caso, a consumidora hipervulnerável não possuía condições de compreender que a compra e venda estava sendo realizada em conjunto, venda-casada, com um termo de adesão de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento. Ainda, diante dos juros aplicados, o valor do produto ficou superior ao de mercado. Quanto ao produto, alegou que não apresentou as qualidades prometidas na publicidade, a despeito das informações fornecidas pelos vendedores, os quais usaram como fundamento de que tratava-se de produtos eram terapêuticos para a cura de determinadas doenças (reumatismo, hipertensão).

A decisão, em primeiro grau, determinou a rescisão do contrato e condenou fornecedor ao pagamento de danos morais. Inconformado com a decisão, a instituição financeira recorreu pleiteando a manutenção da relação contratual firmada com a consumidora, todavia o tribunal conclui que a fornecedora, induziu a apelada ao erro na aquisição do colchonete vibratório ofertado, violado o disposto no art. 39, IV, do Código de Defesa do Consumidor, o qual preceitua: “É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [...] IV – prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços”. Neste caso, mesmo não se tratando explicitamente da publicidade enganosa ou abusiva, restou claro sua ocorrência, assim como, o reconhecimento da hipervulnerabilidade do idoso.

Portanto, após a análise dos julgados, a hipervulnerabilidade tem aparecido nos votos em sua própria expressão ou pela expressão “vulnerabilidade agravada”. Todavia, a expressão “hipervulnerabilidade” associada a temática da publicidade enganosa e publicidade abusiva, foi retratada em alguns poucos tribunais, não sendo tão recorrente na consulta de jurisprudência com o parâmetro indicados, mas aparece implicitamente e de certa forma reconhecida quando o julgador analisa as circunstâncias que agravam a vulnerabilidade do consumidor, por exemplo, em razão das características pessoais e físicas do consumidor.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho atingiu o seu principal objetivo que foi compreender a hipervulnerabilidade do idoso na relação de consumo frente a publicidade enganosa e abusiva. Dessa maneira, por intermédio da presente pesquisa, foi possível constatar que o idoso possui uma proteção vasta no ordenamento jurídico brasileiro, com vários dispositivos legais, os quais surgiram a partir da Constituição Federal de 1988 e posteriormente adentraram no Estatuto do Idoso e no Código de Defesa do Consumidor.

Com o advento da Lei nº 8.078/90, o legislador quis assegurar o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, com o objetivo promover a harmonização nas relações de consumo. Sendo assim, passou-se a tutelar o consumidor, como sujeito de direito especial, reconhecendo-o legalmente como vulnerável, a fim de exigir a efetiva tutela da defesa do consumidor no mercado de consumo, estabelecendo a boa-fé como princípio fundamental perante das diversas circunstâncias abusivas da qual o consumidor era corriqueiramente vítima.

Todavia, foi posteriormente reconhecido que existem determinadas situações, nas quais a fragilidade do consumidor é mais acentuada, em virtude que são próprias dos envolvidos em determinada relação jurídica de consumo. Nesse sentido, é o que acontece com as pessoas portadoras de alguma espécie de deficiência, como os idosos, as crianças e os adolescentes, sendo classificados como portadores de uma vulnerabilidade extrema, intitulada hipervulnerabilidade.

Com isso, foi percebido através dessa pesquisa a doutrina reconhece o instituto da hipervulnerabilidade, sendo essa vindo a se manifestar na publicidade enganosa e abusiva, todavia, a expressão “hipervulnerabilidade” associada a temática da publicidade enganosa e publicidade abusiva, foi pouco retratada nas jurisprudências pátrias, não tendo tantos resultados nas consultas com o parâmetro de pesquisa “hipervulnerabilidade”.

Contudo, a hipervulnerabilidade aparece de forma implícita e certa ao ser reconhecida quando o julgador analisa situações que agravam a vulnerabilidade do consumidor, abordando como vulnerabilidade agravada e referindo-se as características pessoais, situação social fática e objetiva do consumidor.

Por fim, essa pesquisa não conseguiu esgotar o tema da hipervulnerabilidade, em circunstância que há muito mais a ser aprofundado. Portanto, recomenda-se que este neologismo intitulado “Hipervulnerabilidade” seja alvo de novas investigações por parte dos estudantes de direito, em razão da importância significativa do tema para sociedade.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFONSO, Luiz Fernando. **Publicidade abusiva e proteção do consumidor idoso**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2013. 9788522480227. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522480227/>. Acesso em: 24 set. 2021.

ALMEIDA, Fabrício Bolzan de. **Esquematizado - direito do consumidor**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. 9786555592788. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555592788/>. Acesso em: 10 set.2021.

BRAGA, Pérola Melissa V. **Curso de direito do idoso**. São Paulo: Atlas, 2011. 9788522480142. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522480142/>. Acesso em: 13 abr. 2022.

BRASIL. **Código de defesa do consumidor**: Texto promulgado em 11 de setembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Texto promulgado em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. **Estatuto do idoso**. Texto promulgado em 1 de outubro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm

BRASIL.IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. **Metade dos idosos já se sentiu enganada como cliente, mostra pesquisa**. Disponível em: <https://idec.org.br/idec-na-imprensa/metade-dos-idosos-ja-se-sentiu-enganada-como-cliente-mostra-pesquisa>. Acesso em: 10 de maio de 2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Apelação nº 70059723601**. Relatora: Des.^a Ana Paula Dalbosco. Julgado em: 16, dez. 2014.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Apelação nº 0007390-77.2007.8.24.0019**. Relator: Des. Subst. Luiz Felipe Schuc, Julgado em: 21, fev. 2019

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de direito do consumidor**. 6. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. 9786559772766. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772766/>. Acesso em: 01 jun. 2022.

HUMBERTO JUNIOR, Theodoro. **Direitos do consumidor**. 9. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2017. 9788530976828. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530976828/>. Acesso em: 01 out. 2021.

SCHMITT, Cristiano Heineck. **Consumidores hipervulneráveis: a proteção do idoso no mercado de consumo**. São Paulo: Atlas, 2014.

A NATUREZA JURÍDICA DO JUÍZO DE SEGUIMENTO DO ART. 1.030, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015: A ROBOTIZAÇÃO DO CONHECIMENTO RECURSAL E AS RESTRIÇÕES À DEMOCRATIZAÇÃO DO PROCESSO

Felipe Cidral Sestrem⁵³

Nathalia Roth de Souza⁵⁴

RESUMO: A nova redação dada ao art. 1.030 do CPC/15, pela Lei nº 13.256/2016, modificou o mecanismo de conhecimento proposto inicialmente pelo Código gerando inúmeras discussões acerca da natureza jurídica da negativa de seguimento. A dúvida recai sobre a decisão proferida em demandas relacionadas aos precedentes e o papel exercido pelos Tribunais de segundo grau na definição da sua extensão. Soluções de inteligência artificial, incursionando o processo na era digital, apresentam potenciais distorções, sobretudo perante órgãos de advocacia pública municipal. Realizando uma abordagem hipotético-dedutiva e numa pesquisa exploratória da doutrina e da jurisprudência, o trabalho objetiva controverter os seguintes pontos: a) qual a natureza jurídica do juízo de negativa de seguimento do art. 1.030 do CPC; b) a alteração promovida pela Lei nº 13.256/2016 se coaduna com princípios do acesso à justiça e da primazia do julgamento do mérito recursal; c) a utilização de tecnologias de informação e comunicação (TICs), especialmente da inteligência artificial nos Tribunais para o conhecimento de recursos, democratiza a participação dos atores processuais, especialmente dos órgãos de advocacia pública municipal? A relevância da proposta está na avaliação crítica dos meios de impugnação nos Tribunais, apurando se o uso da inteligência artificial é benéfico para a garantia de princípios processuais e da Democracia. A hipótese a ser confirmada é de que a negativa de seguimento é um juízo de mérito, exercido por delegação no âmbito dos Tribunais de segundo grau, cuja abrangência de definição dos limites dos precedentes vinculantes é limitada e, portanto, relegada aos Tribunais Superiores. Some-se a isso a existência de travas tecnológicas no conhecimento dos recursos, levando-se à conclusão quanto à existência de restrição do acesso à justiça por meio da negativa do julgamento do mérito dos recursos, afetando especialmente as advocacias públicas municipais (dada a primazia de afetação de dos recursos repetitivos a matérias de direito público).

PALAVRAS-CHAVE: Juízo de seguimento; Robotização do conhecimento recursal; Acesso à Justiça; Primazia do julgamento do mérito recursal.

53 Procurador do Município de Joinville. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Pós-graduado em Direito e Saúde pela Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ/RJ). Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). E-mail: felipe.sestrem@joinville.sc.gov.br.

54 Graduanda do Curso de Direito da Centro Universitário SOCIESC (UniSociesc), cursando atualmente o 8º período. Estagiária de Direito da Procuradoria-Geral do Município de Joinville (PGM-JIle). E-mail: nathaliaroth32@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente o Brasil adota um sistema jurídico romano-germânico (*civil law*), em que a lei é a fonte principal do direito. Com o advento do Novo Código de Processo Civil (CPC) em 2015 houve uma aproximação do sistema brasileiro ao da *common law* (MARINONI, 2011, p. 22-24), amplamente praticado em países de colonização britânica em que a jurisprudência é fonte primária do Direito (CAMBI; FILIPPO, 2013, p. 215-216).

A estruturação de um novo sistema processual encontra razão na necessidade de proporcionar à sociedade o reconhecimento e a realização de direitos, ameaçados ou violados (THEODORO JR, 2020, p. 36), harmonizando as normas de direito processual às normas de direito material, sobretudo a partir de um viés pragmático e construtivista do direito em detrimento de um parâmetro puramente normativista (TARUFFO, 2003). Resguarda-se também a efetividade das garantias constitucionais de um Estado Democrático de Direito. Não se desconsidera, no entanto, as tentativas de há longa data em se aplicar às decisões certa carga de vinculatividade (DINAMARCO, 2010, p. 172).

Dentre as inovações do CPC/15, está a estruturação de um sistema de precedentes, manifestado em dois planos um de caráter *horizontal*, do qual decorre a sujeição do Tribunal a sua própria jurisprudência e outro de caráter *vertical*, que vincula todos os juízes e tribunais inferiores às decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade, às de súmulas vinculantes, aos acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos, aos enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional e à orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados (art. 927, I a IV, CPC/15) (MIRANDA DE OLIVEIRA, 2017, p. 71-76).

Tentativas de estabilização, solidificando posicionamentos jurisprudenciais contra um subjetivismo acentuado da jurisprudência, intitulado por alguns autores como sendo uma verdadeira “loteria de decisões” (LAMY, 2011, p. 41), a despeito das tentativas pretéritas de se evitar esse fenômeno por meio da edição de súmulas (MANCUSO, 2013, p. 373-374), abrem caminho para a integridade e a coerência no âmbito jurisprudencial.

Contudo, como reduzir inconsistências nessa nova ordem diante da manutenção do juízo de admissibilidade de recursos excepcionais no âmbito dos órgãos jurisdicionais de segundo grau, a partir das modificações da Lei nº 13.256/2016, e do uso progressivo de tecnologias para a automatização do conhecimento dos recursos?

Por meio de uma abordagem hipotético-dedutiva, numa pesquisa exploratória bibliográfica, investiga-se a natureza jurídica do juízo de negativa de seguimento, especialmente a partir da robotização do conhecimento recursal e as consequências dessas modificações, com enfoque na atividade da advocacia pública municipal.

Propõem-se que, no atual momento, as alterações promovidas pela Lei nº 13.256/2016 não seriam compatíveis com a máxima efetividade dos princípios de acesso à justiça e da primazia do julgamento do mérito recursal.

Haveria, também, violação à proporcionalidade processual (*paridade de armas*) ao se impor soluções automatizadas na admissibilidade de recursos excepcionais em matérias de direito público quando comparadas às estruturas tecnológicas e organizacionais das Procuradorias municipais.

2 NATUREZA JURÍDICA DO JUÍZO DE SEGUIMENTO (art. 1.030, I, do CPC)

A redação original⁵⁵ do art. 1.030, e seu correspondente parágrafo único, do CPC/15 pretendia uniformizar o sistema de conhecimento recursal, concentrando-o no tribunal destinatário do recurso (THEODORO JR, 2020, p. 1292).

A proposta inicialmente idealizada, contudo, não foi concretizada. A nova redação dada pela Lei Federal nº 13.256/2016 restaurou a duplicidade do juízo de conhecimento prevista no CPC/73, a despeito das severas críticas quanto à morosidade desse procedimento (MIRANDA DE OLIVEIRA, 2017, p. 283-284), reatribuindo ao presidente ou ao vice-presidente do Tribunal recorrido o dever de realizar o juízo de admissibilidade e, inclusive, de seguimento do recurso interposto.

A concentração dos poderes na figura monocrática dos presidentes e vice-presidentes foi seguida pela estruturação, no âmbito dos tribunais, dos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC)⁵⁶, a partir das disposições do art. 6º da Resolução nº 235/2016-CNJ, com alterações da Resolução nº 339/2020-CNJ.

Levando-se em conta o vocábulo empregado pelo inciso I do art. 1.030 do Código de Processo Civil e a atribuição específica do órgão judicante nos casos de avaliação da extensão dos precedentes obrigatórios e na definição de sua abrangência, é possível reconhecer a natureza de mérito⁵⁷ do juízo de seguimento (MIRANDA DE OLIVEIRA, 2009, p. 75-76), isso é, um juízo de provimento ou improvimento recursal (CARNEIRO, 1998, p. 68-69). Há uma tendência histórica da legislação e da jurisprudência de se permitir, monocraticamente, no âmbito das presidências dos Tribunais o exercício do juízo de mérito, inclusive da retratação (WAMBIER, 1999, p. 575).

O juízo de seguimento é um juízo obrigatório (ARENHART, 2001, p. 43) na medida que os magistrados deverão necessariamente observar as decisões listadas no corpo do art. 927 do Código de Processo Civil de 2015. Ele também é um juízo misto, pressupondo a atuação monocrática do magistrado porque não há remessa à Câmara ou Turma de julgamento (DINAMARCO, 2002, p. 183).

Sem maiores digressões quanto à natureza histórica do juízo de seguimento e a redação do art. 557 do Código de Processo Civil de 1973, Pontes de Miranda (1999, p. 8) já sustentava que a negativa de seguimento possui em si carga constitutiva negativa, permitindo-se compreender que o exercício do juízo de seguimento incursiona no meritório do caso. A questão é tormentosa, justamente porque a parte majoritária da doutrina sustenta a natureza puramente declaratória⁵⁸ do juízo de admissibilidade, que não inovaria na doutrina jurídica (MOREIRA, 2007, p. 120-122) e não surtiria qualquer tipo de efeito.

55 O artigo da proposta promulgada inicialmente do CPC/15 estava assim redigido: “Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão remetidos ao respectivo tribunal superior. Parágrafo único. A remessa de que trata o caput dar-se-á independentemente de juízo de admissibilidade”.

56 No âmbito estadual, em Santa Catarina, o NUGEPNAC foi instituído pela Resolução GP-TJSC nº 32/2017, vinculado administrativamente à 2ª Vice-Presidência, e supervisionado por uma Comissão Gestora de Precedentes composta pelos 2º e 3º Vice-Presidentes e pelo Presidente da Turma de Uniformização, observadas as respectivas competências institucionais na fixação de diretrizes jurisdicionais. As funções da Comissão e do Núcleo estão dispostas no Regimento Interno do TJSC (arts. 101, 102 e 108), dentre as quais estão a prestação de apoio e auxílio aos órgãos julgadores.

57 A despeito da restrição promovida, há muito a jurisprudência sustenta a existência de uma natureza mista do juízo de negativa de seguimento, a partir das lições da Ministra Eliana Calmon (STJ, AgRg no Ag 801.112/BA, 2ª Turma, rel. Min. Eliana Calmon, DJ 15.04.2007).

58 No mesmo sentido, Araken de Assis (1999, p. 47).

3 ADEQUAÇÃO DO JULGAMENTO DE PRECEDENTES VINCULANTES PELOS TRIBUNAIS DE SEGUNDO GRAU

Sobre as raízes formativas do julgamento de recursos por parte dos Tribunais de Segundo Grau, Dierle Nunes e Marina Freitas (2019, p. 2) relembram que a proposta original do CPC/15 buscou extinguir o duplo juízo de admissibilidade para os Tribunais Superiores, facilitando-se o acesso à jurisdição nomofilática. A modificação por meio da Lei Federal nº 13.256/2016 deu-se em razão de pressões políticas.

A competência para o exercício do juízo de conhecimento é do órgão *ad quem* (NERY JR., 2004, p. 225) e, por isso, a delegação era sempre exercida na contingência do conhecimento futuro do recurso interposto⁵⁹: daí a inconsistência⁶⁰ de se pensar como irrecorríveis decisões sobre a aplicação do *framework* do precedente.

Luiz Rodrigues Wambier (2010, p. 84) já sustentava restrições à ampliação dos poderes do relator para negar seguimento a recursos, citando a impossibilidade do uso do entendimento consolidado nos Tribunais de segundo grau.

Parte da doutrina sugere a existência de uma espécie de delegação⁶¹ da competência de julgamento dos precedentes aos Tribunais de segundo grau (NERY JR; ABBoud, 2016, p. 218, 224). Essa delegação decorreria justamente da necessidade de compatibilização do poder-dever exercido pelos presidentes e vice-presidentes dos Tribunais de segundo grau à função de uniformização e de interpretação *in abstracto* das normas, sem a participação das Cortes de vértice.

Os Tribunais de segundo grau têm estabelecido órgãos colegiados delegados para o julgamento dos recursos de agravo interno manejados com base no art. 1.030, §2º, do Código de Processo Civil. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo previu a competência da Câmara Especial de Presidentes, nos termos do art. 33-A, §1º, inciso I, do RITJSP para o julgamento do referido agravo interno.

No âmbito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a Câmara de Recursos Delegados é órgão com atribuição para o julgamento desses casos, nos termos do art. 75 do Regimento Interno do TJSC, indicando o procedimento no art. 77⁶², inclusive quanto à irrecorribilidade⁶³ da decisão proferida.

59 Na referência feita ao julgado do STJ, AgRg no AI 2.906, da 3ª Turma, rel. Min. Guieros Leite, de 16.10.1990, por Teresa Arruda Alvim (WAMBIER, 1999, p. 575).

60 [...] há uma anomalia em prática flagrantemente violadora do princípio democrático na hermenêutica constitucional: o STJ e o STF somente serão capazes de analisar uma irresignação recursal desde que o tribunal local tenha se posicionado a favor da necessidade de distinguir ou superar um precedente. Como ambas as Cortes são as autoras dos precedentes obrigatórios em tela, não é sensato que elas tenham acesso aos argumentos das partes independentemente da chancela local? Assim como é possível entrever que um agravo em recurso especial e extraordinário seja levado ao STJ e ao STF para que ambos neguem o pleito, de modo a corroborar a aplicação do precedente, nada impede que argumentos atualmente impedidos de subir pelo trâmite vigente sejam capazes de persuadir os tribunais superiores para o desenvolvimento aplicado do Direito (REIS; CUNHA, 2020, p. 48).

61 Não se desconhece, no entanto, a posição diversa de parte da doutrina que compreende a função dos precedentes como inata e inerente ao processo de cognição do direito. Precedentes seriam apreendidos, portanto, como elemento da Teoria do Direito e não como pressuposto da previsão normativa da norma processual (MITIDIERO, 2021).

62 Art. 77. [...] Parágrafo único. Da decisão da Câmara de Recursos Delegados sobre a admissibilidade de recursos especiais e extraordinários não caberá nenhum recurso, salvo embargos de declaração nos casos previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil.

63 [...] o que não pode ser de modo algum ser aceito é o entendimento segundo o qual não haveria meio de ataque às decisões de agravo interno que visam destrancar recursos extraordinários, mantendo-se a discussão apenas no tribunal de origem e impedindo-se qualquer forma de acesso aos Tribunais Superiores e, conseqüentemente, de superação de seus precedentes. Como visto, ao se impedir o acesso ao tribunal superior, isso irá impedir a própria técnica de superação de seus precedentes. Isso porque a superação é uma técnica que só pode ser efetivada pelo tribunal que criou o precedente ou por quem lhe seja hierarquicamente superior, já que trata da própria “derrubada” de tal precedente (NUNES; FREITAS, 2019, p. 77).

O primeiro problema decorrente da adoção desse modelo é a possibilidade de os Tribunais de segundo grau exercerem atipicamente funções nomofiláticas (TARUFFO, 2011, p. 139-145). O segundo deles, é se restringir o acesso aos Tribunais Superiores decorrentes de violações na definição do *framework* do precedente vinculante. O terceiro deles é restringir a utilização de técnicas de superação e distinção de precedentes, sobretudo quando presente regra de irrecorribilidade. O último diz respeito à automatização de decisões (robotização) que tendem a promover a avaliação das pretensões a partir de um fenômeno de *check-list* de requisitos, restringindo o acesso à justiça e o caráter dialógico do contraditório inerente a um modelo de *substantive due process of law* (NUNES, FREITAS, 2019).

Na prática, a automatização prefalada incentiva uso da polêmica *jurisprudência defensiva* ou *ofensiva*⁶⁴ como óbice para a tramitação dos agravos internos (CPC, art. 1.030, §2º) ou mesmo para a própria discussão de fundo das técnicas de dinamismo jurisprudencial empregadas (i.e. *overruling*, *distinguishing*).

Nesse sentido, *prima facie*, o exercício da competência delegada e o conhecimento dos recursos dela sacados, a despeito das previsões regimentais quanto à impossibilidade de interposição de recursos, têm demonstrado a inadequação do modelo proposto a princípios constitucionais processuais.

4 DO PROBLEMA DA ROBOTIZAÇÃO DO CONHECIMENTO DOS RECURSOS ENDEREÇADOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STJ e STF)

A instituição de soluções eletrônicas era uma das propostas do CPC/15, sobretudo a partir da leitura do art. 945, na redação original. Contudo, com a revogação das disposições por meio da Lei Federal nº 12.356/2016, as primeiras iniciativas estiveram relacionadas ao julgamento virtual de recursos nos Tribunais Superiores, previstas regimentalmente (RISTJ, art. 184-A, art. 257; Resolução nº 642/2019-STF, art. 1º, §1º).

Outra está relacionada com o uso da inteligência artificial nos Tribunais. O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria nº 271/2020, regulamentou o uso da IA no Judiciário, sugerindo a criação de solução para automação de processos, a análise da massa de dados existentes (gerenciamento) e o uso de soluções de apoio à produção de decisões em geral por meio da indicação de minutas-padrão.

Essa regulamentação deriva da Resolução nº 338/2020 também do CNJ. O uso dessas tecnologias tem por objetivo a promoção do bem-estar dos jurisdicionados e a prestação equitativa da jurisdição (art. 2º da Res. nº 338/2020-CNJ), na segurança jurídica e no respeito à igualdade de tratamento aos casos absolutamente iguais (art. 5º da Res. nº 338/2020-CNJ).

Aderindo ao movimento, a Resolução nº 385/2021 do CNJ instituiu os Núcleos de Justiça 4.0, permitindo o funcionamento de serviços totalmente digitais, direcionados para litígios específicos.

Dados empíricos indicam na vigência do CPC/73 que cerca de 78% dos processos que tramitavam nos Tribunais Superiores eram derivados de agravos de inadmissibilidade interpostos na origem (NUNES; FREITAS, 2019, p. 31). No relatório Justiça em Números de

⁶⁴ A jurisprudência ofensiva escancara uma lógica perversa: a primazia do *checklist* sobre a matéria de fundo, ou seja, a prevalência da forma em detrimento do mérito. Há quem a fundamente *apenas* pelo número elevado de recursos existentes nos tribunais. Todavia, nada justifica a primazia do formalismo, consubstanciada na técnica utilizada pelos tribunais para dificultar o acesso do jurisdicionado, por meio da criação de óbices para impedir a chegada e o conhecimento dos recursos que lhe são dirigidos (MIRANDA DE OLIVEIRA, 2017, p. 67).

2021 (CNJ, 2021), os dados apresentados indicam que no período de 2019-2020 cerca de 56% dos processos em trâmite no STJ eram referentes a agravos em recurso especial, demonstrando uma sensível redução, muito decorrente do emprego dessa política judiciária de automatização de atos.

Por robotização dos atos processuais e, por conseguinte, do conhecimento de recursos, pode-se conceituar o uso de inteligência artificial, campo da ciência da computação, para atuação em novas situações e padrões postos diante das máquinas, permitindo que elas aprendam, raciocinem e ajam por si próprias (RUSSELL; NORVIG, 2010). A Inteligência Artificial como ramo do conhecimento é subdividida em seis áreas, dentre as quais duas têm maior destaque ao presente trabalho: a) raciocínio automatizado; e b) o processamento da linguagem.

Na automatização do raciocínio, busca-se utilizar informações armazenadas para responder problemas (litígios) e desenhar (projetar) novas conclusões (p. ex. decisões jurisdicionais). A favor do uso de tecnologias robotizadas para práticas de menor complexidade, parte da doutrina⁶⁵ já apontava o uso dessa sistemática há anos pelo Judiciário, reproduzindo-se manualmente decisões-modelo.

Na essência, a robotização do conhecimento somente é adquirida por meio do exercício do julgamento monocrático. E, desta forma, é alvo de severas críticas por parte da doutrina, que reputa a existência de violação ao princípio do devido processo legal, da colegialidade dos tribunais (NASCIMENTO, 2006, 79-97) e, ainda, do juiz natural (LUCON, 2007, p. 321).

A restrição de acesso é tamanha que, recentemente, no corpo da Reclamação nº 36.476-SP (rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 05.03.2020), o Superior Tribunal de Justiça apontou a ausência de cabimento de recursos aos Tribunais Superiores para controle da existência ou não de distinção ou superação, relegada a discussão a via residual da ação rescisória. Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal no corpo da Reclamação nº 26.874 (rel. Min. Marco Aurélio, DJ 12.11.2019), compreende cabível a via da Reclamação quando não observado repetitivo na instância ordinária ou no âmbito do STJ (REIS; CUNHA, 2020, p. 51-52).

O último posicionamento do STF (Rcl 48213-AgR, rel. Min. Rosa Weber, 1ª Turma, DJ 27/09/2021) apontou a inexistência de usurpação de competência quando da não observância de repetitivo na origem, ainda que o agravo interno não tenha pontuado a divergência.

A restrição também se dá com relação ao conhecimento recursal, por suposto manifesto não cabimento, de agravo em recurso especial, decisão da qual não seria igualmente cabível reclamação (STF, Rcl 46663 AgR, 1ª Turma, rel. Min. Rosa Weber, 30/08/2021). A situação ainda permanece em aberto, sem conclusão ou definição no âmbito dos Tribunais, cabendo à doutrina dirimir cientificamente os melhores contornos a serem dados para a controvérsia.

65 [...] não se pode ignorar que há décadas e anos – mesmo já na vigência do Código de Processo Civil/2015 – tribunais já têm julgado a grande maioria dos casos de forma “robótica”, com menor apreço ao caso individual, como qualquer um que já participou de uma sessão de julgamento seria capaz de atestar. As iniciativas que se mencionou ao menos trarão a possibilidade de que se identifique com mais precisão quais são as demandas efetivamente repetitivas e quais os precedentes (corretos) aplicáveis. Aplicar as técnicas de distinção e superação de precedentes será, sem dúvida, um desafio, mas não um impeditivo absoluto – e isso com ou sem o uso de tecnologia. E vale reiterar que a identificação desses precedentes pelos tribunais pode trazer (ou ao menos aumentar) uma isonomia aos litigantes habituais e eventuais que atualmente não existe, já que esses últimos, hoje, no modelo tradicional, dificilmente obtêm representação jurídica de qualidade a ponto de lhes indicar os fundamentos e fontes de direito aplicáveis ou com maiores chances de sucesso em juízo (MARQUES, 2019).

5 RESTRIÇÕES À DEMOCRATIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo cooperativo e a primazia do julgamento de mérito dos processos tencionam o processo civil brasileiro à solução dos litígios de forma adequada. Por outro lado, a necessidade de dar celeridade aos processos impõe a adoção de soluções o mais simplificadas possíveis. Um modelo de *check-list* automatizado tem se apresentado como alternativa robotizada à solução dos casos.

Ocorre, porém, que a robotização de atos procedimentais ou mesmo a inserção de inteligência artificial na solução de processos massificados é tecnologia não habitualmente disponível no âmbito público.

Apesar do Judiciário representar movimento de vanguarda, a prática tem demonstrado que a imputação do ônus de solução massificada às partes pode causar severas distorções no equilíbrio da relação processual, especialmente quando a implementação dessa solução é tarefa complexa, demandando a realização de licitações e demais procedimentos internos.

A agilidade que soluções tecnológicas impõem pode contribuir para a ruptura do princípio da igualdade processual e, portanto, do devido processo legal substantivo, expressões de um processo cooperativo (DIDIER JR., 2010, p. 77). Em outros termos, pensar na implementação de tecnologias de inteligência artificial de forma unilateral, sem flexibilizar comportamentos processuais, pode violar direitos, especialmente por meio da não concretização de princípios do processo.

Uma das maiores discussões sobre o uso da inteligência artificial no âmbito do processo civil brasileiro é a retirada do espectro de escolha e de discricionariedade jurisdicional a partir da introdução de conceitos como *machine learning*. Todavia, a maior preocupação diz respeito à elaboração de algoritmos justos, especialmente porque o caráter indeterminado de certas normas, notadamente as principiológicas, demanda a complementação derivada de um conjunto de percepções e sentimentos humanos (SARTOR; BRANTING, KARL, 1998, p. 104-105).

O uso da inteligência artificial por parte dos órgãos julgadores exige informação suficiente e previsibilidade de comportamento da estrutura administrativa judicial. A capacidade de entregar uma prestação jurisdicional que controverta satisfatoriamente os argumentos apresentados pelas partes, satisfazendo um contraditório substantivo, é também um horizonte para a implementação da IA (ROQUE; SANTOS, 2021, p. 72).

Um terceiro ponto seria relegar o uso da inteligência artificial ao auxílio dos magistrados, fato inclusive enfrentado no Projeto de Lei nº 5.051/2019 do Senado Federal (ROQUE; SANTOS, 2021, p. 72), cujo exercício do conhecimento em recursos não poderia ser alcançado.

Todas essas preocupações estão no plano do funcionamento e da manutenção da paridade da relação endoprocessual. Todavia, deve-se pensar que a robotização de algumas práticas, especialmente o conhecimento recursal, é endereçada para processos massificados, na maioria das vezes relacionados com matérias de direito público.

Para esses casos, o uso de soluções tecnológicas, pautadas em inteligência artificial, poderia representar uma ruptura da paridade de armas, sob uma perspectiva extraprocessual, especialmente quando os litigantes sejam Municípios, com diminuta capacidade administrativa para implementar inteligência artificial em sistemas de gestão jurídica de processos.

Não se trata de negar os benefícios das ferramentas digitais e o aprimoramento do Judiciário, porém é de se questionar em que medida elas podem causar a aproximação e ao mesmo tempo, o distanciamento do Judiciário com a partes processuais e, sobretudo, com a sociedade.

Assim como há forte discussão sobre a marginalização⁶⁶ digital de pessoas no movimento do e-GOV e da prestação de serviços do Poder Executivo aos cidadãos (SORRENTINO; NETO, 2020), deve-se discutir até que ponto a implementação de uma *justiça digital* pode marginalizar atores processuais que não possuam a mesma expertise tecnológica para enfrentar problemas de massa.

A Advocacia Pública consagrada no texto constitucional como uma das funções essenciais à Justiça, e por consequência essencial ao Estado Democrático de Direito, desempenha tarefas típicas de representação judicial, consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo⁶⁷ (SILVEIRA, 2020, p. 13). A disparidade de armas dessas instituições pode representar em última análise numa simplificação ou ruptura da tutela do interesse público e do erário municipal, sob a justificativa da prestação de uma tutela jurisdicional célere.

É nesse ponto que reside a potencial restrição à democratização do processo. A redução dos diálogos institucionais (CPC, art. 6º, isso é, menos cooperativo) e a diminuição da tutela dos direitos públicos por parte dos órgãos de representação judicial municipais e estaduais caso não haja, concomitantemente, um avanço na internalização de ferramentas de inteligência artificial para fazer frente ao grande volume de trabalho produzido no âmbito do Poder Judiciário.

Estritamente no campo do conhecimento recursal, a impossibilidade de a Advocacia Pública fazer frente à aplicação massificada de entendimentos jurisprudenciais sobre matéria vinculante (CPC, art. 926 e 927), sobretudo em causas que porventura haja utilização equivocada dos paradigmas, pode representar uma ruptura à democratização do processo, sob a perspectiva da participação das partes em igualdade de condições.

Essa redução da resposta satisfatória da advocacia pública derivada da integração não coordenada de soluções de inteligência artificial no âmbito dos Tribunais, a despeito da inexistência da mesma tecnologia no âmbito interno, pode contribuir negativamente para o aprimoramento do direito, na medida que nega o manejo e a utilização qualitativa de técnicas de desenvolvimento de precedentes.

Contra essa violação à garantia de acesso à justiça, o Superior Tribunal de Justiça já ponderava no corpo da Questão de Ordem QO Ag 1.154.599/SP a impossibilidade de se pensar um modelo de precedentes de forma hermética e absolutamente imutável. De certa forma, a imposição de um sistema robotizado de conhecimento de recursos força o direito a tornar-se mais rígido.

Por outro lado, admitir a irrecorribilidade de decisões proferidas a partir da competência delegada exercida pelos Tribunais de Segundo Grau é criar um problema de integridade, negando-se vigência ao art. 926 do CPC/15 (NUNES; PEDRON; HORTA, 2017). Nesses casos, pensar em um sistema de recorribilidade às Cortes de vértice, apesar de contraproducente e aparentemente contrário à celeridade processual, parece ser a melhor alternativa à solução do problema (sem prejuízo de se pensar o uso da reclamação constitucional⁶⁸), reafirmando a possibilidade das partes e sobretudo das advocacias públicas sindicarem decisões de força obrigatória proferidas no segundo grau de jurisdição (CUNHA; REIS, 2020, p. 49).

66 Um estudo do IBGE (PNAD Contínua TIC) indicou que cerca de 25% dos domicílios brasileiros não possuem conexão com internet (SORRENTINO; NETO, 2020).

67 Embora não previsto expressamente na Constituição Federal, essas atividades típicas também foram estendidas à Advocacia Pública Municipal. Princípio da simetria.

68 Mesma posição defendida por Scalabri, Costa e Cunha (2017) e José Miguel Garcia Medina (2016, p. 1550).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A robotização do conhecimento de recursos aos Tribunais Superiores pode retirar a maleabilidade do sistema de precedentes, depondo contra o desenvolvimento do direito, especialmente quando integrada no julgamento de mérito dos recursos.

Compreende-se a admissibilidade (conhecimento recursal) como uma das espécies do julgamento de mérito, especialmente quando o pressuposto recursal é a aplicação adequada do *framework* de determinado precedente (CPC, art. 927).

A implementação no âmbito judiciário de soluções de inteligência artificial, especialmente da robotização da admissibilidade recursal (modelo *check-list*), desconectada de um movimento semelhante no âmbito da advocacia pública, rompe com o princípio da proporcionalidade processual (paridade de armas).

Compreende-se também que a redução da possibilidade de sindicância, por meio de recurso, aos Tribunais Superiores do conteúdo das decisões que aplicam paradigmas e precedentes vinculantes nos órgãos delegados de segundo grau também representa violação ao acesso à justiça e ao devido processo legal.

A atuação das Procuradorias Municipais em processos judiciais fica limitada pela própria estrutura do Poder Judiciário, impossibilitando a construção de um processo que resolva a lide de fato. Depõem-se contra a primazia do julgamento do mérito (recursal), o acesso à justiça e, ainda, contra o devido processo legal, fenômeno preocupante quando a *causa petendi* envolve normas de direito público.

Apesar das críticas, a automatização de práticas judiciais não é fato recente, tampouco deve ser combatida ou repudiada. As considerações realizadas nesse trabalho buscam analisar o fenômeno sob o espectro do princípio da cooperação (CPC, art. 6º) e, também, sob a ótica da igualdade e proporcionalidade da atuação das partes. O caráter reduzido dos

Municípios e a disparidade das estruturas administrativas, comparativamente ao Judiciário, sugere uma violação aos princípios abordados, especialmente quando envolvendo matérias meritórias.

Ao se considerar o juízo de seguimento como um juízo de mérito do processo, indica-se a necessidade de se revisitar a possibilidade do uso da robotização da admissibilidade desse tipo de recursos, ao menos até vindoura regulamentação e sedimentação de sua prática no âmbito processual, evitando-se distorções.

Conquanto a robotização do julgamento de recursos (ou da admissão) possa levar ao engessamento da jurisprudência, notadamente a partir da irrecorribilidade dessas decisões, a coordenação do seu uso perante os demais atores processuais relevantes, de um ponto de vista quantitativo, especialmente dos Municípios e Estados-membros brasileiros, pode significar um incremento à garantia e salvaguarda de princípios processuais, sobretudo da cooperação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Araken de. Condições de Admissibilidade dos Recursos Cíveis. *In*: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; NERY JR., Nelson. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis de acordo com a Lei 9.756/98**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999. p. 11-51.

ARENHART, Sérgio Cruz. A nova postura do relator no julgamento dos recursos. **Revista de Processo**. v. 26, n. 103. jul./set. 2001.

- CAMBI, Eduardo; FILIPPO, Thiago Baldani Gomes de. Precedentes Vinculantes. **Revista de Processo**. São Paulo, n. 215, p.207-246, 2013.
- CARDOSO, Deiser Mara Rezende. **A Advocacia Pública**: instituição essencial à justiça com autoridade para solucionar conflitos no âmbito da jurisdição administrativa. *Revista CEJ*, Brasília, Ano XXI, n. 71, p. 19-26, jan./abr. 2017.
- CARNEIRO, Athos Gusmão. **O novo recurso de agravo e outros estudos**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998.
- CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2021**. Brasília: CNJ, 2021.
- DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do processo e processo de conhecimento**. 12. ed. Salvador: Jus Podivm, 2010. V. 1
- DINAMARCO, Cândido Rangel. **A reforma da reforma**. São Paulo: Malheiros, 2002.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. Decisões vinculantes. **Revista de Processo**. São Paulo, n. 100, out./dez. 2010.
- LAMY, Eduardo de A. **Ensaio de processo civil**. v. I. São Paulo: Conceito, 2011.
- LUCON, Paulo Henrique dos Santos. Recurso de Agravo. *In*: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis e assuntos afins**. v. 11. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.
- MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Divergência jurisprudencial e súmula vinculante**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- MADUREIRA, Claudio. **Advocacia Pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2015.
- MARINONI, Luiz Guilherme. **Precedentes Obrigatórios**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- MARQUES, Ricardo Dalmaso. Inteligência Artificial e o Direito: o uso da tecnologia na gestão do processo no sistema brasileiro de precedentes. **Revista de Direito e as Novas Tecnologias**. v. 3, abr./jun. 2019.
- MEDINA, José Miguel Garcia. **Novo Código de Processo Civil comentado**: com remissões e notas comparativas ao CPC/1973. 4ª. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.
- MIRANDA, Pontes de. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Tomo 8. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999.
- MIRANDA DE OLIVEIRA, Pedro. **Novíssimo Sistema Recursal: conforme o CPC/15**. 3ª ed., rev., ampl. e atualizada. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.
- MIRANDA DE OLIVEIRA, Pedro. **Agravo interno e agravo regimental**: hipóteses de incidência e poderes do relator nos tribunais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- MITIDIERO, Daniel. **Precedentes**: Da persuasão à vinculação. 4ª edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.
- NASCIMENTO, Bruno Dantas. Inovações na regência do recurso e agravo trazidas pela Lei 11.187/2005. *In*: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis**. v. 9. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- NERY JR., Nelson. **Teoria geral dos recursos**. 6ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

- NERY JR. Nelson; ABOUD, Georges. Recursos para os Tribunais Superiores e a Lei 13.256/2016. **Revista de Processo**. São Paulo, n. 257, p. 217-236, jul. 2016.
- MOREIRA, José Carlos Barbosa. **O novo processo civil brasileiro**. 25ª ed. rev. e atualizada. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007.
- NUNES, Dierle; FREITAS, Marina Carvalho. O artigo 1.030 do CPC e a busca por uma interpretação adequada: meios para superação de precedentes. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**. n. 73, p. 27-78. jul./set. 2019.
- NUNES, Dierle; PEDRON, Flávio; HORTA, André F. Os precedentes judiciais, o art. 926 do CPC e suas propostas de fundamentação: um diálogo com concepções contrastantes. **Revista de Processo**. São Paulo, n. 263, p. 335-396, jan. 2017.
- REIS, Mauricio Martins; CUNHA, Guilherme Antunes da. A Negativa de Seguimento aos Recursos Especial e Extraordinário e o esvaziamento do debate democrático acerca das teses firmadas nos Tribunais Superiores. **Revista da Faculdade de Direito da FMP**. Porto Alegre, v. 15, n. 2, p. 38-56, 2020.
- ROQUE, André V.; SANTOS, Lucas B. R. Inteligência artificial na tomada de decisões judiciais: três premissas básicas. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**. Rio de Janeiro. a. 15, v. 22, n. 1, jan./abr. 2021, p. 58-78.
- RUSSELL, S. J.; NORVIG, P. **Artificial intelligence: a modern approach**. 3ª ed. Upper Saddle River: Pearson Education Limited. 2010.
- SARTOR, Giovanni; BRANTING, Karl. **Judicial applications of Artificial Intelligence**. Dordrecht: Kluwer Academic Publishers, 1998.
- SCALABRIN, Felipe; COSTA, Miguel do Nascimento; CUNHA, Guilherme Antunes da. **Lições de processo civil: recursos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.
- SILVEIRA, José Júnior Alves. A nova administração pública e o papel da advocacia pública. **Revista Eletrônica da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE - RJ**, Rio de Janeiro, v. 3 n. 1, jan./abr. 2020.
- SORRENTINO, Luciana Yuki Fugishita; NETO, Raimundo Silvino da Costa. **O Acesso digital à Justiça: A imagem do Judiciário Brasileiro e a prestação jurisdicional nos novos tempos**. Distrito Federal. 2020.
- TARUFFO, Michelle. Precedente e Jurisprudência. **Revista de Processo**. São Paulo, v. 199, p. 139-155, set. 2011.
- TARUFFO, Michele. Observações sobre os modelos processuais de civil law e common law. **Revista de Processo**. São Paulo, v. 110, p. 141-158, set. 2003.
- WAMBIER, Luiz Rodrigues. Uma proposta em torno do conceito de jurisprudência dominante. **Revista de Processo**. v. 100, 2010.
- WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Anotações a respeito da Lei 9.756/1998. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; NERY JR., Nelson. **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis de acordo com a Lei 9.756/98**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999. p. 560-584.